



UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE
Recredenciamento e-MEC 200901929

PAULO AFONSO RIBEIRO DAHER JUNIOR

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS ELEMENTOS
ARGUMENTATIVOS DO GÊNERO JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/93**

TRÊS CORAÇÕES, MG
2016

PAULO AFONSO RIBEIRO DAHER JUNIOR

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS ELEMENTOS
ARGUMENTATIVOS DO GÊNERO JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/93**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Letras – Linguagem, Cultura e Discurso – da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), como requisito para obtenção do título de Mestre em Letras. Área de concentração: Letras.

Orientadora:

Prof.^a Dr.^a Thayse Figueira Guimarães

**TRÊS CORAÇÕES, MG
2016**

808.5

DAH Daher Júnior, Paulo Afonso Ribeiro

A redução da maioria penal e os elementos argumentativos do gênero justificação do projeto de emenda à Constituição nº 171/93. / Paulo Afonso Ribeiro Daher Júnior. – Três Corações: Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, 2016.

105 f.

Orientador: Prof. Dr^a. Thayse Figueira Guimarães.

Dissertação (mestrado) - UNINCOR / Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações / Mestrado em Letras - Área de

Catálogo na fonte

Bibliotecária responsável: Ângela Vilela Gouvêa CRB-6 / 2174

Claudete de Oliveira Luiz CRB-6 / 2176

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado EM LETRAS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, sob a presidência da Prof.ª Dr.ª Thayse Figueira Guimarães (UNINCOR), e com a participação dos membros Prof. Dr. Renan Belmonte Mazzola (UNINCOR) e Prof.ª Dr.ª Maria Flávia de Figueiredo Pereira (UNIFRAN), reuniu-se a banca de defesa de Dissertação de **Paulo Afonso Ribeiro Daher Júnior**, aluno do Programa de Mestrado em Letras. A banca deliberou que a dissertação intitulada: **“A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS ELEMENTOS ARGUMENTATIVOS DO GÊNERO: justificção do projeto de emenda à Constituição nº 171/93”**, foi

APROVADA.

APROVADA COM ALTERAÇÕES.

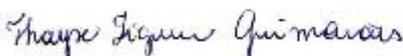
NÃO APROVADA.

Eu, secretária, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

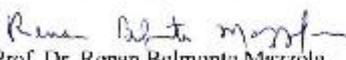
Observação:

I. No caso de “Aprovada com alterações”, as alterações sugeridas pela banca examinadora devem ser incorporadas ao texto definitivo da dissertação, ficando o(a) orientador(a) responsável pela verificação das alterações executadas pelo(a) aluno(a).

Três Corações, 10 de fevereiro de 2017.


Prof.ª Dr.ª Thayse Figueira Guimarães
Presidente


Prof.ª Dr.ª Maria Flávia de Figueiredo Pereira
Membro da Banca


Prof. Dr. Renan Belmonte Mazzola
Membro da Banca


Prof.ª Dr.ª Gleicione Ap. Dias Bagne
Pró-reitora de Pós-graduação
Prof.ª Dr.ª Gleicione Ap. Dias Bagne
Pró-reitora de Pós-graduação
Universidade Vale do Rio Verde
UNINCOR


Prof. Francisilaine Santos Silva do Rosário
Secretaria Geral
Secretaria Acadêmica
FCTE/UNINCOR

Dedico esse trabalho à minha esposa Janine, companheira e melhor amiga, pelo apoio incondicional em todos os momentos. À Ana Luiza e ao Miguel, que me ensinam diariamente a verdadeira acepção do amor, e por quem luto diariamente por um mundo melhor. Aos meus pais, que desde a mais tenra idade me transmitiram a paixão pelo magistério, e a esperança de que tudo podemos por meio dos estudos.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Thayse Figueira Guimarães, pela dedicação esmerada diante do desafio de assumir uma orientação tardia e inesperada. A linguística se tornou mais prazerosa com a sua ajuda. Seu auxílio foi fator determinante para a compreensão, elaboração, aperfeiçoamento e conclusão da presente dissertação.

Aos professores do Programa de Mestrado em Letras da Universidade Vale do Rio Verde, pelos conhecimentos transmitidos e pela amizade nos mais variados momentos. A paixão de vocês pelo ofício é modelo a ser seguido.

Às sugestões e correções feitas pela banca de qualificação, composta pelo Prof. Dr. Renan Belmonte Mazzola, Prof.^a Dr.^a Maria Alzira Leite e minha orientadora.

Aos colegas desta árdua jornada, Ana Miriam, Daniel, Fabíola, Luciana, Nina e Sheila, por compartilharem conhecimentos, desafios, angústias, cafés e muitos bons momentos em nossos intervalos de aula ao longo de toda a caminhada. Com vocês os caminhos tornaram-se mais fáceis e divertidos.

Aos professores Dr.^a Maria Flavia Figueiredo e Dr. Renan Belmonte Mazzola, pelo aceite para compor a banca de defesa desta dissertação.

RESUMO

O presente trabalho se propõe à análise da estrutura argumentativa do gênero Justificação do Projeto de Emenda à Constituição Federal nº. 171/93, diante dos seus principais elementos componentes. O referencial teórico adotado tem como base os postulados da Nova Retórica de Chaim Perelman, da argumentação no discurso de Ruth Amossy e das ferramentas conceituais elaboradas por Bakhtin e seu círculo. A escolha por esses referenciais teóricos justifica-se pela preocupação desses autores com o uso da linguagem situada. Trataremos a justificação como um gênero do discurso, destinado a conquistar a adesão do auditório a uma tese, e para tal, recorre-se aos tipos argumentativos e seus subtipos, com proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), e à noção de gênero do discurso, como discutido e proposto por Mikhail Bakhtin (1979/2003). A atenção a tais dimensões são cruciais para o sucesso da comunicação e persuasão. O presente trabalho inicia-se com um breve apanhado sobre gêneros, de modo a verificar o gênero Justificação dentro de um sistema de elaboração legislativa, detalhando as principais características dos elementos presentes no objeto da dissertação. Ainda, far-se-á o relato da evolução dos estudos da argumentação de procedência retórica e de seus principais aspectos, para que, no derradeiro capítulo, possa ser realizada a análise da organização do gênero Justificação, apontando quais foram as técnicas argumentativas utilizadas pelo legislador subscritor da peça que almeja a alteração do texto constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação. Retórica. Gêneros discursivos. Projeto de Emenda à Constituição.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of the argumentative structure of the genre Justification of the Draft Amendment to the Federal Constitution no. 171/93, in view of its main component elements. The theoretical framework adopted is based on the postulates of Chaim Perelman's New Rhetoric, on the argument in Ruth Amossy's discourse and on the conceptual tools elaborated by Bakhtin and his circle. The choice for these theoretical references is justified by the concern of these authors with the use of the localized language. We will treat justification as a genre of discourse, intended to win the audience's adherence to a thesis, and for that, we use argumentative types and their subtypes, as proposed by Perelman and Olbrechts-Tyteca (2005), and the notion of Discourse, as discussed and proposed by Mikhail Bakhtin (1979/2003). Attention to such dimensions is crucial to the success of communication and persuasion. The present work started with a brief view on the genres, in order to verify the genre Justification within a system of legislative elaboration, detailing the main characteristics of no object of the dissertation. Far from reporting the evolution of the studies of the rhetorical procedure and its principles, for the last chapter, an analysis of the organization of the genus Justification, subscribing legislator of the piece that aims at the alteration of the constitutional text can be carried out.

KEYWORDS: Argumentation. Rhetoric. Discursive genres. Draft Amendment to the Constitution.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 A JUSTIFICAÇÃO DA PEC COMO GÊNERO DO DISCURSO INSERIDO EM UMA ATIVIDADE LEGISLATIVA	13
1.1 Breve relato histórico na ampliação do conceito de gênero	15
1.2 A organização do gênero	17
1.3 Projeto de emenda como fato social e tipificação da atividade	22
2 ESTUDOS RETÓRICOS E ARGUMENTAÇÃO	29
2.1 O ethos, o pathos e o logos	33
2.2 A Nova Retórica	36
2.3 O acordo	39
2.4 Tipos de objeto de acordo.....	41
2.5 As noções e a argumentação.....	43
2.6 A produção textual e a produção de sentidos	52
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	56
3.1 O corpus.....	59
3.2 O autor do projeto.....	59
4. ANÁLISE DO CORPUS.....	61
4.1 Análise da organização do gênero justificação.....	62
4.2 Análise das estratégias argumentativas da Justificação.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95
ANEXO I.....	98

INTRODUÇÃO

O tema da maioridade penal no Brasil frequentemente ganha destaque nos meios de comunicação e no debate político. Na atualidade, a inclusão da proposta de Emenda à Constituição PEC nº171/93 na pauta das Câmara dos deputados, no ano de 2015, reacendeu a discussão sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. O assunto divide opiniões. Por um lado, pesquisas mostram que a modernização dos meios de comunicação, a evolução das relações interpessoais e a cobrança crescente por maturidade, cada vez mais precoce, facilitam a adoção de comportamentos antes exclusivos da idade adulta. Do outro lado, contradiscursos aparecem no âmbito acadêmico e especializado. Tais discursos sustentam que a redução da maioridade penal não reduzirá a violência no Brasil, acusando a medida de ineficaz.

É corriqueira a discussão no Brasil sobre o problema da crescente violência praticada por menores de idade, inimputáveis penalmente, irresponsáveis por seus atos na mesma gravidade de um adulto, de dezoito anos ou mais, que são utilizados como instrumento na prática delitiva.

Diante de fatos noticiados na mídia popular, em que menores aparecem como autores de crimes, ressurge a possibilidade da redução da maioridade penal como a idade que o adolescente atinge a maturidade para responder por sua conduta tida como crime pelas leis pátrias.

O projeto para tal redução data de 1993, o que denota que a ideia é colocada e retirada de pauta conforme a opinião pública cobra a postura dos parlamentares federais, que por meio de posturas populistas, usando de técnicas discursivas próprias objeto em si deste trabalho reacendem tal proposta.

Tendo em vista o panorama apresentado, a pertinência da observação das técnicas argumentativas em torno da Justificação do Projeto de Emenda à Constituição é evidente, principalmente, se levarmos em conta que tais argumentos ajudarão a determinar qual sistema de responsabilidade será aplicado ao adolescente infrator. Desse modo, nosso objetivo geral é olhar para o material linguístico, de natureza argumentativa, que circunda a discussão sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. O *corpus* do presente trabalho é a peça em anexo ao projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993, consistente nas justificativas para tal modificação do texto constitucional, denominada Justificação. Tal texto será tido como ponto central para análise dos argumentos que cercam a discussão.

Serão explicitadas as minúcias das teses descritas, tendo como ponto de partida a fundamentação e motivação do referido projeto, consistentes no posicionamento escancaradamente parcial, tendencioso, produzido no âmbito do Poder Legislativo Federal, o Congresso Nacional. Busca-se o estudo aprofundado dos argumentos elencados, da utilização estratégica dos valores como práticas argumentativas dos discursos políticos, tomando a teoria da argumentação de Chaim Perelman como ponto de partida teórico.

As propostas de projetos de lei e de emenda à constituição, como se afigura o caso em análise, são sempre encaminhadas com seus textos de justificativas, também denominados de exposição de motivos. A função de tais textos é explicar a proposta e expor as razões de se editar a norma. Neles, estão estampados os discursos legitimadores da redução da maioria penal.

Um deputado federal, quando pronuncia seus argumentos, sustenta-os em uma rede de enunciados, de já-ditos, que possibilitam a compreensão do seu discurso. O que ele diz não significa por si próprio, não produz todos os seus efeitos de sentido se tomado de forma isolada, mas sim em relação com outros dizeres. Assim, nota-se que a retomada da discussão de tempos em tempos tem clara ligação com o fenômeno da vinculação entre mídia, apelo social e sistema penal, apoiando-se na espetacularização da violência, perceptível a qualquer momento em que se liga o aparelho televisivo.

Quando o deputado, subscritor do projeto, refere-se às condutas realizadas por menores, no *aumento considerável da criminalidade por parte dos menores de dezoito anos*¹, o seu enunciado apela para um imaginário social construído, primordialmente, pelo discurso midiático da violência. Segundo Orlandi (2009, p. 39),

a breve abordagem desta temática já nos permite ilustrar a relação de sentidos que ocorre a partir da relação de discursos: um discurso sempre aponta para outros que o sustentam, fazendo parte de um processo discursivo mais amplo.

Os discursos midiáticos e jurídicos, no que se referem à questão do controle da violência no país, relacionam-se, isto é, fazem parte de um mesmo processo discursivo, porque são produzidos dentro de uma mesma formação discursiva ou sistema de formação (FOUCAULT, 2008). Nesse caso, não se pode falar em redução da maioria penal em qualquer época. Certas condições históricas são verificadas para o aparecimento desse objeto discursivo que, no caso da PEC nº. 171/93, está relacionada a um conjunto de enunciados

¹ Fragmento retirado do parágrafo 17 do *corpus* desta pesquisa. Veja o Anexo 1.

oriundos de diferentes ordens institucionais que intencionam o controle da violência no país, por via da sucessão contínua de eventos e ações criminosas – de grande repercussão e sobretudo com crimes hediondos² - envolvendo menores entre dezesseis e dezoito anos. Para compreender mais este conceito do dispositivo teórico da análise do discurso, cita-se Michel Foucault.

Por sistema de formação é preciso, pois, compreender um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou tal objeto, para que empregue tal ou tal enunciação, para que utilize tal ou tal conceito, para que organize tal ou tal estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática. (FOUCAULT, 2008, p. 82)

Ao caracterizar esse sistema de formação, correlacionando objeto específico, qual seja, a modificação do texto constitucional e a idade que estabelece a maioria penal, constatar-se-á a individualidade na prática discursiva, de modo a caracterizar o discurso emanado das Justificações, aptos a caracterizá-las como tais no convencimento dos seus pares. No contexto histórico em que se insere a redução da maioria penal, a justificativa do projeto de emenda, foco desta pesquisa, aparece como um enunciado que revela como as instituições e seus processos sociais vão construindo esse tipo específico de discurso.

O tema da redução da maioria penal é complexo, pois, conforme levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o Congresso Nacional eleito em outubro de 2014 é o mais conservador desde a redemocratização brasileira, ocorrida no ano de 1985 (QUEIROZ, 2014, p. 09). É sob essas condições que avança na Câmara a Proposta de Emenda à Constituição nº 171/1993. Além desta, há outras 38 propostas de emendas constitucionais apensadas a PEC nº 171/1993 que tramitam com a pretensão de alterar o sistema penal brasileiro no que diz respeito à responsabilização penal do menor de 18 anos.

No total, dezessete propostas propõem a mudança da maioria penal para dezesseis anos: são as PEC de número 37/1995, 91/1995, 301/1996, 426/1996, 531/1997, 133/1999, 150/1999, 167/1999, 633/1999, 377/2001, 582/2002, 179/2003, 272/2004, 48/2007, 223/2012, 279/2013, além da própria PEC nº 171/1993. Outras duas querem estabelecê-la aos catorze

² A Lei Federal nº. 8.072/1990 trata do crimes hediondos, considerando como tais crimes que causam maior repulsa na sociedade em razão da sua perniciosidade e gravidade. São tidos como crimes hediondos o homicídio qualificado, o estupro, o estupro de vulneráveis (vítimas menores e incapazes), a extorsão mediante sequestro, o latrocínio, o tráfico de drogas, o terrorismo, a tortura, entre outros.

anos – as PEC de nº 169/1999 e 242/2004 –, uma aos 12 – a PEC nº 345/2004 - e outra aos dezessete – a PEC nº 260/2000. Outro grupo de propostas procura modificar o texto constitucional para que a idade penal seja relativizada, reduzindo-a, por exemplo, aos 16 anos de idade quando se tratar “de delitos contra a pessoa e o patrimônio e dos definidos em lei como crimes hediondos”, como é o caso da PEC nº 386/1996.

No entanto, na realização deste estudo, o foco não são as peculiaridades de cada proposta de redução de maioridade penal, mas a análise das argumentações contidas em suas exposições de motivos. É menos importante, assim, o que os textos das PEC propõem, a matéria tratada, e mais como as propõem, suas escolhas lexicais.

O projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993 serviu de ponto de referência para a elaboração da Justificação, de natureza eminentemente argumentativa, haja vista a alta carga valorativa utilizada na árdua tarefa de explicitação dos seus motivos. Como explicitado anteriormente, a finalidade maior deste trabalho é a análise das teses argumentativas, uma vez que a Justificação se apoia em alicerces erigidos em fatos sociais, de conhecimento público, em ideologias pessoais do subscritor, em busca de apoio por sua tese, em que a redução da maioridade saiu inicialmente vencedora, com o auxílio da opinião pública, que cobra e aguarda respostas de um Congresso Nacional já tão descreditado.

Ao discorrer sobre a argumentação como parte do funcionamento discursivo, Ruth Amossy (2011, p.122) destaca que o analista do discurso não pode negligenciar a dimensão argumentativa dos textos focalizados. Sem dúvida, esse é um ponto importante na reflexão sobre as tomadas de fala que são especialmente destinadas a conquistar a adesão do auditório a uma tese (PERELMAN; TYTECA, 2005). Principalmente neste trabalho, cujo foco é a observação das teses argumentativas em torno da Justificação.

Tomando como base, então, os postulados teóricos apontados e discutidos, buscaremos responder às seguintes questões de pesquisa:

- 1- Como se estrutura o gênero analisado?
- 2- Quais são as estratégias argumentativas mais usualmente empregadas na Justificação analisada?
- 3- Como os valores mobilizados na argumentação constroem o *ethos* do orador em torno da temática proposta?

Na tentativa de responder às questões apresentadas, no primeiro capítulo, partindo da vinculação entre prática social, esferas e gêneros, discutiremos as atividades que tornam o

projeto de emenda à constituição como um fato social (BAZERMAN, 2005). O projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993 é analisado e descrito como fato social, diante da patente possibilidade de alteração no cenário da população e comunidade de todo o país, tendo em vista que não trata apenas de criminalizar condutas, mas de alçar à condição de adultos, adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, o que traz implicações em diversos cenários além do Direito Penal.

Partindo do que Bazerman (2005, p. 22) diz sobre os textos como organizadores de nossas atividades e das pessoas, apresentaremos as atividades que são possíveis para tornar o projeto de emenda um fato social. Consideraremos também as ligações com a proposta sobre gêneros dos discursos e esferas de atividades, como discutido por Mikhail Bakhtin (2003/1979), segundo o qual, as manifestações são bastante diversificadas, pois estão relacionadas às muitas esferas da atividade humana. Bakhtin (2003/1979, p. 290) trata do uso da língua nas atividades humanas, nos seguintes termos:

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana [...] A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas [...] cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gêneros do discurso. (BAKHTIN, 2003/1979, p. 290)

No capítulo dois, apresenta-se o conceito de auditório e audiência, apresentado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), de modo a relacioná-los com o aspecto dialógico do enunciado, como discutido por Bakhtin (2003/1979). Levando em conta o que diz Bakhtin (2003/1979, p. 272) que “cada enunciado é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados”. Argumentamos que o conceito de auditório apresenta pontos de intersecção possíveis com a discussão sobre a natureza dialógica e responsiva dos enunciados. O referido capítulo leva em consideração algumas características do autor do Projeto de Emenda à Constituição, bem como da Justificação (o que será detalhado no capítulo três), haja vista a paridade argumentativa, embora em peças e finalidades distintas – um visa a alteração, o outro a justificativa. Será aprofundada também a discussão sobre argumentação, como proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

No terceiro capítulo, apresentar-se-á a metodologia adotada e o *corpus* para, em

seguida, no capítulo quatro, desenvolver a análise da estrutura do gênero Justificação e da sua organização argumentativa, com a devida análise das estratégias, tendo em vista técnicas apresentadas por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), de modo a explicitar o ponto central da dissertação e responder as questões de pesquisa.

E, por derradeiro, nas considerações finais, há um apanhado geral dos pontos de discussão, de modo a demonstrar que a pesquisa fora norteadada pela análise dos fatos levados em consideração para a análise discursiva e argumentativa em torno da matéria do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993.

Por fim, urge salientar que o mestrando possui formação jurídica e leciona na área das ciências criminais e, buscando a melhor compreensão da proposta de emenda à constituição, surgiu o interesse sobre as teses discursivas em relação ao convencimento, e da sua necessidade frente ao processo legislativo em comento, de modificação do texto constitucional.

1 A JUSTIFICAÇÃO DA PEC COMO GÊNERO DO DISCURSO INSERIDO EM UMA ATIVIDADE LEGISLATIVA

Embasados na compreensão de que gênero são instrumentos utilizados em nossa vida cotidiana, nas mais variadas situações de comunicação (BAKHTIN, 2003, p.261) e de que textos realizam ações em nossa sociedade (BAZERMAN, 2005), neste capítulo, desenvolve-se a compreensão da justificação da PEC como um gênero do discurso inserido nas atividades do legislativo e que comporta uma série de outros gêneros e atividades. Isso porque, de acordo com Bazerman (2005, p. 23),

não há, pois, nada que digamos, pensemos ou escrevamos, utilizando-nos da língua ou das linguagens, que não aconteçam em um enunciado/texto pertencente a um gênero. Logo, discussões sobre se X é ou não um gênero discursivo são dispensáveis, pois todo enunciado se dá em um gênero.

Nesse sentido, podemos verificar os gêneros como fio condutor de nossas ações diárias em dada comunidade ou esfera de convivência.

Os gêneros são utilizados nas mais variadas atividades desde o primeiro momento de nosso dia, ao acordar e desejar um bom dia, ao entrar no elevador, ao encontrar pessoas no caminho e cumprimentá-las, ao deslocar-se para a compra do pão, ao pegar o táxi, em uma reunião de trabalho, em um almoço, nas interrelações pessoais e profissionais (ROJO; BARBOSA, 2015, p.16-18).

Nos termos de Bakhtin (2003, p. 262), a língua apresenta-se por meio de enunciados, sejam eles orais ou escritos, concretos e únicos, produzidos por indivíduos pertencentes a inúmeros campos da atividade humana. No mesmo diapasão, ainda, Rojo e Barbosa afirmam que:

Por meio dos textos e das inúmeras modalidades de comunicação, nas diferentes esferas e campos de atividade pelas quais circulamos em nosso cotidiano – em casa, no trabalho, nos estudos, consumindo – é que enunciamos e materializamos nossos textos orais, escritos e multimodais. Os gêneros de discurso nos servem como formas relativamente estáveis em nossa sociedade, tendo em vista que todos os cidadãos sabem o que são, se deparam com notícias, atuam como consumidores, reconhecem notícias, anúncios, bulas de remédio, dentre outros gêneros. (ROJO; BARBOSA, 2015, p. 18)

As autoras ratificam a ideia de que o cotidiano é constituído textos, de diferentes esferas, e de grande valia na construção do conhecimento, e que compõem nossa ação no

mundo.

E, ainda, as mesmas autoras afirmam que tais enunciados trazem à tona suas condições específicas e as finalidades não só por seu conteúdo e estilo de linguagem, mas também pelo tema que mobilizam.

No tocante aos elementos constituintes do gênero, segundo M. Bakhtin:

Os enunciados refletem as condições específicas e a finalidade de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção de recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional (BAKHTIN, 2003, p.261)

Em outras palavras, “os gêneros discursivos compõem-se de elementos indissociáveis: tema, forma de composição e estilo” (ROJO; BARBOSA, 2015, p. 26). O que significa dizer que o tema de um texto ou enunciado se realiza somente a partir de certo estilo e de uma forma de composição específica. Inspiradas no trabalho de M. Bakhtin, Rojo e Barbosa (2015) utilizam-se da separação entre os três elementos para efeito de análise dos textos no gênero. Tais elementos têm, na construção dos discursos, a importante tarefa de composição de modo ordenada, flexibilizando os gêneros. Uma vez utilizados, dão estrutura lógica nos discursos, de modo a explicitar o tema, narrar o objeto, empregando determinado estilo e transmitindo o desejado.

Segundo Rojo e Barbosa (2015, p. 86):

Os gêneros são nossos conhecidos e são reconhecidos tanto pela forma dos textos a eles pertencentes como pelos temas e funções que viabilizam e pelo estilo de linguagem que permitem. Os textos pertencentes a um gênero é que viabilizam os discursos de um campo ou esfera social. Por exemplo, as notícias, editoriais e comentários fazem circular os discursos e posições das mídias jornalísticas.

Assim, a vida cotidiana é repleta de gêneros discursivos, utilizados nas mais variadas hipóteses e situações, e que são responsáveis pela organização da nossa comunicação, porém, nós os conhecemos e aplicamos cotidianamente em nossas atividades, embora inconscientemente, desconhecendo seus conceitos e utilidades primordiais. Entretanto, se sabemos utilizá-los, comumente, conseguimos nomeá-los.

De acordo com Bakhtin (2003, p. 299-300):

O objeto do discurso do falante, seja esse objeto qual for, não se torna pela

primeira vez objeto do discurso em um dado enunciado e um dado falante não é o primeiro a falar sobre ele. O objeto, por assim dizer, já estava ressaltado, contestado, elucidado e avaliado de diferentes modos; neles se cruzam, convergem e divergem diferentes pontos de vista, visões de mundo, correntes. O falante não é um Adão bíblico, só relacionado com objetos virgens ainda não nomeados, aos quais dá nome pela primeira vez.

Bakhtin, na citação acima, explicita a característica do enunciado de ser parte de um elo na cadeia de outros enunciados, apontando para questões ideológicas e significados que são parte da cultura. Ainda, classifica gêneros como primários e secundários. Classifica o gênero, conforme seja cotidiano, mais comuns, praticados na esfera íntima, quase sempre produzidos de forma oral de discurso ou se servem a atividades públicas de várias esferas ou campos de atividades, respectivamente em gêneros primários ou secundários. Os gêneros primários são ordens, pedidos, cumprimentos, conversas com amigos, bilhetes, mensagens eletrônicas e postagens em redes sociais, enquanto os gêneros secundários são noticiários, relatórios de trabalho, formulários bancários, notícias jornalísticas, e que, naturalmente, poderão absorver e transformar os gêneros primários no desenvolver de sua composição (ROJO; BARBOSA, 2015 p. 89).

Como pode-se observar, os gêneros dos discursos são uma entidade da vida. Não precisamos saber classificá-los para que saibamos usá-los. Eles estão inseridos em nosso cotidiano e constitui nossa experiência diária de convivência em diferentes esferas da sociedade. Considerando a relação dos gêneros com as atividades diárias, passemos a uma reflexão histórica sobre conceito de gênero.

1.1 Breve relato histórico na ampliação do conceito de gênero

Desde a literatura clássica, há uma grande preocupação em caracterizar os textos por meio de uma tipologia geral, considerando suas especificidades e diferenças entre si. Os gêneros, propriamente ditos, são objeto de preocupação permanente desde Aristóteles e Platão. O surgimento da noção de gênero se dá com o início da oratória, desenvolvida a partir da instauração da democracia na Grécia. Para Fiorin (2006), nessa época, textos já eram agrupados de acordo com suas características em comum. De início, estes eram distribuídos em três grandes categorias de alicerces sólidos que se subdividiram com o passar do tempo.

Aristóteles e Platão apresentam a distinção em três formas genéricas fundamentais: o lírico, o épico e o dramático, cujas características são diferenciadas pelos modos de imitação

ou representação da realidade, tendo como princípios o modo de enunciação. Platão e Aristóteles propuseram também subdivisões dos gêneros, em função de suas especificações de conteúdo. São estes: o ditirambo, a epopeia, a tragédia e a comédia.

Seguindo esta evolução, a conceito tradicional de gênero textual compreende a concepção clássica dos gêneros narração, descrição e dissertação ou argumentação, que foi por muito tempo praticada nas escolas sob o nome de redação. Todavia, reconhecer nas unidades textuais apenas essas três formas de produção, exclui da prática escolar o exercício autêntico da linguagem, uma vez que essa tipologia redacional é vazia de realidade sociointeracional.

Nesse sentido, não há como falar de gêneros sem mencionar o filósofo russo Mikhail Bakhtin e seu círculo, dada a sua notória contribuição para o assunto, sendo tido como um dos referenciais mais relevantes nos estudos sobre gênero.

A teoria proposta por Bakhtin e seu círculo, denominada Teoria dos Gêneros do Discurso, ressalta que a língua é um instrumento de interação, de modo que somente a sua organização poderá propiciar a enunciação entre os indivíduos, tamanha a sua importância nas relações sociais (BAKHTIN, 2003, p.300).

Para Bakhtin (2003), o processo de interação cria enunciados que refletem as condições específicas e as finalidades de determinado campo da linguagem, não apenas pelo seu tema e estilo, mas, acima de tudo, por sua construção composicional.

No entanto, diante do fato de existirem várias esferas de comunicação, faz-se necessário que os indivíduos se utilizem da linguagem de diferentes formas para que alcancem os objetivos almejados. Isso faz com que exista uma quantidade infinita de gêneros do discurso que se materializam nas mais diversificadas situações de uso da linguagem. Por exemplo, pode-se dizer que

a riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo. (BAKHTIN, 2003/1979, p. 262)

Os gêneros, portanto, se multiplicam infinitamente conforme as necessidades de cada área de uso da linguagem (ROJO; BARBOSA, 2015). Eles multiplicam-se proporcionalmente ao desenvolvimentos das atividades, haja vista a necessidade de se compreender cada vez mais os seus aspectos.

Os estudos iniciados por Bakhtin e seu grupo ampliaram a noção de gênero, que foi

ampliada para todo tipo de produção textual e/ou discursiva, seja ela escrita ou oral. O termo, assim como o conhecemos hoje, sob a denominação de gênero discursivo, é demonstrada pela primeira vez pelo autor russo Mikhail Bakhtin como “tipos relativamente estáveis de enunciados” (BAKHTIN, 2003, p. 279). Os gêneros utilizados na sociedade, nas interações verbais, possuem tamanha diversidade e heterogeneidade quanto à diversidade de esferas de circulação social nas interações verbais e nas mais variadas atividades humanas.

Diante desse cenário, o enunciado constitui a unidade fundamental da língua e está sempre inserido nas relações sociais, incorporando o estilo, composição e temas da vida cotidiana. Esses aspectos estão vinculados e se concretizam em forma de gêneros, tanto nas esferas cotidianas, como nas esferas mais complexas, formais e públicas.

Em nosso país, no ano de 1995, grande atenção foi depositada às teorias de gênero por estudiosos da linguagem. E essa atenção pode ser atribuída, ao menos em parte, aos novos referenciais nacionais de ensino de línguas, propondo abertamente como objeto de ensino o trabalho com gêneros. Esses referenciais também destacam a importância de considerar as características dos gêneros na leitura e na produção de textos (ROJO, 2005).

A opção por um dos gêneros dependerá do contexto e, por via de consequência, estará intrinsecamente relacionada à finalidade a que se destina, dos seus destinatários e, em especial, do respectivo conteúdo.

1.2 A organização do gênero

Nesta seção, o objetivo é desenvolver a discussão sobre a organização dos gêneros dos discursos, tendo em vista a importância dessa organização na observação analítica das estratégias argumentativas do gênero Justificativa. É por intermédio do tema que as ideias circulam, posto que representam o sentido de um dado texto tomado como um todo, único, sobretudo porque se encontra viabilizado pela possibilidade de apreciação valorativa no locutor no exato momento de sua produção, motivo pelo qual Bakhtin fala em tema do gênero, considerando sua relação com a enunciação. Isso porque está diretamente ligado à situação histórica concreta, como os sentidos atribuídos às palavras nos enunciados, embora únicos, que se acumulam como significação das palavras e mudam de sentido justamente pelo acúmulo natural de valor ideológico que vão adquirindo (ROJO; BARBOSA, 2015, p. 88).

Ainda sobre o tema da enunciação:

O tema da enunciação é determinado não só pelas formas linguísticas que

entram na composição (as palavras, as formas morfológicas ou sintáticas, os sons, as entoações), mas igualmente pelos elementos não verbais da situação. Se perdermos de vista os elementos da situação, estaremos tão pouco aptos a compreender a enunciação como se perdêssemos suas palavras mais importantes. O tema da enunciação é concreto, tão concreto como o instante histórico ao qual ele pertence. Somente a enunciação tomada em toda a sua amplitude concreta, como fenômeno histórico, possui um tema. Isto é o que se entende por tema da enunciação. (BAKHTIN apud ROJO; BARBOSA, 1981, p. 133)

O *corpus* escolhido como objeto de estudo enfrenta uma questão que se assentua por meio de casos concretos de crimes cometidos por jovens adolescentes, entre dezesseis e dezoito anos, retratado na Justificação como resultado de inúmeros fatores. O tema da enunciação no *corpus* é identificado nos momentos em que o subscritor descreve o jovem ao longo da história, situando no instante da sua abordagem como deveria ser o tratamento, assemelhado ao de um adulto.

Os valores ideológicos atribuídos às ideias expostas pelo legislador autor do Projeto de Emenda à Constituição nº 171/93 e em sua Justificação tornam-se relevantes diante do ambiente em que é tratado e discutido, sobretudo como subsídios na formação da convicção dos demais legisladores, para aprovar ou reprová-la a pretensão de alteração do texto constitucional. É o estilo composicional que delimita o gênero Justificação, como um texto argumentativo em torno do Projeto de Emenda (como em qualquer outro projeto de lei), tendente ao convencimento para que seja votado pelos demais legisladores.

No que diz respeito à forma de composição e o estilo, eles veem a serviço de ecoar o tema do gênero, levando-se em conta que o estilo representa as escolhas linguísticas. Nesse sentido, Rojo e Barbosa (2015, p. 25) afirmam:

[...] fazemos para dizer o que queremos transmitir – a vontade enunciativa – para gerar o sentido desejado. Referidas escolhas envolvem inúmeros aspectos da gramática, em especial a lexical, a estrutura frasal e o registro linguístico. Diante disso, resta evidente que nenhuma escolha lexical é inocente ou desprovida de qualquer intenção.

Ainda citando Bakhtin (2003, p. 265), urge trazer à baila importante diferenciação trazida pelo autor no tocante aos estilos individuais (de autor) e estilos linguísticos (de gênero):

Todo enunciado – oral e escrito, primário e secundário e também em qualquer campo da comunicação discursiva – é individual e por isso pode refletir a individualidade do falante (ou de quem escreve), isto é, pode ter estilo individual. Entretanto, nem todos os gêneros são igualmente propícios

a tal reflexo da individualidade do falante na linguagem do enunciado, ou seja, ao estilo individual. Os gêneros mais favoráveis da literatura de ficção: aqui o estilo individual integra diretamente o próprio edifício do enunciado, é um de seus objetivos principais (contudo, no âmbito da literatura de ficção, os diferentes gêneros são diferentes possibilidades para a expressão da individualidade da linguagem através de diferentes aspectos da individualidade). As condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada, por exemplo, em muitas modalidades de documentos oficiais, de ordens militares, nos sinais verbalizados da produção, etc.

O texto objeto de análise, a peça de Justificação do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, a PEC 171/93, reflete, a princípio, uma posição individual, embora encontre o apoio e a adesão no estilo específico do gênero justificação de projeto de emenda, como será discutido no capítulo 4. Desse modo, reflete de modo indissociável a opinião pessoal do autor, de formação jurídica e religiosa.

Sem sombra de dúvidas, referida posição individual, com a impressão pessoal do autor em relação ao objeto da PEC, é o elemento com mais importância do texto ou enunciado, tendo em vista que o texto é todo construído, composto e estilizado para fazer a transmissão de um determinado tema.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a justificação, enquanto um gênero, possui como conteúdo temático a apresentação de argumentos que justificam a referida proposta de emenda à constituição. Entretanto, como dito anteriormente, esse conteúdo se realiza de modo indissociável da situação social concreta. Assim, a opinião pessoal do autor, sua formação jurídica e religiosa vão direcionar a construção desses argumentos, direcionada especificamente ao convencimento de seus pares.

Ao focalizar o enunciado vivo e real como foco de seus estudos, Bakhtin faz uma crítica ao modo como a linguística do século XIX e XX se deteve na questão da linguagem. De acordo com Bakhtin (2003, p. 270):

Ainda hoje, convivemos, na linguística, com ficções como o “ouvinte” e o “entendedor”, que podem levar à uma noção distorcida do processo complexo e amplamente ativo, segundo o qual há dois parceiros da comunicação discursiva, falante e ouvinte. Não obstante tais representações apareçam em importantes cursos de linguística geral, como o de Saussure, passando ao objetivo real da comunicação discursiva eles se transformam em ficção científica. O ouvinte não representaria a posição tão somente passiva, tendo em vista que ao entender e compreender o significado linguístico do discurso, concordando ou discordando dele, total ou parcialmente, ocupando uma posição responsiva, construída ao longo de todo o processo de audição e compreensão.

Emissor e receptor, organizam seus enunciados em graus distintos, lançando mão de outros já utilizados anteriormente ditos, fundamentando-se neles ou simplesmente usando-os como elemento pressuposto de conhecimento do outro. O que, sob a ótica de Bakhtin (2003, p. 189), nos leva à conclusão de que cada enunciado é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados.

E para compreensão do termo “discurso”, seus elementos constitutivos e a utilização do enunciado para a sua aplicabilidade frente ao gênero, colacionamos importante citação de Bakhtin (2003, p. 270):

A palavra claramente indefinida “discurso”, “fala”, designativa de tantos significados distintos, como linguagem, processo de discurso, demonstrando o falar, o enunciado particular ou *uma série indefinidamente longa de enunciados e um determinado gênero discursivo* não obteve até hoje, pelos linguistas, a devida limitação pelo conceito e significação, o que pode ser atribuído à quase completa ausência de elaboração do problema do enunciado e dos gêneros do discurso e, conseqüentemente, da comunicação discursiva.

Entretanto, se é indefinido e vago o que dividem e decompõem em unidades da língua, nestas também se introduzem a indefinição e a confusão. Ainda segundo Bakhtin (2003, p. 274):

A indefinição terminológica e a confusão em um ponto metodológico central no pensamento linguístico são o resultado do desconhecimento da real unidade da comunicação discursiva – o enunciado. Porque o discurso só pode existir de fato na forma de enunciações concretas de determinados falantes, sujeitos do discurso. O discurso sempre está fundido em forma de enunciado pertencente a um determinado sujeito do discurso, e fora dessa forma não pode existir. Por mais diferentes que sejam as enunciações pelo seu volume, pelo conteúdo, pela construção composicional, elas possuem como unidades de comunicação discursiva peculiaridades estruturais comuns, e antes de tudo limites absolutamente precisos. Esses limites, de natureza especialmente substancial e de princípio, precisam ser examinados minuciosamente.

O enunciado em si não representa uma unidade tradicional, senão uma unidade real, precisamente delimitada pela alternância dos sujeitos do discurso, que termina com a transmissão da palavra ao outro (cf. BAKHTIN, 2003, p.189). No entanto, resta salientar que essa alternância dos sujeitos, limitadora precisa do enunciado nos mais variados campos de atividade humana e de vida, dependerão das inúmeras funções da linguagem e das diferentes condições e situações de comunicação, pois são de naturezas distintas e assumem formas variadas .

Essa alternância entre os sujeitos do discurso está evidenciada de forma mais simples e

explícita no diálogo real, em que se alternam as enunciações dos parceiros, denominadas por Mikhail Bakhtin (2003, p. 275) de *Réplicas*.

E ratificando essa afirmativa, continua o referido autor:

Cada réplica, por simples ou objetiva que seja, traz em si características de conclusão e análise específica do tema ora tratado pelos sujeitos envolvidos, tendo em vista que ao esboçar uma resposta, assume nítida posição responsiva. Essa possibilidade de tirar conclusões em sede de réplica é, sem sombra de dúvidas, um dos traços característicos fundamentais do enunciado. Ao mesmo tempo, as réplicas são interligadas. Mas aquelas relações que existem entre as réplicas do diálogo, mostram-se impossíveis entre as unidades da língua (palavra e orações). As enunciações plenas no processo de comunicação discursiva são gêneros dos quais são modalidades as relações específicas entre as réplicas do diálogo. (BAKHTIN, 2003, p. 275)

Tais relações só se tornam possíveis entre enunciações de sujeitos distintos, tendo em vista que pressupõem *outros* membros da comunicação discursiva. Bakhtin (2003, p.276), esclarecendo a relação dos sujeitos e do papel da réplica nos discursos, afirma que:

Nos gêneros secundários do discurso, particularmente nos retóricos, encontramos fenômenos que parecem contrariar essa nossa tese. Muito amiúde o falante (ou quem escreve) coloca questões no âmbito do seu enunciado, responde a elas mesmas, faz objeções a si mesmo e refuta suas próprias objeções, etc. Mas esses fenômenos não passam de representação convencional da comunicação discursiva nos gêneros primários do discurso. Essa representação caracteriza os gêneros retóricos (*lato sensu*, incluindo algumas modalidades de popularizações científicas), contudo todos os outros gêneros secundários (artísticos e científicos) se valem de diferentes formas de introdução, na construção do enunciado, dos gêneros de discurso primários e relações entre eles (note-se que aqui eles sofrem transformações de diferentes graus, uma vez que não há uma alternância real dos sujeitos do discurso). É essa a natureza dos gêneros secundários. Entretanto, em todas essas manifestações, as relações entre gêneros primários produzidos, ainda que eles estejam no âmbito de um enunciado, não se prestam à gramaticalização e conservam sua natureza específica essencialmente distinta da [natureza] das relações entre as palavras e orações (e outras unidades da língua – grupo de palavras, etc.) dentro do enunciado.

Partindo da vinculação atividade social/prática social, esferas e gêneros, todas as atividades que são possíveis para tornar o projeto de emenda um fato social influenciarão em diferentes esferas, ou seja, esses elos de ligação possuem uma importância direta e indiretamente implícitas em diferentes esferas sociais.

1.3 Projeto de emenda como fato social e tipificação da atividade

Realizando a assumpção dos conceitos de gêneros explicitados por Bazerman (2005) ao *corpus* escolhido como tema para a Dissertação, a Justificação do Projeto de Emenda à Constituição Federal, PEC nº. 171/93, constatamos que o gênero Projeto de Emenda é gênero situado no conjunto ou sistema de gêneros do Congresso Nacional, que abrange além do gênero Emenda, uma diversidade de outros gêneros.

O projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993 é analisado e descrito como fato social, diante da patente possibilidade de alteração no cenário da população e comunidade de todo o país, tendo em vista que não trata apenas de criminalizar condutas, mas de alçar à condição de adultos, adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, o que traz implicações em diversos cenários além do Direito Penal. Partindo do que Bazerman (2005, p.22) diz sobre os textos como organizadores de nossas atividades e das pessoas, apresentaremos as atividades que são possíveis para tornar o projeto de emenda um fato social. Consideraremos também as ligações com a proposta sobre gêneros dos discursos e esferas de atividades como discutido por Mikhail Bakhtin (2003/1979).

Projeto de Emenda à Constituição Federal é gênero de utilização do Congresso Nacional brasileiro, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, cujo objeto é a modificação do texto constitucional. Como já dito, o objeto da dissertação de conclusão do programa de mestrado será a “Justificação”, texto anexo ao Projeto, e que tem como finalidade maior esclarecer os motivos de tal proposta, bem como defender a sua aprovação, usando de elementos de convencimento, justamente o objeto da análise.

O sistema de atividades do Congresso Nacional comporta inúmeras atividades legislativas, conforme a espécie normativa a ser criada: Lei ordinária, Lei complementar ou Emenda à Constituição. A elaboração e votação do Projeto de Emenda à Constituição Federal, aqui denominada para fins de otimização apenas PEC, é uma das atividades inseridas no sistema de atividades legislativas do Congresso Nacional. Uma outra atividade, dentro do sistema de atividade elaboração/aprovação de Projeto de Emenda à Constituição, ainda, seria a construção de suas justificativas, inserida na atividade legislativa, por sua vez no sistema de atividades do Congresso Nacional.

Segundo Bazerman (2005, p. 35):

Levar em consideração o sistema de atividades junto com o sistema de gêneros é focalizar o que as pessoas fazem e como os textos ajudam as pessoas a fazê-lo, em vez de focalizar os textos como fins em si

mesmo. Na esfera educacional, a atividade dirige seu foco para questões tais como: de que forma os alunos constroem conceitos e conhecimentos através da solução de problemas; como atividades instrucionais viabilizam a construção do conhecimento e oportunidades de aprendizagem; como os instrutores apoiam e estruturam a aprendizagem; e como, e com que propósitos, as habilidades dos alunos são avaliadas.

Diante da complexidade do gênero ora tratado, torna-se de suma importância detalhá-lo, de modo a descrever o conjunto de gêneros e atividades que possibilitam a votação do Projeto de Emenda à Constituição Federal. A PEC inicia-se com a proposição por um terço dos parlamentares, subscrita por um parlamentar, no mais das vezes eleito por seus pares por possuir conhecimentos jurídicos específicos. Uma vez apresentado o projeto, iniciam-se as discussões nas Comissões existentes nas duas casas legislativas em nível federal – Câmara dos Deputados e Senado Federal – aptas a dar continuidade ao Projeto, verificando a legalidade e a viabilidade jurídica e social de tal iniciativa. Comissão de Direitos Humanos, Comissão da Infância e Juventude, Comissão de Constituição e Justiça, são exemplos de comissões permanentes no âmbito do Congresso Nacional, em que as discussões sobre todos os projetos em trâmite verificam o tema e todas as questões pertinentes, inclusive, com a participação de representantes da sociedade civil, opinando sobre a proposta.

Entretanto, o projeto será objeto de debate fundamentado na Justificação, um gênero dentro do sistema de atividades do Poder Legislativo. É fato que nos expressamos por meio de determinados gêneros do discurso, ou seja, independentemente de qual esfera de atividade dentro do Poder Legislativo, todos os enunciados possuem formas relativamente estáveis e típicas de construção do todo, lançando mão de um rico e vasto repertório de gêneros de discursos, o que no caso em análise, restringe-se aos orais e escritos.

A utilização dos gêneros é feita de modo natural na sociedade, mas no caso do gênero justificação, há uma série de atividades e conhecimentos (produção de leis ordinárias, complementares e emendas à Constituição), típicos da esfera do legislativo, que compõem o estilo e a forma composicional desse gênero, como discutido anteriormente. Embora, às vezes, de maneira involuntária, tais gêneros desenvolvidos na esfera do Poder Legislativo possuam um alto grau de estabilidade e coesão, posto que têm a nítida função de submeter à aceitação e aprovação de suas ideias, concatenando-as lógica e racionalmente.

Nos dizeres de Bazerman (2005), no tocante à definição de fatos sociais e da necessidade da sua compreensão frente aos acordos, define que:

Fatos sociais são as coisas que as pessoas acreditam que sejam verdadeiras e, assim, afetam o modo como elas definem uma situação. As pessoas, então, agem como se esses atos fossem verdades. Tal compreensão surge diante da compreensão individual de cada caso, o que encontra dissonância de posições de acordo com a vivência e crenças pessoais, ainda que socialmente aceitas, ou cientificamente comprovadas, como a morte de algum astro do cinema ou a chegada do homem à Lua. Pela crença e repercussão social em torno de determinados temas, algumas temáticas se tornam verdades [...] E referidas crenças sociais, a depender a magnitude e alcance, ditas e repetidas, acabam por vezes a afetar a própria língua, escrita ou falada, atribuindo distintos valores a determinados valores. Uma dada comunidade pode atribuir a um líder o poder de cura, diante de crenças pessoais, baseada numa série historicamente construída sobre compreensões religiosas e sociais. (BAZERMAN, 2005, p. 24)

E, no uso de elementos de áreas distintas, na intertextualidade, o mesmo autor afirma que:

Nessa complexa teia de conhecimentos e compreensões, a intertextualidade surge na tentativa de criar uma interpretação compartilhada diante do que foi dito em situações passadas e a atual como se apresenta. Ou seja, as referências intertextuais procuram estabelecer os fatos sociais sobre os quais um determinado escritor tenta fazer uma nova afirmação. Assim, muitos dos fatos sociais aqui descritos, dependem inteiramente de atos da fala, se cumpridas as normas verbais e devidamente aplicadas, referidas palavras serão consideradas como “*atos completos*” que devem ser respeitados como feitos. (BAZERMAN, 2005, p. 185)

A Justificação do Projeto de Emenda traz em sua formação aspectos de inúmeras áreas, criminais, sociais e biológicas, com o aval das ideologias já citadas, sobretudo a religiosa, arraigada por meio da formação de seu subscritor e autor do Projeto, como será possível verificar no capítulo analítico.

Sobre os gêneros, sempre pertinentes os dizeres de Bazerman (2005, p. 29):

Por meio dos textos nossas intenções sofrem o risco de serem mal interpretadas, haja vista a dificuldade de coordenar nossas ações entre si, que é potencialmente mais grave na comunicação por meio da escrita, tendo em vista que não podemos ver os gestos e as atitudes uns dos outros, tampouco analisar de forma mais imediata como o outro recebe, diante de um efeito perlocucionário que não reflete nossa intenção ilocucionária.

Assim, resta patente que os gêneros tipificam muitas coisas além da forma textual, constituindo parte do modo como os seres humanos elaboram as formas das atividades sociais, identificando-as.

Segundo Bazerman (2005, p. 33), no que diz respeito ao conjunto de gêneros e sua

conceituação:

um conjunto de gêneros é a coleção de tipos de textos que uma pessoa num determinado papel tende a produzir. Ao catalogar todos os gêneros que alguém, exercendo um papel profissional, é levado a escrever e falar, você estará identificando uma boa parte do seu trabalho. Se você descobrir que um engenheiro civil precisa escrever propostas, ordens de serviço, relatórios de andamento das obras, relatórios de teste de qualidade, avaliações de segurança e um número limitado de outros documentos similares, você terá avançado muito na identificação do trabalho que ele realiza. Se você descobrir quais habilidades são necessárias para que ele seja capaz de escrever esses relatórios (e isso inclui as habilidades matemáticas de medir e de testar necessárias para produzir os números, desenhos, cálculos, etc, nos relatórios), você terá identificado uma grande parte do que um engenheiro precisa aprender para fazer esse trabalho com competência. Se você identificar todas as formas de escrita com as quais um aluno de se envolver para estudar, para comunicar-se com o professor e colegas de sala, para submeter-se ao diálogo e à avaliação, você terá definido as competências, desafios e oportunidades de aprendizagem oferecidas por essa disciplina. Em determinado sistema de gêneros compreende-se os diversos conjuntos de gêneros empregados por indivíduos que atuam de forma organizada, bem como relações padronizadas que se estabelecem na produção, circulação e uso dos materiais envolvidos na atividade.

No tema escolhido para a dissertação, qual seja, a Justificação do Projeto de Emenda à Constituição, encontramos um conjunto de gêneros desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo, como atos meramente administrativos, contratação de funcionários, compra de material de escritório, como a própria atividade legiferante, consistente na elaboração de leis ordinárias, leis complementares, bem como na atividade de apuração da ocorrência de ilícitos, por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito, as famosas CPI's. Esse sistema de gêneros é também parte do sistema de atividades Congresso Nacional.

Para a perfeita compreensão do tema, citamos Bazerman (2005, p. 35):

Ao definir esse sistema de gêneros em que nossos parlamentares estão envolvidos, identifica-se um *frame* que organiza seu trabalho, suas atenções e suas realizações. Embora em determinados momentos os gêneros escritos possam prevalecer, o gênero orais se tornam especialmente relevantes. Entretanto, em algumas áreas de atividades humanas os aspectos físicos tomam uma grande importância, deixando em segundo plano os gêneros escritos e orais, que se tornam elementos periféricos, de suporte, e não mais elementos centrais. O sistema de atividades deve ser levado e analisado em conjunto com o sistema de gêneros, de modo a dar vistas ao que as pessoas fazem e de que modo os textos influenciam e ajudam as pessoas a elaborá-los, não mais tratando os referidos textos como fins em si mesmo.

No *corpus* a análise textual tem como ponto central a justificação como um gênero e

seus agregados maiores (os conjuntos e os sistemas de gêneros, e os sistemas de atividades), pois, indissociável destes para que se entenda com clareza a origem do gênero, sua finalidade e consequências como fato social.

Embora tendo como norte as teses discursivas, o discurso e suas ideologias, há a necessidade de se compreender que existem inúmeros meios de se transmitir uma ideia pela qual quer se fazer verdadeira, ou seja, os meios de convencimento sobre determinado assunto ou tema, o que no caso em epígrafe diz respeito ao recorte do Projeto de Emenda à Constituição de nº. 171/1993, cujos destinatários, em tese, são pessoas letradas.

E nessa árdua missão de convencer seus pares sobre a importância da modificação do texto constitucional, seus interlocutores podem lançar mão dos mais variados gêneros do discurso, dada a infinidade de oportunidades que se escancaram nas atividades do legislativo.

Nesse sentido são as considerações de Bakhtin (2003, p. 262), segundo o qual:

A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica determinado campo. Cabe salientar em especial a extrema heterogeneidade dos gêneros de discurso (orais e escritos), nos quais devemos incluir as breves réplicas do diálogo do cotidiano (saliente-se que a diversidade das modalidades de diálogo cotidiano é extraordinariamente grande em função do seu tema, da situação e da composição dos participantes), o relato do dia-a-dia, a carta (em todas as suas diversas formas), o comando militar lacônico padronizado, a ordem desdobrada e detalhada, o repertório bastante vário (padronizado na maioria dos casos) dos documentos oficiais e o diversificado universo das manifestações publicísticas.

Assim, é notório que em seus discursos os parlamentares lançam mão de todo tipo de argumentos, em diferentes gêneros dos discursos. Bakhtin (2003, p. 263) nos esclarece que a análise da origem dos enunciados e dos gêneros discursivos são de extrema relevância para superação das concepções do denominado “fluxo discursivo”, daquelas concepções que tomam conta da linguística.

Os discursos utilizados por nossos representantes parlamentares, de fala polida, esmerada, são utilizados no intento persuasivo, seja para o convencimento, na própria tribuna, dos seus pares, seja para escancarar à opinião pública aquilo que pretende fazer, buscando valorizar aquilo que deveria ser da essência da sua função, o serviço dos interesses de uma nação.

No entanto, a transformação do projeto em fato social dependerá de inúmeros fatores externos, como o índice crescente da criminalidade envolvendo menores, a atuação dos meios

de comunicação que difundem a ideia de que crimes envolvendo menores servem de fatores de difusão de injustiças e não o contrário. O texto deverá transitar em inúmeras esferas até que se torne um fato social, de modo a construir a relevância da sua inserção.

O fato de que menores praticam crimes e de que tais crimes são relevantes a tal ponto de influenciar a modificação da Constituição Federal e da redução da maioria penal é construída mediante a união de vários gêneros, desenvolvidos em diversas esferas, seja em Poderes Constituídos, como o Executivo, o Judiciário e Legislativo, como na esfera do cotidiano ou na esfera midiática, que em muito contribuirão para a transformação do simples projeto em fato social apto a alterar a atividade legislativa pela formação conceitual dela proveniente.

Dessa forma, argumenta-se que a análise do gênero justificação deve voltar a atenção também para os agregados maiores – os conjuntos de gêneros, os sistemas de gêneros e os sistemas de atividade – dos quais o gênero faz parte.

Bazerman (2005, p. 36), na abordagem dos métodos de estudo de gêneros escritos, adentra preliminarmente ao conceito de atos de fala desenvolvido por Austin e Searle, utilizando-se de enunciados curtos e na maioria das vezes falado. Os conceitos de fala podem ter inúmeras possibilidades de compreensão, sejam realizando um único pedido, ou uma aposta única, e a resposta com interações orais oferece pistas importantes sobre a recepção perlocucionária do ouvinte. Nessa resposta o ouvinte demonstrará de maneira explícita ou implícita se a força perlocucionária aproximou-se ou não da intenção ilocucionária.

Nos textos escritos a recepção e a reação se darão de forma distinta, demonstrando que desvantagens na análise. Para o referido autor,

[...] textos escritos são tipicamente mais longos que uma única sentença. As sentenças dentro dos textos são tipicamente mais longas e complexas. Assim, cada sentença pode conter vários atos, e as muitas sentenças que compõem o texto ampliam o problema infinitamente. No entanto, nós normalmente consideramos o texto, de uma forma geral, como tendo uma ou algumas ações dominantes que definem sua intenção e propósito, que recebemos como o efeito perlocucionário ou como o fato de realização social do texto. Uma inscrição num programa de pós-graduação pode ser vista como um agrupamento de ações que inclui escrever inúmeros fatos identificadores e descritivos a nosso respeito, enaltecer as nossas realizações, expor o que pensamos sobre nossos objetivos profissionais, tirar uma cópia de um trabalho concluído anteriormente durante nossa formação acadêmica, pedir cartas de recomendação a uma série de pessoas, preencher formulários para que várias instituições nos enviem nossas notas e histórico, e passar um cheque

para pagar a taxa de inscrição. De qualquer forma nós, como analistas, reconhecemos esse gênero agregado, com suas ações e seus contextos (BAZERMAN, 2005, p. 36/37).

Se for aprovado, o texto torna-se um fato social. Ou seja, torna-se um texto fundante, que vai para além desse momento sócio-histórico e que irá influenciar a esfera do cotidiano, do judiciário e do legislativo.

Assim, não há se falar no Projeto de Emenda à Constituição Federal somente como uma alteração legislativa, pura e simples, haja vista que a sua aprovação torna-se um fato social, capaz de transformar adolescentes em adultos, em especial por atribuir a eles responsabilidade criminal por seus atos, apto a influenciar as mais diversas esferas.

2 ESTUDOS RETÓRICOS E ARGUMENTAÇÃO

Nesta dissertação, a linha distintiva apontada entre os estudos disciplinares e interdisciplinares se mostra presente. Isso porque utilizamos recursos teóricos dos estudos linguísticos, mas também recorreremos a outras áreas que possam de alguma forma apresentar discussão frutífera para o objeto focalizado.

Um estudo que se propõe olhar para o funcionamento discursivo em um caso concreto, como no *corpus* escolhido, deverá ater-se a aspectos históricos e sociais, em que tal objeto está inserido e deverá também apresentar um diálogo com outras áreas de conhecimento, como é o caso a retórica. Assim, neste capítulo, faremos discussão sobre os estudos retóricos, inseridos no contexto da chamada Nova Retórica e da argumentação, dentro de um escopo dos estudos linguísticos.

Buscar-se-á a análise e demonstração do repertório envolvido no discurso voltado à persuasão, através dos métodos e argumentos utilizados, sobretudo sobre os envolvidos na relação discursiva, e dos elementos textuais utilizados.

Não há nenhuma pretensão de se adentrar ao conteúdo jurídico do assunto, restrita a pesquisa exclusivamente às teses argumentativas, seus elementos, importância e evolução histórica, desde seu surgimento em confronto com a evolução e o oferecimento do projeto de emenda à constituição de nº 171/1993.

No desenvolver da discussão do tema, será realizado um relato sucinto da trajetória dos estudos retóricos desde seu surgimento, no século V a.C., até os dias recentes, com ênfase nos principais postulados desse campo complexo e trazendo, brevemente, as transformações ocorridas no curso de sua evolução.

O desenvolvimento do estudo ressaltará a importância da elaboração do conceito de auditório, iniciando-se pela opção de escolha do nome Nova Retórica, em lugar de Nova Dialética, o que deve-se, sobretudo, à intenção de reforçar a importância do auditório e do que nele se produz. A argumentação filosófica, por exemplo, é compreendida como um tipo particular de argumentação dirigida a um tipo específico de auditório, o auditório universal.

Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 25) o definem como “o conjunto daqueles aos quais o orador quer influenciar com a sua argumentação”. Desse modo, o auditório não se limita às pessoas que de fato tiveram ou terão acesso ao discurso, seja ele falado ou escrito:

Quem são aqueles que, no sentido técnico da teoria da argumentação, constituem o auditório de um orador? Serão todos aqueles que entendem [escutam] o seu discurso ou todos aqueles que poderão lê-lo quando ele for publicado? Evidentemente que não. (...) Será aquele que é interpelado no início do discurso? Nem sempre. (...) De fato, o auditório, tecnicamente, é o conjunto de todos aqueles que o orador quer influenciar mediante o seu discurso (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 237).

Não se limitando ao conjunto daqueles que realmente recebem o discurso, para o referido autor a noção de auditório é um contorno objetivo e, distante de qualquer definição sem fundamentação científica, leiga. Ele é inicialmente uma construção do orador, ou seja, é o conjunto daqueles a quem o orador visou ganhar a adesão ao construir o seu discurso. No ato de discursar, o orador deverá ato contínuo, definir o destinatário do seu posicionamento, sua tese discursiva. Não existe discurso sem auditório.

Ante tal definição, o auditório parece depender totalmente do orador, sendo apenas uma criação livre deste. Poderia se pensar que, uma vez que o auditório é definido como uma construção mental do orador, este é que seria mais central no arcabouço conceitual da Nova Retórica. Mas, obviamente, não se compreende o orador independentemente do auditório e vice-versa, e ambos são essenciais a qualquer argumentação. A maior importância acordada ao auditório deve-se ao fato de ser em função dele que o discurso se constrói:

Esse contato entre o orador e seu auditório não concerne unicamente às condições prévias da argumentação: é essencial também para todo o desenvolvimento dela. Com efeito, como a argumentação visa obter a adesão daqueles a quem se dirige, ela é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 24).

Todo discurso depende do auditório e cabe a este determinar a qualidade da argumentação. Se há a pretensão de compreender uma argumentação, deve-se voltar atenção para quem ela se dirige e não para quem a emite, pois cabe ao orador adaptar-se ao auditório. Ainda que o auditório seja uma criação exclusiva do orador, uma vez criado, é o orador quem depende dele: “É, com efeito, ao auditório que incumbe o papel maior para determinar a qualidade da argumentação e o comportamento dos oradores” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 24).

As inúmeras tentativas de colocar o projeto de Emenda à Constituição em pauta, para aprovação possuem como supedâneo ideológico o puro populismo que a medida causa na população, dos leigos aos mais instruídos, utilizando-se dela como uma carta mágica para a solução da violência nacional, como se toda ela fosse atribuída aos menores de idade,

exclusivamente.

Sem adentrar à questão jurídica em si, na análise das teses discursivas, sobretudo com enfoque no discurso político, em especial com a fundamentação teórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), este estudo trará à tona os entremeios argumentativos utilizados por seus interlocutor, o subscritor da Justificação.

A finalidade do trabalho é esclarecer que as palavras em um discurso são meticulosamente lançadas, analisando para quem e para que são proferidas, buscando a conclusão de que para cada discurso, há nitidamente um objetivo pré-determinado. A tese é de que os discursos não são lançados a esmo, afasta-se por completo da espontaneidade e das palavras proferidas de forma sincera. Inclusive poderiam ser coletados discursos realizados de improviso, e que demonstram tais requisitos (espontaneidade e sinceridade), embora não tenham surtido o mesmo efeito, ou tenham.

A maior motivação na escolha do tema nasce diante da constatação que a discussão se reascende frente a acontecimentos pontuais, cujo discurso e teses argumentativas não almejam outra coisa senão a solução pura e simples de problemas sociais construídos ao longos de décadas, fruto de inúmeros fatores. Fato é que em qualquer das hipóteses temos teses discursivas, argumentativas, persuasivas, cujo conteúdo e meandros são os principais objetos de análise.

Discursos possuem certa relevância histórica diante do impacto que provocam naquele exato momento, e que repercutem por todo e sempre, como referência, positiva ou negativa, como paradigma de situações futuras, a serem seguidas ou evitadas. Analisar discursos é, em definitivo, analisar o cotidiano de todos nós, estudar situações passadas e futuras, concretizadas por eles ou desenhadas para um futuro próximo.

Há de se esclarecer que o percurso teórico sintetizado não tem em si a pretensão de constituir um estudo amplo e completo da evolução da Retórica, apenas auxiliar no entendimento de sua complexidade, apontando questões que foram debatidas pelos teóricos durante séculos e trazer à baila argumentos defendidos por eles na tentativa de fortalecer suas teses.

A abordagem inicia-se pelo nascimento histórico da Retórica, relacionado às práticas judiciárias; passa pela concepção sofisticada, segundo a qual o domínio dos recursos retóricos dá ao retor³ um poder absoluto de persuadir; encontra em Platão o contrapeso ao absolutismo sofista; situa-se no meio termo entre o tudo e o nada, conforme Aristóteles; explica o declínio

³ Mestre de Retórica; aquele que nas civilizações antigas, como a grega ou a latina, ensinavam a arte de persuadir por palavras; aquele que se ocupa da retórica.

da Retórica nos períodos consecutivos e, finalmente, dá um salto em direção aos estudos contemporâneos, buscando os fatores responsáveis por sua atual revitalização, sinalizados pelo crescente número de trabalhos científicos destinados à sua melhor compreensão, em um movimento de retorno aos postulados aristotélicos.

Aristóteles e Platão criticavam os retóricos que os precederam, sob o argumento de que eles somente se preocupavam com algumas fórmulas e técnicas relacionadas à oratória, visando unicamente os efeitos externos à retórica, como a emoção, renegando outros valiosos recursos, como a argumentação e o *entimema* – dedução em que uma premissa é subentendida.

Aristóteles esclarecia que a função primordial da Retórica não é persuadir, mas de esclarecer os meios postos na tarefa de persuadir. Neste sentido, o filósofo conceituou a Retórica como “a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir” (ARISTÓTELES [384-322, a.C.], 2005, Livro I, Cap. 2, 1356). O mesmo autor afirma, ainda, que persuadimos pelo discurso “quando mostramos a verdade ou o que parece verdade, a partir do que é persuasivo em cada caso particular”.

Em sua Retórica (Livro I [1354 apud CITELLI, 1991, p.10]), Aristóteles concebe três gêneros, ou três espécies de Retórica: deliberativo ou político, forense ou judicial e de exibição (epidítico) ou demonstrativo (Aristóteles, 1998 apud CITELLI, 1991, p.10). Segundo o filósofo, a situação do discurso consiste num orador, num discurso e num auditório. O auditório ou é juiz (no tribunal), ou espectador (no conselho ou assembleia).

A retórica de Aristóteles abrange a Teoria da Argumentação, como eixo principal, de onde surgem seus pontos de intersecção com a Lógica demonstrativa e com a Filosofia, além da Teoria da Elocução e a Teoria da Composição do Discurso.

No caso de Perelman (1958), a argumentação é entendida de maneira diretamente ligada à adesão, pois não há que se falar em argumentação sem liberdade plena de adesão. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 5) estabelecem o objeto de uma teoria de argumentação como “o estudo das técnicas discursivas permitindo provocar ou amentar a adesão das mentes às teses que se apresentam ao seu assentimento”. Dessa forma, argumentar é fornecer argumentos e razões, favoráveis ou não a determinado entendimento.

Ao deixar de lado sua formação neopositivista, Perelman situou nos antigos tratados de retórica, em especial a *Retórica* e os *Tópicos* de Aristóteles, uma possibilidade de posicionar os juízos de valores na esfera do racional. No entanto, urge salientar que o raciocínio desenvolvido por Aristóteles nos *Tópicos* é por ele denominado de dialético. Então, por que Nova Retórica e não Nova Dialética?

Para responder a tal questionamento Perelman utiliza-se de dois grandes argumentos. O primeiro, seria para evitar a confusão conceitual, e o risco de se imaginar que os conceitos de Aristóteles seriam resgatados na íntegra. Ao resgatar o termo retórica, cujo emprego filosófico caiu em desuso, o autor esperava o renascimento de uma tradição gloriosa desenvolvida ao longo dos séculos. E, por fim, como segundo argumento, sustenta que o raciocínio dialético é paralelo ao raciocínio analítico, tratando do verossímil ao invés de verificar as proposições necessárias, enquanto a ideia de adesão e de mentes visadas pelo discurso é essencial nas teorias antigas da retórica. Portanto, em razão de enfatizar-se de que é em função de um auditório que qualquer argumentação se desenvolve, preferiu-se o termo retórica.

No tratar da Nova Retórica voltar-se-á atenção aos estudos de Perelman e seus colaboradores, cujas categorias serão empregadas essencialmente como instrumental analítico necessário para a compreensão dos esquemas argumentativos encontrados em nosso *corpus*. O conceito de auditório é delimitado e explorado para que se tenha a real noção da argumentação, das técnicas utilizadas e para quem se destinam seus discursos.

Não obstante o pioneirismo de Perelman no domínio da argumentação, deve-se enaltecer que, embora revolucionária, a Nova Retórica é herdeira de uma tradicional retórica, responsável por acentuar o aspecto lógico da persuasão. Desse modo, Perelman (1958) coloca em confronto a retórica clássica e a retórica antiga, sendo a clássica a que se perpetuou ao longo dos séculos e que se preocupou com as figuras de linguagem, enquanto a retórica antiga, desenvolvida sobretudo por Aristóteles, equivalente à arte de persuadir.

2.1 O *ethos*, o *pathos* e o *logos*

Na presente dissertação, cujo objeto principal é a Justificação da PEC 171/93, será levado em conta o princípio de que a argumentação engloba um ato do autor (*ethos*) com o intuito primordial, através das mais variadas técnicas, de sustentar sua tese (*logos*), partindo de uma imagem que vislumbra do seu auditório de destino (*pathos*). Assim, podemos concluir que o *ethos*, *pathos* e *logos* se comunicarão intrinsecamente ao longo do discurso.

O *ethos* é a formação do eu pelo autor do discurso, na prática argumentativa, diante do que ele tem de si ou daquilo que quer que seu auditório forme a seu respeito. As experiências vividas, a formação profissional, a religiosa, as frustrações, traumas, ajudam na construção do *ethos*, que é pessoal, ou ainda, a construção da personalidade que o orador assume para conquistar o auditório ao qual se dirige, sendo a própria representação do orador.

Meyer (2007, p. 34) argumenta que para o *ethos* “é uma excelência que não tem objeto próprio, mas se liga à pessoa, à imagem que o orador passa de si mesmo, e que o torna exemplar aos olhos do auditório, que então se dispõe a ouvi-lo e a segui-lo”.

Ainda, segundo Souza (2008, p. 112),

esse é o espaço de entrelaçamento da teoria da Nova Retórica de Perelman com o sócio-interacionismo de Bakhtin, já que para os dois a linguagem é eminentemente dialógica “de forma que não há, portanto, palavra que não seja direcionada a um interlocutor e que não estabeleça um diálogo social que leve em conta o contexto imediato e/ou amplo da enunciação.

Assim, as escolhas lexicais do subscritor da peça de Justificação, além de estabelecer uma co-relação entre orador e sua imagem, estabelecerão com a sociedade o diálogo social mencionado por Souza (2008) e o contexto imediato de violência gerada pelos jovens entre dezesseis e dezoito anos de idade, cuja lei penal descreve como “irresponsáveis penais”.

Fiorin (2008), citando os ensinamentos do pensador grego Aristóteles, na *Arte Retórica*, colaciona:

É o *éthos* (caráter) que leva à persuasão, quando o discurso é organizado de tal maneira que o orador inspira confiança. Confiamos sem dificuldade e mais prontamente nos homens de bem, em todas as questões, mas confiamos neles, de maneira absoluta, nas questões confusas ou que se prestam a equívocos. No entanto, é preciso que essa confiança seja resultado da força do discurso e não de uma prevenção favorável a respeito do orador (ARISTÓTELES, 1356, *apud* FIORIN, 2008a, p.139)

Nas palavras lançadas por quem profere um discurso ou um texto argumentativo, para muito além do tema em discussão, seus dizeres são meticulosamente lançados na busca da construção da imagem que objetiva passar, de modo a auxiliar na sua argumentação. Assim, na construção do *ethos*, o interlocutor agrega à temática discutida, sua vivência e experiência particulares, utilizando da credibilidade que seu auditório nele credita na busca da tão almejada adesão. Nesse sentido, Fonseca (2012, p.19) reforça o conceito e a importância da construção do *ethos* e do seu papel frente à argumentação, no seguinte sentido,

a imagem que o auditório constrói da pessoa enquanto orador está diretamente relacionada ao que lhe chega aos sentidos a partir da linguagem, seja ela escrita ou falada. Essa, causa impressões mais ou menos agradáveis que envolvem, cativam. Se o orador adquire a capacidade de transmitir confiabilidade, segurança e autoridade no que se dispõe a defender, acentua o envolvimento. (FONSECA, 2012, p.19)

Fonseca (2012, p.19), citando Bakhtin (2003), colaciona que o

ethos se apresenta como aquele ou aquela com quem o auditório se identifica, o que resulta na aceitação das respostas sobre as questões propostas. Independente do gênero discursivo, toda produção de discurso é argumentativa, pois o processo argumentativo está situado num contexto

social e histórico operado pela ideologia, tendo em vista que a intencionalidade de um discurso nem sempre está condicionada à vontade própria do falante.

Pelo o que podemos concluir que o orador elabora seus argumentos com fulcro no convencimento do seu auditório, sempre fazendo uso da imagem com que julga seja um auxílio neste mister.

E nesse processo argumentativo, o autor deixará marcas inconfundíveis de uma imagem de si (*ethos*) na prática discursiva, elaborada com uma missão precípua e em razão da credibilidade e confiança que deseja difundir em seu auditório.

Segundo Amossy (2005, p. 135), “todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si”. E, ainda nas palavras de Fonseca (2012, p.20), em primorosa dissertação sobre o *ethos*, “o orador não precisa falar sobre si nem tampouco apresentar suas qualidades e defeitos ao leitor, pois no momento da produção do texto, pistas são lançadas acerca desta imagem”, de modo que o *ethos* ligar-se-á ao orador, através principalmente das escolhas linguísticas feitas por ele, que revelarão pistas a respeito da imagem do próprio orador, construída no âmbito discursivo.

Enquanto o *ethos* está ligado ao autor (no caso em análise ao subscritor do projeto), o *pathos* relaciona-se com o destinatário, o ouvinte. Conforme Reboul (2004), o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com seu discurso (REBOUL *apud* FONSECA, 2012, p. 20).

Ainda sobre o *pathos*, Fonseca (2012, p. 20) argumenta que enquanto o *ethos* é uma afetividade calma, comedida e duradoura, submetida, portanto, ao controle mental, pois é tecido pelo orador no processo do seu discurso, o *pathos* constitui-se como uma afetividade súbita, violenta, irreprimível, porque é despertado no auditório, conforme o discurso proferido.

E por fim, há de falar do *logos*, que diferente do autor, do destinatário, está relacionado com o discurso propriamente dito, à argumentação efetivamente utilizada. Segundo Eggs (2005 *apud* FONSECA, 2012, p. 20) em todos os contextos o *logos* convence por si mesmo, independente de situação de comunicação concreta, enquanto o *ethos* e o *pathos* estão ligados sempre à problemática específica de uma situação e, sobretudo, aos indivíduos concretos nela implicados. Assim as três possibilidades e conceituações podem ser analisadas frente ao discurso ou ao texto produzido, não obstante coexistam independentes, intrinsecamente articuladas entre si com uma única finalidade, a persuasão do auditório frente ao tema proposto.

Entretanto, a posição de que esses três elementos são independentes, ligados apenas intrinsecamente, não encontra eco em toda a doutrina linguística, havendo quem entenda que o *logos* possua subordinação ao *ethos*, haja vista a importância do texto frente a quem o produziu. Nesses termos, segundo Amossy (2007, p. 126-127):

Essa subordinação do *logos* ao *ethos*, estreitamente ligada a uma desconfiança radical na força persuasiva do *logos*, identifica-se por caminhos diferentes com as posições da sociologia dos campos. Curiosamente, o defensor da autonomia do linguístico concorda aqui com o sociólogo que recusa ao verbal qualquer autonomia: ambos denunciam a fatuidade de uma força argumentativa sustentada pelo *logos* e suscetível de agir sobre outrem. Em sua discussão com a filosofia da linguagem principalmente representada por Austin, Bourdieu aponta o erro que consiste em buscar a eficácia da fala no próprio discurso. Segundo ele, ‘autoridade sobrevém à linguagem de fora’ pela razão que esta é necessariamente tomada em trocas simbólicas (e não em simples trocas comunicativas) em que sua força provém de uma adequação entre as propriedades do discurso, do locutor e da instituição que o autoriza a pronunciar o discurso. Em suma, o poder da fala provém ‘as condições institucionais de sua produção e de sua recepção’ (Bourdieu, 1982, p. 111). A questão, portanto, no que diz respeito ao impacto de um dado discurso, não é de ver por quais processos linguageiros ele consegue agir sobre o auditório; o que mais importa é saber qual é a situação do orador e a legitimidade institucional conferida à sua fala. Nessa perspectiva, é o *ethos* que se vê uma vez mais privilegiado à custa do *logos*. A imagem produzida pelo discurso deve estar em conformidade com aquela que decorre da posição do locutor, e é a posição prévia da qual ele tira a sua legitimidade, e não a força do raciocínio, que confere à linguagem o seu poder.

No objeto da presente dissertação, verificamos que há a legitimidade institucional, conferida ao legislador pelo próprio texto constitucional pátrio, o que já confere a ele uma construção inicial do seu *ethos*, e que a produção do *logos* tem ligação direta com o *ethos*, já que, conforme será descrito no capítulo analítico, possui marcas indeléveis de quem o redigiu, de modo que a construção de um dependa do que foi expresso no outro. Nota-se, desse modo, certa relação de dependência entre os citados elementos.

2.2 A Nova Retórica

De acordo com os estudos retóricos, não existiria nada a ser considerado em absoluto, em razão das coisas estarem mais ou menos corretas, mais ou menos entendidas, mais ou menos aceitas. O confronto retórico frente à certeza e à objetividade resultou na teoria do aproximado, do inconcluso, do relativo. Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 141), a

solução de problemas cotidianos que tenham envolvimento com valores devem ser solucionados através da chamada arte da discussão, segundo o qual, ainda, seria objeto da retórica “o estudo das técnicas discursivas que visam provocar ou a aumentar a adesão das mentes às teses apresentadas a seu assentimento” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 141).

Assim, podemos afirmar ser a Retórica a adesão intelectual de um ou mais espíritos apenas com o uso da argumentação, preocupando-se mais com a adesão dos interlocutores ao invés de simplesmente com a verdade, não transmitindo noções neutras, porém, preocupando-se em modificar não apenas as convicções daqueles espíritos, mas também as suas atitudes (Cf. PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 141).

No tocante à adesão, Ruth Amossy (2008, p.168) ressalta:

Essa lógica da adesão constitui uma forma extrema da argumentação, já que instaura uma ordem de valores, e constitui uma maneira extrema de falar ou de escrever sobre si mesmo, já que, enunciando aquilo que o sujeito que se exprime acredita serem as evidências, ela revela as crenças, isto é, a ordem irracional nos comportamentos e nas escolhas. Ela está, pois, no centro de nosso tema, e enfatizo, como última advertência prévia, que considero hipótese crucial a ideia de que esse fenômeno é um dos mais importantes que ocorrem nos usos humanos da linguagem, e, por hipótese, para estimular a reflexão, a mais importante questão referente aos usos linguageiros humanos.

Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 147-148), diferente do que pensava Aristóteles, os discursos epidícticos “têm um efeito sério, o de criar uma comunhão em torno de certos acontecimentos, de certas pessoas, de certas realizações, cuja valorização caracteriza a cultura de uma sociedade”.

Diante desse conceito, verificamos no nosso *corpus* a utilização de tal discurso, haja vista que os acontecimentos sazonais de crimes envolvendo jovens (sobretudo quando as vítimas são indivíduos de classes abastadas) trazem à tona a temática e reacendem a disputa, cuja discussão acalorada caracteriza o afã de alteração constitucional objetivando a alteração da maioria penal, com vistas à expectativa provável da diminuição da violência.

Ainda, em relação aos discursos epidícticos:

É por este motivo, aliás, que certos discursos, como os elogios fúnebres, as cerimônias patrióticas e religiosas, as comemorações de toda espécie, são tão importantes para fortalecer a adesão aos valores que podem ser postos à prova em outras ocasiões. O discurso

epidíctico é aquele onde não há, inicialmente, uma oposição já que o orador busca reunir valores já reconhecidos pelo auditório, fazendo com que a unanimidade social crie verdades universais. (PERELMAN;OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 146)

Tal discussão se instaura em razão de incontroversas em torno dos discursos epidícticos, mas que, no entanto ainda assim são muito importantes no que se refere aos efeitos da persuasão, tendo em vista que reforçam a disposição do auditório sobre os argumentos a ele apresentados.

Os oradores passam a ter maiores expectativas de sucesso quanto à adesão se puderem fazer uso das verdades universais, que dependem diretamente do acordo universal, que somente se verificarão se ausentes as controvérsias. Utiliza-se também da verdade, consistente da aceitação do que é comum a todos, ou seja, um acordo do auditório universal. No entanto, vale ressaltar que o conceito de universalidade poderá variar entre os mais distintos oradores, sendo que este auditório será tão somente uma pretensão subjetiva do orador.

E diante da necessidade de dissociar fundamentação de demonstração, na árdua tarefa de alcançar a adesão do auditório, Gontijo (2011, p. 107) esclarece:

O direito exige fundamentação e não demonstração. A demonstração é o que se faz quando se expõe o caminho lógico percorrido para se chegar a um resultado. Mas o direito não é matemática. Ele precisa fundamentar criticamente e axiologicamente seus postulados. Fundamentar é dar razões, explicar, revelar os motivos e os convencimentos adotados em uma decisão jurídica.

Ademais, cumpre ressaltar que ao contrário do que se pode vislumbrar, a Nova Retórica demonstra a argumentação como modelo de produção de convencimento e persuasão, não abreviando a atividade de convencimento à argumentação. E neste tocante, é salutar o estabelecimento de uma distinção entre convencimento e persuasão, embora possa parecer tarefa impossível, diferenciação que na visão dos estudiosos da nova retórica seria muito imperceptível.

Contudo, já fora dito pela tradição clássica que as finalidades se distinguem, pois enquanto o convencer busca a razão, a persuasão visa à emoção. Assim, embora ambos os atos sejam dotados de racionalidade, na persuasão verificamos um argumento válido para um auditório particular acrescido de certas especificidades, enquanto no convencimento há destaque para uma argumentação que presume ser recepcionada por qualquer ser racional (Cf. FIORIN, 2016).

Portanto, somos levados a concluir que o convencimento possui campo mais abrangente que a persuasão, levando-se em consideração que aquele se preocupa com o caráter racional da adesão (auditório universal), enquanto esta tem preocupação tão somente com o resultado (auditório particular). E diante de tais pontualidades, no tocante ao pensamento perelmaniano, é forçosa a conclusão de que a argumentação constitui-se justamente pela abdicação à coerção para aceitação de uma tese.

Nesse sentido, destaca Chiaradia (s/d, s/p) em *A nova retórica e os valores de Chain Perelman* que:

Perelman entende a Teoria da Argumentação como uma técnica capaz de substituir a violência. O que esta última pretende obter pela coerção, a argumentação pretende fazê-lo pela adesão. Por isso, o recurso à argumentação requer o estabelecimento de uma comunidade de espíritos que, pelo mecanismo interno de sua própria constituição, exclua a violência. Isso porque, em uma comunidade baseada em princípios igualitários, as próprias instituições regulam as discussões.

No entanto, é essencial para o êxito da argumentação que dado o orador, que este pressuponha o auditório almejado, pretendido, de forma concreta, de modo a conhecer os elementos que poderão auxiliá-lo na missão argumentativa, adaptando o que será exposto em seu discurso aos valores pré-existentes no auditório. Há, assim, a necessidade do estabelecimento de um acordo entre o subscritor e seu auditório, para que determinados pontos se pressuponham subentendidos.

2.3 O acordo

O Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993, a PEC 171/93, como todo projeto, traz em seu corpo a peça de Justificação, consistente na exposição dos motivos norteadores da proposição, com conteúdo notoriamente argumentativo, com uma metodologia específica, ora objeto de análise.

No acordo, orador e auditório estabelecem as premissas a serem expostas, mediante conceitos e valores preestabelecidos.

Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 73), configurará a presença de um acordo quando,

o orador, utilizando as premissas que servirão de fundamento à sua construção, conta com a adesão de seus ouvintes às proposições iniciais, mas estes lha podem recusar, seja por não aderirem ao que o

orador lhes apresenta como adquirido, seja por perceberem o caráter unilateral da escolha das premissas, seja por ficarem contrariados com o caráter tendencioso da apresentação delas.

A adesão do auditório consiste em importante elemento para o sucesso da argumentação, haja vista que se os destinatários, diante do acordo prévio e de todos os instrumentos de argumentação, rejeitarem tal adesão, o insucesso será carta de ordem.

O Deputado Federal Benedito Domingos, subscritor do projeto, descreve elementos eleitos como essenciais para o convencimento dos seus pares, iniciando com a descrição pormenorizada do conceito de menoridade e a imputabilidade criminal, para, após, adentrar as minúcias da justificativa (Cf. Anexo I) para que tenha a adesão necessária e tal proposta seja aceita, aprovando-se a espécie legislativa pretendida. Desse modo, esclarece a seus pares fatos tidos como verdades, argumentando a clareza e verossimilhança das suas alegações, dados e citações.

Nos dizeres de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 145), o conceito de auditório comporta também variações de ordem quantitativa, partindo do próprio orador, que se divide em dois na deliberação íntima, até o conjunto dos seres capazes de razão, quando então é denominado auditório universal.

Este parece ser, no campo da teoria da argumentação de procedência perelmaniana, o mais nobre dos auditórios a serem conquistados. Para alcançar sua adesão, é preciso manejar argumentos os mais próximos possíveis da verdade e da lógica. Parece-nos que se trata, na verdade, de um ideal argumentativo que não existe na realidade: “aqueles que se dirigem ao auditório universal não podem supor como admitidos senão fatos objetivos, verdades incontestáveis, valores universais, supostamente admitidos por todos os seres razoáveis e competentes.” (PERELMAN, 1987, p. 240, *apud* PAULINELLI, 2014, p. 399)

O deputado maneja sua argumentação tendo sempre à mão os dados crescentes de violência e o envolvimento direto dos menores entre dezesseis e dezoito anos, e o fato de que tais jovens evoluíram muito ao longo dos anos, aproximando-se da realidade cotidiana e de conhecimento público, embora empírico.

Paulinelli (2014), citando Perelman (1987), em relação ao acordo, suas finalidades maiores e importância fundamental diante do discurso, nos ensina que,

a relação entre orador e auditório fundamenta-se na instauração de um acordo prévio, que é o ponto de partida de toda argumentação. Havendo uma comunidade de espíritos interessada no debate de determinada questão, a instalação de um acordo entre o orador e o auditório é o primeiro passo para que se possa ter a argumentação, pois o enunciador só pode desenvolver seu

projeto de persuasão conectando seus argumetos a teses já admitidas pelos ouvintes, sob pena de ser sumariamente rejeitado. Esse acordo tem por objeto ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora a forma de servir-se dessas ligações. Por outro lado, a própria escolha das premissas e sua formulação, com os arranjos que comportam, estão impregnadas de valor argumentativo e se configuram como uma preparação para o raciocínio que, mais do que uma introdução dos elementos, já constitui um primeiro passo para a sua utilização persuasiva (PAULINELLI, 2014, p. 399).

Assim, temos que o acordo prévio é elemento essencial para que o debate se instaure, sob pena de tornar-se inócua qualquer tentativa de persuasão. O tema objeto da discussão deve estar conectado aos argumentos, utilizando-se das premissas explícitas e das ligações particulares, ao encontro do auditório, seu ouvinte, dando início ao trabalho persuasivo.

2.4 Tipos de objeto de acordo

Diante do acordo, temos que destacar o objeto dele, abstraindo o conteúdo no qual o discurso se estabelece e bem como suas bases. Assim, fatos, verdades e presunções constroem o percurso de adesão e acordo, para que o auditório possa ter o conhecimento imediato da temática objeto da análise.

No recorte da Justificação há fatos incontestes, apenas relatados pelo subscritor, mas que estão imunes a qualquer tentativa de prova contrária, como a época em que a lei foi elaborada, ou a maturidade precoce dos jovens e as causas que contribuem para tais avanços, bem como o fato de aumento na criminalidade tendo como responsáveis os menores em questão.

Não há como contestar que a lei foi proposta, discutida e aprovada na década de 40, e que muitos anos após a vida evoluiu, a sociedade modificou-se a passos largos com auxílio de incontáveis avanços sociais, culturais e tecnológicos. Inevitavelmente o jovem entre 16 e 18 anos amadureceu, sobretudo nas condutas indesejadas, passando a cometer atos previstos e estabelecidos como crime pela legislação específica. Essa compreensão é tratada pelo subscritor como fato.

Nas palavras de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 75):

Os fatos são subtraídos à argumentação, o que significa que a intensidade de adesão não tem de ser aumentada, nem de ser generalizada, e que essa adesão não tem nenhuma necessidade de justificação. A adesão ao fato não será, para o indivíduo, senão uma reação subjetiva a algo que se impõe a todos.

Não há, portanto, a necessidade de justificar o que se mostra patente, fato incontestado, imposto a todos como verdade absoluta. Exemplificando, seria o mesmo que dizer que as noites não têm a presença do sol e que o dia é marcado pela presença de luz.

No recorte, objeto da análise desta dissertação, o legislador traz à baila determinadas afirmativas tratadas como fato, ou seja, tratando-os como uma premissa, um fato não controverso, sobretudo diante do desafio da afirmativa de que o amadurecimento e a modificação no modo de comportar-se seria visível ao *menos atento observador*, estabelecendo a premissa de que os jovens mudaram⁴.

Portanto, além das questões tratadas como fatos incontestados, em que a reação subjetiva imposta é inevitável, traz o legislador outras questões que, embora não marcadas pelas características acima descritas, vêm marcadas pelo desafio consistente em dizer que embora não explícito, sua conclusão é clarividente *ao menos atento observador*.

Contrapondo aos fatos, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 77) conceitua as verdades, nos seguintes termos:

Aplicamos, ao que se chamam *verdades*, tudo o que acabamos de dizer dos fatos. Fala-se geralmente de *fatos* para designar objeto de acordo precisos, limitados; em contrapartida, designar-se-ão de preferência com o nome de verdades sistemas mais complexos, relativos a ligações entre fatos, que se trate de teorias científicas ou de concepções filosóficas ou religiosas que transcendem a experiência.

Nesse sentido, a Justificação traz a proposição de que os jovens teriam evoluído ao longo dos anos, por circunstâncias que o legislador atribui a aspectos da vida em cotidiana, como é possível observar no segundo parágrafo do *corpus*⁵:

§ 2º - *A liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como maior veículo de informação jamais visto.*

Segundo o autor do projeto, essas são verdades, em que os sistemas se mostram mais complexos, relativos a ligações entre os fatos trazidos à tona na Justificação do Projeto de

⁴ Fragmento retirado do *corpus*, segundo parágrafo. Verifique, no anexo 1, o texto completo.

⁵ A título de organização, os excertos retirados do *corpus* estão recuados em 2 cm, tamanho 11 e em itálico. Também iremos inserir, no início de cada excerto, a identificação do parágrafo (§ 1º), em que se encontra o referido texto na justificação. Mais informações, consulte a introdução do capítulo analítico.

Emenda à Constituição.

Por fim, após a análise dos fatos e das verdades, faz-se necessária a constatação de que ainda nos deparamos com outro elemento discursivo, as presunções, que são alcançadas após a compreensão do exposto, concluindo com base em conhecimentos próprios ou subentendidos por informações subliminares encontrados no próprio texto, em que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 79/80) esclarece que:

Além dos fatos e das verdades, todos os auditórios admitem presunções. Estas também gozam de acordo universal; todavia, a adesão às presunções não é a máxima, espera-se que essa adesão seja reforçada, num dado momento, por outros elementos. Os que admitem a presunção contam mesmo, habitualmente, com esse reforço. As presunções estão vinculadas, em cada caso particular, ao normal e ao verossímil. Uma presunção mais genérica do que todas as que mencionam é a de que existe para cada categoria de fatos, notadamente para cada categoria de comportamentos, um aspecto considerado normal que pode servir de base ao raciocínio.

O subscritor faz o uso frequente das presunções no curso da Justificação, somando-as aos seus fatos e verdades para convencer seus pares. Nas presunções mencionadas, o subscritor usa elementos variados, específicos da questão em análise - a redução da maioria penal - para reforçar a adesão do seu auditório, como base do seu raciocínio.

2.5 As noções e a argumentação

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) faz alusão à adesão de espíritos, consistente no encontro de convicções entre os que proferem determinadas ideias e aqueles que a receberão, fazendo-se essencial a adesão destes destinatários. O conjunto de espíritos aludido pelo autor é o que denominamos de auditório. É que todo discurso possui um contexto e, conseqüentemente, um auditório para o qual ele é elaborado e o se amoldar àquele auditório é a *conditio sine qua non* para o nascimento e desenvolvimento da persuasão.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 34), para melhor compreensão, individualiza os vários tipos de auditório “diferenciados pela idade ou pela fortuna”, podendo sua extensão ser universal; de um único ouvinte; ou uma deliberação consigo mesmo, com o intento de convencer/persuadir um auditório na sua especificidade. Isso porque reconhecer as principais e específicas características de cada um desses auditórios contribuirá de maneira significativa para o sucesso da árdua tarefa argumentativa.

Entretanto, vale destacar que, no âmbito da nova retórica, a denominada *deliberação consigo mesmo* (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 34) enfraquece-se de relevância e

razão, mesmo o orador discordando de sua própria tese e tendo diante de si um auditório maleável, que poderá ser objeto de adaptação e de convencimento no exato momento em que isso dependa exclusivamente dele.

Já em relação à individualização prévia do acordo, em que pese a sua relevância e importância, poderão existir auditórios com composição heterogênea de ouvintes, também conhecidos como auditório multifacetado. Neste tipo de hipótese, a tarefa do orador será mais intrincada, fazendo-se necessário o uso das mais variadas técnicas e elementos para o seu convencimento. Poderá ocorrer, entretanto, que o auditório possua identidade tão somente na aparência.

No tocante à possibilidade de se deparar frente a um auditório heterogêneo, ressalta Meyer (2008, p. 08-09) que:

A dificuldade é maior ainda quando os receptores são muito variados (por exemplo, um encontro com engenheiros e operários que devem ser convencidos de algo) ou desconhecidos. [...] Assim, a presença de um público heterogêneo em termos de idade, sexo e, sobretudo, origem étnica deve ensejar atenção maior, pois é indubitável que as reações do corpo, também chamadas de reações não verbais, são um fator de *feedback* não desprezível e estão estreitamente ligadas à nossa cultura.

Assim, verifica-se que toda a exposição deverá voltar-se para àqueles a quem se dirige. Frente ao *corpus*, o autor do projeto tem como auditório companheiros congressistas. Frente a isso, suas palavras e convicções serão meticulosamente articuladas, cientes dos exatos termos compreendidos e compreensíveis, de modo a tornar frutífera as suas razões, em especial, as detalhadas na peça de Justificação.

E para melhor compreensão, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) enumeram três grupos de argumentos: argumentos quase-lógicos, argumentos baseados na estrutura do real e argumentos que fundam a estrutura do real.

Fiorin (2016), em uma releitura dos estudos realizados por Perelman sobre a retórica, argumenta que mencionada classificação traz os argumentos quase-lógicos como aqueles formulados com fundamento em princípios lógicos, como o próprio nome indica, buscando aproximação dos princípios matemáticos visando garantir certa dose de confiabilidade (Cf. FIORIN, 2016, p. 83). De outro lado, os argumentos baseados na estrutura do real são formulados a partir daquilo que o auditório acredita ser o real. E por derradeiro, os argumentos que fundam a estrutura do real, atuam por inferência e fundam generalizações e

regularidades, de maneira tal que são capazes de formular exemplos e modelos a partir de casos isolados.

Assim, faz-se necessário dizer que se o orador faz a meticulosa escolha dos seus argumentos com base posta no real, concluiremos que sua argumentação é forte e dificilmente será rejeitada pelo denominado auditório universal. Teremos uma constituição objetiva de argumentos, o que dificultará sobremaneira a sua recusa pelos ouvintes.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 298) acredita que sendo os argumentos baseados em valores (fatos cuja comprovação empírica se torna dificultosa – o discurso do orador será ainda mais elaborado). E, ainda, esclarece o mesmo autor:

Enquanto os argumentos quase-lógicos têm pretensão a certa validade em virtude de seu aspecto racional, derivado da relação mais ou menos estreita existente entre eles e certas fórmulas lógicas ou matemáticas, os argumentos fundamentados na estrutura do real valem-se dela para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover. Como se apresenta essa estrutura? Em que é fundamentada a crença em sua existência? Essas são questões que não deveriam colocar-se, enquanto os acordos que embasam a argumentação não levantarem essa discussão. O essencial é que eles apareçam suficientemente garantidos para permitir o desenvolvimento da argumentação. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 298)

E, ainda no tocante ao discurso fundamentado no real, como instrumento de maior aceitação do auditório, conclui:

Enfim, no discurso encarado como realidade, o significado atribuído à ligação argumentativa, ao que justifica o “portanto”, variará conforme o que dela diz o orador e também conforme as opiniões do ouvinte a esse respeito. Se o orador pretender que semelhante ligação seja coerciva, o efeito argumentativo poderá ser reforçado por isso; este poderá, não obstante, ser diminuído por essa mesma pretensão, a partir do momento em que o ouvinte a achar insuficientemente fundamentada e a rejeitar. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 298)

O real atingimento dos objetivos da argumentação dependerá não apenas do efeito isolado dos argumentos, mas, sobretudo, do conjunto discursivo, do discurso como um todo, conjugando-se aos elementos argumentativos e culminando na interação dos argumentos. Estes se encontram com o já citado “espírito” daqueles que ouvem dado discurso. Emissor e

destinatário se encontrarão em perfeita harmonia (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 298).

No entanto, para que se crie um vínculo entre orador que profere o discurso e o auditório destinatário, faz-se necessária a apresentação de alguma qualidade ou somatório de qualidades daquele, para que se estabeleça uma relação de credibilidade e aceitação daquilo que lhes será apresentado e exposto, junto com a atenção do auditório. E, para se criar esse vínculo, é imprescindível que as qualidades do orador sejam direta ou indiretamente ligadas à eficácia na transmissão dos seus conhecimentos, como explicitado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

Há, ainda, a necessidade que o autor conheça previamente as características e especificidades do seu auditório. No que tange a esse conhecimento prévio do seu auditório, destaca Meyer (2008, p.08) que:

Conhecer-se e conhecer o outro são coisas preciosas para o emissor. Assim, ele pode evitar certos excessos nos quais, sabidamente, sua personalidade poderá levá-lo a incidir, como, por exemplo, a irritação, a falta de rigor ou a falta de atenção a conteúdos orais. Mas, conhecendo bem a personalidade do receptor, também pode escolher argumentos que sabe serem certos, por tocarem certa corda sensível.

A Justificação do Projeto de Emenda à Constituição Federal é rica em discursos argumentativos, pois nos traz elementos relacionados às noções e à argumentação, de onde se extrai a conceituação demonstrada pelo legislador, seguido dos parágrafos posteriores, tangenciando o tema com o que eleger de mais importante e argumentando sobre a necessidade de modificação da Constituição Federal sobre a maioria penal.

Na missão do convencimento de seus pares, para além de conceituar e argumentar, o legislador traz nos seus dizeres uma imensurável carga valorativa diante dos fatos. Há, sem sombra de dúvidas, uma constatação na mudança comportamental dos jovens entre 16 e 18 anos de idade, imprimindo um conceito pessoal diante da juventude, um juízo de valor que é íntimo, embora encontrando eco nos anseios da população brasileira.

Insta salientar, no tocante à Justificação, repita-se, essa como elemento do discurso e não como o gênero de produção legislativa, a importância primordial da argumentação, na definição de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 127), diante da importância de seus fundamentos na construção discursiva e compreensão do objeto, com a clareza e didatismo corriqueiro:

Não se poderia formular o problema das noções em outros termos a não ser os utilizados correntemente na argumentação para obter a concordância do interlocutor. Qualquer discussão teórica a seu respeito sempre se desenrolará de acordo com as técnicas gerais de argumentação que cumprirá reconhecer cuidadosamente, aquelas mesmas que exercem sobre elas a ação considerável de que tratamos aqui. O estudo da argumentação será ainda, pois, por esse motivo, um dos fundamentos indispensáveis, pensamos, de um estudo das noções.

Ainda, ao definir Justificação, necessário se faz o conhecimento de seus pressupostos, pelo que Perelman e Olbrechts-Tyteca declaram:

Toda justificação pressupõe a existência, ou a eventualidade, de uma apreciação desfavorável referente ao que a pessoa se empenha em justificar. Por isso, a justificação se relaciona intimamente com a ideia de valorização ou desvalorização. Não se trata de justificar o que poderia ser objeto de uma condenação ou de uma crítica, o que poderia ser julgado, ou seja, uma ação ou um agente [...] A justificação pode concernir à legalidade, à moralidade, à regularidade (no sentido mais *lato*), à utilidade ou à oportunidade. Não há por que justificar o que não deve realizar certa finalidade; tampouco há porque justificar o que, incontestavelmente, se ajusta às normas, aos critérios ou às finalidades considerados. A justificação só diz respeito ao que a um só tempo discutível e discutido. Daí resulta que o que é absolutamente válido não deve ser submetido a um processo de justificação e, inversamente, o que se tende a justificar não pode ser considerado incondicional e absolutamente válido. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 169)

Os autores, ao definirem a justificação da argumentação, tratam de esclarecer que ela se fará pelo pressuposto da “*existência ou eventualidade*” de elemento desfavorável ao objeto do discurso, no caso a PEC 171/93, esclarecendo todo o arcabouço valorativo da conduta deste menor frente à sociedade moderna (lembrando que o projeto fora elaborado no início dos anos 90, ou seja, vinte e três anos atrás, não obstante a atualidade do tema e dos argumentos), dizendo respeito tão somente ao que é *discutível ou discutido*.

As noções devem ser interpretadas conjuntamente com a argumentação, sendo indissociáveis desta, tendo as noções como condições de existência e validade da argumentação, pois, fundamentadora dessa, um referencial teórico de onde o autor sustentará seus argumentos. As noções se mostram, assim, como *conditio sine qua nom* para argumentação, como elemento facilitador e esclarecedor para o que está por vir, a argumentação, rica em elementos já demonstrados ao auditório, deixando claros os caminhos a serem perseguidos, percorridos por aquele que argumenta, no caso em tela, o legislador.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 110), ao definir a argumentação, nos traz as definições de demonstração e argumentação, com suas diferenças marcantes:

A oposição estabelecida entre a demonstração e a argumentação não consiste no fato de que a primeira operava com noções formalizadas e a segunda, da mesma maneira, com noções não formalizadas. Foi um pouco assim que durante tanto tempo – notadamente na Antiguidade – os pensadores se afiguraram o raciocínio relativo ao verossímil, à opinião. É um pouco assim, igualmente, que muitos juristas se afiguram seus raciocínios, silogismos referentes a noções diferentes, por certo, daquelas das matemáticas, mas mesmo assim silogismos, ou seja, limitados a transferências dedutivas. Ora, veremos que o uso das noções na argumentação as transforma tanto na saída, diríamos, como na chegada.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) deixam claro, reforçando nossa voz, de que a noção é sim essencial à argumentação, e de que a demonstração faz parte dela, não obstante serem calcadas em conceitos distintos. Não são, embora diferentes em conceitos, senão peças indissociáveis na árdua tarefa de convencimento e adesão do auditório: noção, demonstração e argumentação, somados, também ao juízo de valor e à justificação (essa como elemento do discurso e não como o gênero de produção legislativa analisado e discutido no recorte objeto do presente trabalho e da dissertação).

Não obstante, contrapondo às ideias do mencionado autor, outros teóricos teciam suas considerações em relação à argumentação, expandindo os ideais argumentativos e contribuindo para a compreensão do tema. E retratando os estudos que iam além das visões do jurista, Paulinelli (2014, p. 393), citando Austin (1970) e Plantin (2002) explana,

Paralelamente ao programa de Perelman, a argumentação de procedência retórica retorna à cena de forma indireta, através dos estudos da filosofia analítica anglosaxônica, quando então se consolida uma tendência de se estudar não somente o sistema da língua, mas também o enunciado em contexto. Austin (1970) lança a noção de ato ilocucional, em que uma ação é atrelada a uma palavra, e de ato perlocucional, que consiste em produzir um efeito sobre aquele a quem se dirige. Essa concepção de linguagem como ato dotado de uma força permite a retomada de uma tradição retórica secular cujo interesse estava perdido (PAULINELLI, 2014, p.393).

A prática argumentativa é deflagrada no exato momento em que questiona um determinado ponto de vista. No plano prático, duvidar é se encontrar em um estado de suspensão de concordância acerca de uma determinada afirmação. Vislumbrando uma análise linguística, o referido questionamento se demonstra no fato de o locutor não assumir a afirmativa que atribui a si, na não coincidência entre locutor e enunciador. Da ótica

psicológica, a dúvida por ventura poderá vir acompanhada de um estado de desconforto psicológico, uma “inquietação”.

O principal mérito do Tratado de Argumentação de Perelman e Olbrechts-Tyteca (1976) consiste justamente em ter dado início ao estudo da argumentação sobre o estudo das denominadas “técnicas argumentativas”.

Assim, mencionada obra contribui à argumentação com rica base empírica de esquemas, o que consistem e constituem a característica principal dessa prática linguística, em que a reflexão se encontra reorientada para a decisiva problemática dos *topoi*, bem como para a noção correlativa de entinema, no mais das vezes reduzida à de silogismo incompleto.

Nas palavras de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005. p. 5), o Tratado de Argumentação define “O objeto da teoria da argumentação como o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que propomos a seu assentimento”.

No mesmo tratado, os autores complementam, mais adiante, a definição vinculando à ação e à tomada de decisão:

Uma argumentação eficaz é aquela que consegue incrementar a intensidade de adesão, de modo a desencadear entre os ouvintes a ação visada (ação positiva ou abstenção), ou de modo a pelo menos criar, entre eles, uma disposição para a ação, que se manifeste no momento oportuno. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 59)

E, diante de tais conceitos, inevitável retornarmos ao problema do estatuto da linguagem e da persuasão.

Os dados são trazidos como uma verdade fundamental na fundamentação da proposta, como argumentação maior. Essa utilização, visando tão somente à argumentação, não pode ser feita sem a devida elaboração de conceitos que confirmam a eles a relevância e os sentidos necessários para a sequência do discurso.

E são esses aspectos que fornecerão um dos ângulos pelos quais se pode apreender mais adequadamente o que distingue uma argumentação fundamentada de uma mera demonstração. E diante de tal demonstração, torna-se necessária a identidade dos elementos sobre os quais se fundamentou, pois, presumir-se-á que estes últimos são compreendidos por todos de igual forma, em razão dos meios de conhecimentos que se supõem intersubjetivos, caso contrário, será reduzido artificialmente o objeto do raciocínio aos únicos elementos em que a ambiguidade se demonstra de fato, excluída.

Ainda utilizando das palavras de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 137), para melhor entendimento do acima exposto:

O estudo da argumentação nos obriga, de fato, a levar em conta não só a seleção dos dados, mas igualmente o modo como são interpretados, o significado que se escolheu atribuir-lhes. É na medida em que ela se constituiu uma escolha, consciente ou inconsciente, entre vários modos de significação, que a interpretação pode ser distinguida dos dados que interpretamos e opostas a estes. Isto evidentemente não quer dizer que aderimos a uma metafísica que separaria os dados imediatos e irreduzíveis das construções teóricas elaboradas a partir deles. Se devêssemos adotar uma posição metafísica, estaríamos inclinados, antes, a admitir a existência de um vínculo indissolúvel entre a teoria e a experiência. (PERELMAN; TYTECA, 2005, p. 137)

O que se pretende deixar claro, avalizado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 139), é a constatação de que os dados se apresentam e se constituem na prática argumentativa, em elementos sobre os quais existe, em tese, acordo considerado, de modo provisório ou convencional, incontestado e imune a discussões.

Os referidos dados serão postos de um modo consciente por seus pares, no julgamento direto, e por toda a sociedade, de modo indireto, a devida interpretação deles, quando se mostrarem uma escolha entre significados que não formem um todo com o que interpretam.

Incontáveis vezes, aqueles que se esforçam nas técnicas argumentativas, não visam tanto impor uma determinada interpretação, posto que o fato de preestabelecer sua preferência a certa interpretação ou, ainda, o de crer na existência de uma única interpretação válida, poderão ser demonstradores de um sistema privado de crenças ou até mesmo de uma concepção de mundo.

Neste sentido,

nos termos de Charaudeau, todo ato de linguagem emana de um sujeito que gera sua relação com o outro (princípio de alteridade) de maneira a influenciá-lo (princípio de influência) e, ao mesmo tempo, a gerar uma relação na qual o interlocutor tem seu próprio projeto de influência (princípio de regulação). (AMOSSY, 2007, p. 122)

Diante do *corpus* resta patente que as escolhas lexicais são preestabelecidas para que a argumentação possua a intenção deliberada de fazer com que os demais congressistas aprovem o Projeto e, por consequência, provoquem a adesão de toda a sociedade, que aguarda dos seus representantes manifestações que reflitam, por via de consequência, os anseios populares. Orador e auditório frente aos fatos trazidos na Justificação como verdades universais.

Na compreensão do teor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93 e a sua Justificação, para além do texto apresentado, descrevendo quem o elaborou e quais as matrizes principiológicas que referida iniciativa traz consigo, ultrapassando a ideia de que um texto é editado sem intenções, implícitas ou explícitas, podemos entender um pouco da motivação para a alteração do texto constitucional pátrio.

Assim, o autor e subscritor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993 traz consigo a bagagem jurídica necessária para embasar o projeto e sua Justificação diante do enfoque técnico, pela formação religiosa e por sua experiência de vida, sobretudo no exercício como parlamentar.

Toda a representatividade em torno do subscritor da PEC parte para uma descrição da proposta por meio da Justificação que pode não ser tão imparcial, mas imbuída tão somente da intenção de modificar um texto constitucional pátrio, no tocante à responsabilização dos menores infratores.

Mencionada postura poderia ser vislumbrada como a missão de criar no auditório a credibilidade necessária para que o subscritor obtivesse um consenso necessário para a adesão almejada à sua pretensão, e conseqüente aprovação em plenário.

A dimensão argumentativa vai para muito além do texto, demonstrando-se num sem número de ideias que se desdobram a partir da proposição de alteração do texto constitucional.

Ao discorrer sobre a argumentação como parte do funcionamento discursivo, Ruth Amossy (2011, p.122), como já dito, destaca que “o analista do discurso não pode negligenciar a dimensão argumentativa dos textos focalizados”. Sem dúvida, esse é um ponto importante na reflexão sobre as tomadas de fala que são especialmente destinadas a conquistar a adesão do auditório a uma tese (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). Principalmente neste estudo, cujo foco é a observação dos elementos argumentativos em torno da justificação do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93.

As noções de auditório contribuem para a análise, tendo em vista que a Justificação e toda a discussão que a tangencia objetiva em especial o âmbito do Poder Legislativo Federal, nascedouro e berço natural das Emendas Constitucionais e por onde o referido Projeto (PEC nº. 171/93) transita desde a década de 90 com argumentos variados, arrastando-se ao longo das décadas. Agarrados em discursos que desafiam as mais variadas análises e discussões, suscitando, inclusive, as mais variadas reações da sociedade, conforme o momento em que se reabrem as discussões.

Resta evidenciado em tudo que fora apresentado que o Projeto de emenda vai muito além de uma simples alteração legislativa, e que a Justificação transpassa a simples explicação dos termos de conteúdo da espécie legislativa. É, na verdade, um projeto revestido de carga social e valorativa, apta a criar alterações significativas em toda uma geração, pois lança à vida adulta todos os jovens, infratores ou não, tendo como paradigma os que infringem as leis penais e adquirem para si postura de adultos. A Justificação, diante dos temas ora tratados, muito além da simples apresentação, demonstra uma metodologia montada, composta da conceituação, valoração, carga emocional na provocação desafiadora de seus pares e, enfim, a argumentação.

O fato de que menores praticam crimes e de que tais crimes são relevantes a tal ponto de influenciarem a modificação da Constituição Federal e da redução da maioria penal é construída mediante a união de vários conceitos e posicionamentos, desenvolvidos em diversas esferas, seja em Poderes Constituídos, como o Executivo, o Judiciário e Legislativo, como na esfera social e midiática, que, em muito, contribuirão para a transformação do simples projeto em fato social apto a alterar a atividade legislativa pela formação conceitual dela proveniente.

Observa-se, assim, a ideia central do trabalho diante da proposição legislativa, tendo como fundamento a análise do discurso, a constatação de que ele traz em si marcas indeléveis da formação da posição e ideologias do seu subscritor, demonstrando que o autor não consegue se afastar da parcialidade necessária.

2.6 A produção textual e a produção de sentidos

Os textos, invariavelmente, de acordo com as teorias da atividade verbal, são fruto de determinada atividade, por meio da qual se corporificam determinadas ideias, no desiderato de exposição, disseminação, influência e convencimento do meio em que é produzido, com vistas a seus destinatários, pretendidos ou não. Segundo Koch (1993, p. 65),

O texto resulta de um tipo específico de atividade a quem autores alemães denominam “Sprachliches Handeln”, entendendo por *handeln* todo tipo de influência consciente, teleológica e intencional de sujeitos humanos, individuais ou coletivos, sobre o seu ambiente natural e social. Dessa forma, *Sprachliches Handeln* diz respeito à realização de uma atividade verbal, numa situação dada, com vistas a certos resultados.

A *handeln* no *corpus* é utilizada nas mais variadas modalidades, o que será descrito de

maneira pormenorizada quando no momento analítico, desde as escolhas lexicais, o uso de argumentos de autoridade, exemplos reais, até a repetição exaustiva para que a sua atividade verbal cumpra a missão argumetativa e influencie a opção dos seus pares.

O *corpus* do presente trabalho se desenvolve dentro da atividade legislativa, inserido no gênero “Emenda à Constituição”, e é constituído diante de complexo conjunto de ideias desenvolvidas nos mais variados campos de atividade (social, civil, eleitoral, religioso e penal), unindo processos em busca de um único resultado, porém, que se confunde também com o motivo, por identidade de propósitos intrinsecamente unidos. Ainda, nos termos de Koch (1993, p. 66), temos que esse complexo conjunto de processos pode articular-se em três aspectos: motivação, finalidade e realização.

Ora, diante da atividade legislativa, em especial no gênero Emenda e da sua peça de Justificação, verifica-se referida estrutura por meio da produção individual do seu subscritor, o deputado federal, cuja determinação social é a alteração do texto constitucional.

Koch (1993, p. 65) propõe a teoria da atividade verbal, em que haveria a adaptação ao fenômeno “linguagem” de uma teoria da atividade de caráter filosófico, articulada com uma teoria da atividade (social) humana, que se especifica em uma teoria da atividade verbal. E essa atividade verbal seria o conjunto de ideias resultantes do estudo e percepção de signos linguísticos, cujo resultado consiste na expressão linguística, voltada exclusivamente à busca de um objetivo pré-determinado.

Na Justificação o seu motivo básico é transmitir ao legisladores federais o tema, seus detalhamentos, fundamentação e, por fim, a argumentação, diante dos quais restará a finalidade. Para tanto, o subscritor, usando o vocabulário e a estrutura composicional próprios do nascedouro do gênero objeto de análise, escolhe o léxico adequado, e com o uso escorreito dos elementos gramaticias passa a tecer aquilo que servirá de instrumento indubitável no convencimento de seus pares em relação à importância da pretendida alteração constitucional.

Koch (1993, p. 66) enumera elementos que constituem a intervenção verbal e outros que determinam a realização verbal da intenção verbal, sendo que esse diz respeito aos elementos superficiais, e aquele servirá de norte à realização de um dado ato verbal. Para a autora,

a linguagem é uma forma de atividade e, assim sendo, deve ser encarada como uma atividade em geral, e, mais especificamente, como uma atividade humana. Como tal, toda atividade verbal possui, além da motivação, um conjunto de operações que são próprias do sistema linguístico e que representam a articulação das ações individuais em que se estrutura a atividade, e um objetivo final que, como o motivo inicial, tem um caráter

basicamente linguístico. No processo de realização da atividade mediante ações verbais (atos verbais), é preciso distinguir duas fases: a estruturação mesma da motivação inicial e a realização superficial dessa motivação. Em ambas, é preciso ter em conta os determinantes não-linguísticos, fundamentalmente de caráter psico-social, devendo, inclusive, a manifestação superficial explicar-se, em grande parte, por tais fatores. (KOCH, 1993, p. 70)

Desse modo, o uso da linguagem ganha relevância no exercício das atividades, sejam cotidianas ou especializadas, pois, essencial. A motivação, somada ao conjunto de operações específicas da atividade legislativa, somada aos elementos não-linguísticos, sobretudo se levarmos em consideração o meio em que tramita o Projeto de emenda, levando ao objetivo final, cujo caráter é basicamente linguístico.

H. Isenberg (1976), citado por Koch (1993, p. 66), ainda no tocante à citada teoria da atividade verbal, desenvolveu uma das primeiras tentativas voltadas à elaboração de um modelo textual, que propunha um método capaz de descrever a geração, interpretação e análise de um referido texto, em toda a sua composição, analisando-se toda a sua estrutura, “pré-linguística da intenção comunicativa até a manifestação superficial, incluindo fundamentalmente as estruturas sintáticas, mas que pode ser ampliado aos níveis inferiores (morfológico, fonológico, etc.)”.

Ainda segundo H. Isenberg (1976), citado por Koch (1993, p. 69), o texto pode ser encarado sob oito aspectos diferentes, sendo eles legitimidade social, funcionalidade comunicativa, semanticidade, referência à situação, intencionalidade, boa formação, boa composição e gramaticalidade. Na medida em que cada um possua um enfoque diferente, das condições sociais à gramática, de modo que a linguística textual não fique restrita tão somente ao que se lança no texto propriamente dito, ou melhor, que o texto não diga somente o que lê, a depender do aspecto de análise.

Não obstante, Koch (2006, p.34), agora com atenção à construção textual do sentido, elenca critérios divididos conforme seu ponto principal de concentração no texto ou no usuário, sendo que a “coesão e a coerência seriam centrados no texto, e situacionalidade, informatividade, intertextualidade, intencionabilidade e aceitabilidade, centrados no usuário”.

Por meio da coesão, todos os conceitos e ideias lançados por determinado autor se encontram interligando-se por meio de outros elementos linguísticos, de modo que essa união se interrelaciona, imprimindo à frase uma unidade que dela se dissociará em qualidade daquilo que se quer transmitir.

Koch (1993, p. 69) cita a obra *Cohesion in English*, de Halliday/Hasan (1976), que

serve de base teórica para os estudos sobre construção textual do sentido, em que é proposta a existência de cinco formas de coesão, a saber, a referência, a substituição, a elipse, a conjunção e a coesão lexical.

Importante esta última classificação, com atenção voltada ao *corpus*, haja vista que em todo o conjunto que compõe a Emenda e a Justificação, verificamos as cinco formas de coesão, pois, diante da referência, o legislador aponta leis passadas corroboradas por juristas e passagens bíblicas, expondo como seria a situação futura diante da não modificação da situação e legislação atual, como será discutido e apresentado no capítulo quatro. A conjunção e a coesão lexical aparecem como valiosos instrumentos de conexão entre todos os dados, críticas e pretensões descritas, explícitas ou implicitamente.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente estudo baseia-se na análise da peça de Justificação do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, como documento oficial emanado do Poder Legislativo Federal, de lavra do Deputado Federal Benedito Augusto Domingos e ratificado por seus pares.

O *corpus* fora escolhido em razão da formação jurídica do mestrando, que verifica, há tempos, as nuances linguísticas envolvidas nos projetos de lei, produzidos no âmbito do Poder Legislativo Federal⁶, nos quais se encaixam o gênero Emenda à Constituição e o texto anexo à proposta, expondo seus motivos e fundamentando a almejada alteração do texto constitucional.

Inicialmente, a pesquisa concentrou-se nos pareceres oferecidos no âmbito do Congresso Nacional, por intermédio das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ's), favoráveis e contrários ao tema objeto da pretensão de modificação do texto constitucional, ou seja, a redução da maioria penal.

No entanto, após estudo aprofundado dos pareceres e das teses argumentativas ora mencionadas e a conclusão de que o estudo ficaria extremamente extenso, sob o risco de que as conclusões se tornassem meta inalcançável, optou-se por centrar a análise exclusivamente na peça de Justificação, anexo ao Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, dada a riqueza linguístico-discursiva constatada.

Desse modo, o foco de interesse limitou-se à justificação da PEC nº 171/93, de modo a analisar as estratégias argumentativas empregadas, compreendendo a linguagem do subscritor e a destacar o que é comum em qualquer modalidade do gênero. Nessa análise, verificar-se-á o que é do estilo do autor, enquanto indivíduo motivado por sua formação e convicções, e o que é lançado no intuito específico de cobrir uma estrutura e estilo típico do gênero, atribuindo credibilidade ao que se vislumbra, ou seja, modificar no texto constitucional, a redução da maioria penal.

Assim, diante das pretensões analíticas, podemos conceituar a pesquisa como qualitativa, haja vista a preocupação maior de analisar a Justificação dentro do contexto em que ela ocorre, a partir de instrumentos que contribuam para construção e interpretação desse objeto. Há, em definitivo, a necessidade de verificar a estrutura maior para que se

⁶ O Poder Legislativo Federal é composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, compondo o sistema denominado bicameral. É o Poder que tem como função típica a produção do arcabouço de leis no âmbito federal, ou seja, de validade em todo o território nacional. É quem cria a Constituição Federal e o único capaz de modificá-la, por meio das Emendas.

identifiquem elementos comuns de uma perspectiva integrada dentro do sistema legislativo nacional, sempre do ponto de vista linguístico-discursivo.

Ainda, não obstante a classificação como qualitativa, dada a necessidade de análise de documentos outros para que se possa compreender o material e as escolhas lexicais adotadas pelo legislador, denominamos a pesquisa como documental, ou seja, pesquisa qualitativa de especificidade documental (e não estudo de caso ou etnográfica).

Referida espécie de pesquisa nos levará à compreensão dos motivos ensejadores e justificadores do projeto, assim como auxiliará no encontro e análise dos principais elementos textuais, comuns em outras tantas peças de justificação, o que decorrerá da análise documental, o que inclui informações veiculadas na mídia e leis pretéritas que versam sobre os direitos e deveres dos menores, que em confronto com o *corpus* culminará em importantes e variadas interpretações em torno do tema.

Corroborando a introdução quanto à apresentação da pesquisa como qualitativa documental, e ratificando a importância de tal modalidade, são os dizeres de Godoy (2005, p. 21):

Considerando, no entanto, que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. Nesse sentido, acreditamos que a pesquisa documental representa uma forma que pode se revestir de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas. Além disso, os documentos normalmente são considerados importantes fontes de dados para outros tipos de estudos qualitativos, merecendo portanto atenção especial. Como comumente pensamos que o trabalho de pesquisa sempre envolve o contato direto do pesquisador com o grupo de pessoas que será estudado, esquecemos que os documentos constituem uma rica fonte de dados. O exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares, constitui o que estamos denominando pesquisa documental.

Isso porque, em razão da estrutura não se apresentar de maneira estanque, inalterável, rígida, poderá o estudo na análise do documento escolhido como objeto da pesquisa, ter a liberdade para caminhar conforme os seus resultados e as suas pretensões o levarem no curso do seu trabalho. Ademais, o uso de documentos produzidos consiste em fonte relativamente segura, produzidos no momento dos acontecimentos.

E na busca de uma conceituação mais elucidativa acerca do que seriam os documentos que embasariam a mencionada pesquisa documental, a autora passa a detalhar o sentido da palavra documento, de modo a entendê-los conforme o momento do seu acesso,

argumentando que,

deve ser entendida de uma forma ampla, incluindo os materiais escritos (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios), as estatísticas (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes). Tais documentos são considerados “primários” quando produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento que está sendo estudado, ou “secundários”, quando coletados por pessoas que não estavam presentes por ocasião da sua ocorrência. (GODOY, 2005, p. 21-22)

Nos termos da conceituação proposta por Godoy (2005, p. 21-22), os documentos se classificam em primários ou secundários, conforme sejam retratados por aqueles que vivenciaram seu conteúdo ou não. Na Justificação, concluímos que a base documental é primária, e ainda, de fonte não reativa, ou seja, as informações nela contidas retratam fielmente o contexto do projeto, embora tenham transcorrido quase vinte e cinco anos.

Assim, a mesma autora esclarece:

A pesquisa documental é também apropriada quando queremos estudar longos períodos de tempo, buscando identificar uma ou mais tendências no comportamento de um fenômeno. Para um pesquisador interessado, por exemplo, em analisar as tendências apresentadas na propaganda de brinquedos no período 1960-1990, as revistas e programas de televisão da época constituem uma rica fonte .+-de dados. Em situações em que o interesse do pesquisador é estudar o problema a partir da própria expressão e linguagem dos indivíduos envolvidos, a comunicação escrita ou iconográfica tem se revelado de especial importância. (GODOY, 2005, p. 22)

Portanto, diante do *corpus* e do objeto do presente trabalho, a pesquisa qualitativa documental é a que melhor se amolda, dada a importância de vários documentos que compõe o texto analisado, como leis e produções jornalísticas que são importantes na compreensão da justificação, na busca dos sentidos por de trás do discurso, não só do parlamentar subscritor, o Deputado Federal Benedito Augusto Domingos, mas também de tudo que é por ele citado para reforçar seus argumentos.

O acesso às mais variadas produções jornalísticas que retratam ao longo das duas décadas que sucederam a apresentação da PEC 171/93, corrobora alguns dos dizeres sobre a crescente violência proveniente de menores de idade, a impunibilidade sobre esses menores infratores e a sensação de injustiça gerada na população brasileira, e que movimenta a casa

legislativa responsável pelo projeto, sobretudo diante da constatação de que são diretamente influenciados pela opinião pública, inflamada a cada notícia de um dado crime cometido por nossos jovens.

3.1 O *corpus*

Como foi dito na Introdução desta dissertação, diante de fatos noticiados na mídia popular, em que menores aparecem como autores de crimes, ressurgiu a possibilidade da redução da maioridade penal, como a idade que o adolescente atinge a maturidade para responder por sua conduta tida como crime pelas leis pátrias, a imputabilidade penal, ou maioridade penal, tornando-o responsável por seus atos na esfera criminal, podendo ser punido com penas que restrinjam sua liberdade de acordo com a gravidade do delito cometido, fugindo das brandas consequências do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como já explicitado logo no início deste estudo, o projeto para a referida redução data de 1993, de onde se extrai que a ideia é colocada e retirada de pauta conforme os clamores populares, e os parlamentares federais, por intermédio de posturas populistas, usando de técnicas discursivas próprias – objeto em si deste trabalho – reacendem tal proposta de alteração do texto constitucional.

O *Corpus* consiste na peça de Justificação à Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, consubstanciada na PEC nº. 171/1993. Referido Gênero Textual, como já mencionado, é gênero inserido na atividade legislativa, anexo a todo projeto de lei, cujo objetivo é convencer os parlamentares sobre a necessidade de aprovação a propostas de alteração legislativa.

3.2 O autor do projeto

Na compreensão do teor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, e a sua Justificação para além do texto apresentado, mister trazer à baila informações de quem o elaborou e quais as matrizes principiológicas que a referida iniciativa traz consigo, ultrapassando a ideia de que um texto é editado sem intenções, implícitas ou explícitas.

O conhecimento de informações básicas do autor do Projeto e sua Justificação nos auxiliará, quando da análise do *corpus*, na compreensão pelas escolhas lexicais e nas espécies de argumentos utilizados.

Portanto, passamos a um breve relato das atividades que construíram a personalidade

do subscritor, assim como deram a ela a legitimidade de representar seus pares e a sociedade a qual ele representa, na intenção de alterar a Lei Maior de país, a Constituição Federal.

Benedito Augusto Domingos, natural de São Sebastião do Paraíso, MG, nascido em 23 de junho de 1934, é filiado ao Partido Progressista – PP. Formado em Direito, o empresário Benedito Domingos é um dos pioneiros de Brasília.

Em 1990 foi eleito deputado federal pelo antigo PTR, reeleito em 1994, pelo PP, e em 1998 foi eleito vice-governador do Distrito Federal na chapa que elegeu Joaquim Roriz ao governo do Distrito Federal. Em 2002, depois de romper com Roriz, foi candidato ao governo do Distrito Federal ficando em terceiro lugar. Em 1993, foi autor da Proposta de Emenda Constitucional PEC 171/93 que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Mais conhecida como emenda da Maioridade Penal, proposta que gerou grande polêmica ao ser desengavetada pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha em 2015. Aprovada em Primeiro Turno.

Benedito Domingos está na vida pública há mais de 40 anos, é pastor e advogado, tem 81 anos, casado com Nair, 06 filhos, 21 netos e 10 bisnetos. É evangélico desde 1950.

Em 2010 foi reeleito para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Durante este mandato, enfrentou processo de cassação de mandato por quebra de decoro na Comissão de Ética. A representação foi aceita fundamentada apenas em recortes de jornais acerca de processo contra si e seus familiares por suposta fraude em licitação. O processo foi suspenso para que se aguardasse o julgamento pelo Tribunal de Justiça.

Quando da retomada da tramitação do processo de cassação, a perda do prazo para defesa em razão de seu estado de saúde levou a comissão a nomear como defensora dativa a advogada Dênia Magalhães que comprovou haver graves irregularidades do processo, cerceamento de defesa, falta de enquadramento no Código de Ética, bem como a total falta de provas materiais de quebra de decoro bem como dos crimes que lhe foram imputados, culminando no arquivamento do processo.

Encerrou o mandato em 2014 sem se candidatar a outro cargo, passando a dedicar-se à família, à igreja e à presidência do Partido Progressista do Distrito Federal. Benedito é um cidadão respeitado e reconhecido no Distrito Federal, em especial nas cidades de Taguatinga e Samambaia.

No dia 03/03/2016, o Superior Tribunal de Justiça determinou a expedição do mandado de prisão contra Benedito Domingos, o qual foi condenado a cinco anos e oito meses de prisão por fraudes em licitações e a quatro anos por corrupção passiva, penas que deverá cumprir inicialmente em regime semiaberto. Uma das acusações é a de que ele teria

usado seu prestígio político para fazer com que a empresa de um filho ganhasse várias licitações no DF.

Não fossem suficientes todas as curiosidades que norteiam o mundo político, e da política, ao nos depararmos com a notícia da prisão de um deputado que se apresentava como representante de lideranças religiosas, advogado e que orgulhosamente hasteou a bandeira pela redução da maioria penal, em especial para diminuir a criminalidade, somos levados a crer, ainda, se o discurso sobre as intenções e tudo o que a ele diz respeito possui verdadeiramente a intenção contributiva ou se motivada com caráter meramente “popularesco”.

No entanto, está evidente que o autor e subscritor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993, a PEC 171/93, traz consigo a bagagem jurídica necessária para embasar o projeto e sua Justificação diante do enfoque técnico, e pela formação religiosa e certamente a representatividade que dela decorre, parte para uma descrição que pode não ser tão imparcial, levada tão somente pela intenção de modificar um texto constitucional pátrio, no tocante à responsabilização.

Os indivíduos norteiam seus discursos muitas vezes em experiências já vividas ou mesmo nas experiências daqueles cuja representação é por ele exercida, como no caso dos parlamentares, seus eleitores. E não difere o parlamentar subscritor do presente Projeto de Emenda à Constituição, em especial na Peça de Justificação, que imprime personalidade às palavras lançadas, argumentando a necessidade de referida modificação.

Em razão da sua formação jurídica, faz uso à legislação com desenvoltura, mencionando autores renomados no cenário nacional, e levado por sua formação religiosa sólida, faz uso de citações bíblicas, deixando registrada suas marcas pessoais no texto utilizado como argumentação para a aprovação do seu projeto por seus pares.

4. ANÁLISE DO CORPUS

Para análise do *corpus* serão considerados os referenciais teóricos apresentados e discutidos nesta dissertação.

Iniciaremos com a análise e discussão da organização do gênero justificação, tendo em vista aspectos da sua estrutura e forma composicional. Nesse caso, observaremos o tipo de estrutura encontrada nesse gênero que, de alguma forma, auxilia na construção argumentativa do tema.

Em seguida, para observação e análise das estratégias argumentativas empregadas na Justificação e sobre o *ethos* em construção, serão observados os aspectos das escolhas lexicais realizadas pelo subscritor do texto. Nessa seção, será considerada a classificação dos argumentos da Nova Retórica (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005).

Vale acrescentar ainda que, para efeito de organização do momento analítico e para melhor compreensão do mesmo, faremos a fragmentação do texto em parágrafos. Assim a análise será feita parágrafo a parágrafo. Os excertos retirados do *corpus* estão recuados em 2 cm, tamanho 11 e em itálico. Também iremos inserir, no início de cada excerto, a identificação do parágrafo (§ 1º), em que se encontra o referido texto na justificação.

Por fim, conforme exposto na Introdução, a presente dissertação possui as seguintes perguntas de pesquisa, que restarão detalhadas e explicitadas nesta derradeira etapa analítica:

- 1- Como se estrutura o gênero analisado?
- 2- Quais são as estratégias argumentativas mais usualmente empregadas na Justificação analisada?
- 3- Como os valores mobilizados na argumentação constroem o *ethos* do orador em torno da temática proposta?

4.1 Análise da organização do gênero justificação

Não obstante o *corpus* seja inserido na atividade legislativa, cumpre aqui esclarecer o seu papel contributivo para linguística, no tocante à análise do gênero, como análise de gênero não acadêmico, tendo em vista que se apresenta como campo interdisciplinar com a presença de inúmeros elementos aptos a seres objeto de estudo, campo fértil para argumentação.

O gênero Emenda constitucional, aonde se insere nosso foco principal, o gênero Justificação, possui marcas estruturais e linguísticas próprias, em que o objetivo primordial é

a exposição de seus motivos e o convencimento do seu auditório frente a uma proposição legislativa, que, no caso em análise, refere-se a uma proposta de alteração da Constituição Federal de 1988⁷. Para tanto verificaremos os aspectos da organização semântico-pragmática do gênero presente na referida peça legislativa e utilizada para a construção da sua estratégia argumentativa.

O gênero em análise trata de uma proposta de modificação do texto pátrio, a Constituição Federal da República de 1988, cujo trâmite procedimental vem inserido no ordenamento jurídico, daí a formalidade de todo o processo, desde as escolhas lexicais, até a dificuldade na aprovação, o que é comprovado pela data de apresentação inicial do projeto, do início da década de 90, em 1993. Escolhas lexicais tomadas justamente pelo meio que é produzido o texto e se desenvolve a discussão da proposta. Dificuldade que se estabelece em razão da previsão legal que exige a aprovação por duas vezes em cada casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos seus membros, Câmara dos Deputados e Senado Federal, e que instaura uma discussão interminável sobre o tema da redução da maioria penal, justificando os vinte e três anos de apresentação da proposta de emenda.

Legisladores de diversas legislaturas⁸, ao longo destas duas décadas de discussão do tema e toda a população que acompanha a atividade legislativa e que aguarda modificações, por questões variadas, esperam do gênero justificção a necessária e razoável explicitação do tema com todos os argumentos possíveis e cabíveis para que, caso não concorde com o tema, se convença, e caso já seja adepto da proposta, ratifique integralmente os seus conceitos pré-estabelecidos.

O subscritor da Justificação da PEC 171/93, o Deputado Federal Benedito Domingos, possui estilo próprio, advindo de sua formação pessoal, como cidadão, político e legislador imbuído nas causas complexas e na atividade desenvolvida, de formação profissional jurídica, desenvolvida por meio da advocacia, e de formação eminentemente religiosa, o que se constata pelas citações e referências bíblicas no bojo do instrumento. Ressalte-se que a Justificação é elaborada pelo autor da proposta de alteração legislativa e vai ao encontro com todo o estilo do autor, dada a maneira escurra com que percorre o tema, desde a conceituação, motivação e críticas, até a apresentação dos argumentos de autoridade. Usa o subscritor, inegavelmente, em consideração, o auditório a que se dirige, ou seja, seu destinatário, a quem se reporta na missão argumentativa.

⁷ A Constituição Federal atualmente vigente em nosso país foi promulgada em 05 de outubro de 1988

⁸ Cada legislatura tem o período de quatro anos, no caso dos Deputados Federais, e oito anos, no caso dos Senadores da República.

Catunda e Soares (2007) citam o modelo CARS⁹ de Swales (1900), que na Justificação faz possível a verificação de uma estrutura frequente e comum tanto no Projeto de emenda à Constituição n°. 171/93, como nos demais produzidos no âmbito do Poder Legislativo Federal, consistente em um emaranhado de informações complexas e de léxico específico para o tema da proposição. O discurso é complexo, na medida em que a temática desenvolvida se apresenta complexa. Verificamos a presente estrutura, divididas nas seguintes unidades:

Un1 – conceituação do objeto.

Un2 – demonstração de critérios e crítica à legislação atual.

Un3 – exposição dos motivos.

Un4 – fundamentação com argumentos de autoridades.

Un5 – argumentação em ideologias pessoais do autor.

Un6 – pedido de aprovação da proposição por seus pares e assinatura do subscritor da peça legislativa.

Há constatação de uma estrutura básica encontrada no gênero Justificação e que auxilia sobremaneira na construção argumentativa em torno de todo o tema, senão vejamos: em Un1, o subscritor expõe o conceito da proposta de alteração do texto constitucional; em Un2, esclarecem-se os critérios de aplicação da atual legislação, e os pontos que necessitam de alteração, breve análise crítica; em Un3, a exposição dos motivos norteadores da pretensão com remissão a legislação pretérita; em Un4, a demonstração de argumentos de autoridades corroborando seus motivos; em Un5, a corporificação de ideologias particulares do subscritor e que justificam sobretudo a disponibilidade para redigir tal gênero; e, por fim, em Un6, pedido de aprovação da proposição por seus pares, bem como a identificação da produção eminentemente intelectual exarada no presente gênero linguístico, e que o distingue dos demais, pois, marca pessoal. Com essa estrutura básica, é dado ao auditório, de modo compactado o tema, o motivo, a justificativa, o apoio e o pedido, possibilitando, inclusive, que o auditório analise especificamente o ponto de interesse.

Essa estrutura básica, se comparada a outras justificações, em outras proposições legislativas, apresenta-se de maneira relativamente coincidente, adaptada às especificidades

⁹ O modelo CARS (Create a Research Space) foi desenvolvido por John Swale (1981 e 1990 apud CATUNDA; SOARES, 2007) em duas etapas. A primeira analisou 48 introduções de artigos de pesquisa, e na segunda, junto com outro pesquisador (NAJJAR, 1987), analisaram 110 introduções de áreas diferentes, das quais resultou na descoberta de uma estrutura básica, possibilitando o desdobramento nos três segmentos retóricos básicos.

de cada tema, sendo que é perfeitamente possível, ao deparar-se com tal gênero, identificá-lo por suas peculiaridades linguísticas, em especial pela constatação, usando de exemplo a estrutura de nosso *corpus*, nas unidades de representação Un1 e Un6, presentes em toda e qualquer peça de justificação, podendo ser eleita como unidades essenciais e primordiais para o gênero legislativo.

Ainda, utilizando-se do já citado modelo CARS de Swales (1900), trazido por Catunda e Soares (2007), identificamos no *corpus* a presença de subunidades, divididas em obrigatórias e opcionais, sendo obrigatória apenas a exposição dos motivos, em flagrante depreciação da norma a ser modificada, e o pedido de aprovação da matéria por seus pares. Opcionais seriam a exposição de motivos religiosos e do argumento de autoridade, colacionando posições jurisprudenciais e de doutrinadores de reconhecido saber jurídico sobre o tema debatido.

4.2 Análise das estratégias argumentativas da Justificação

Nesta seção, identificamos e descrevemos as estratégias argumentativas encontradas no gênero do discurso justificação. O objetivo é verificar quais são as marcas linguísticas da argumentação presentes no texto e os efeitos de sentido provocados pelas mesmas. Verificamos, então, os aspectos semântico-pragmáticos da linguagem presentes no gênero e como tais aspectos contribuem para a construção das estratégias argumentativas do orador, cujo objetivo é ganhar adesão do seu auditório, no caso os parlamentares que irão discutir e votar o Projeto de Emenda à Constituição, no exercício do seu Poder Constituinte. Para cumprir tal proposta de análise, este trabalho será desenvolvido a partir do estudo inicial da teoria da argumentação, respeitando a amplitude de tal noção, seus desdobramentos e distinções teóricas, assim como almejando situar e compreender a proposta propriamente perelmaniana neste campo, chamada Nova Retórica, diante do *corpus* ora proposto. Recorre-se, assim, aos tipos argumentativos e aos seus subtipos, como proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

A análise do *corpus* terá atenção especial às escolhas lexicais do legislador subscritor, que deixa marcas pessoais indelévels ao longo da sua produção linguística e intelectual.

São por esses caminhos que pretendemos começar a perceber algumas estratégias argumentativas do texto analisado. Como dito em outros momentos, o objetivo da presente da análise não é a verificação do Projeto enquanto produção legislativa, fruto do trabalho do legislador federal no exercício do Poder Constituinte Derivado (em razão da finalidade de

modificar o texto constitucional, no tocante à idade de responsabilidade pena), mas sim a tarefa argumentativa discursiva desempenhada pelo subscritor do projeto, ainda que esse não fosse seu intento principal, originário.

Ademais, importante relembrar que o discurso materializado na peça de justificação, traz consigo inúmeras marcas além do texto, o que, de acordo com Wodak (2004),

o discurso vai muito além da linguagem, envolvendo aspectos ideológicos e de poder. A ideologia permite que relações desiguais de poder mantenham-se ou mesmo sejam criadas. Decifrando as ideologias por trás dos discursos, é possível captar a intenção que eles possuem e que nem sempre é explícita.

O gênero “Projeto de Emenda” tem como missão precípua a modificação do texto constitucional pátrio, e para tanto, traz em sua estrutura o artigo a ser alterado, com a redação desejada. No caso em análise, a alteração diz respeito ao art. 228 da Constituição Federal de 1988, que segue abaixo:

Projeto de Emenda à Constituição n° 171, de 14 de agosto de 1993

Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)

(Apensada à proposta de Emenda à Constituição n°, 14, de 1989)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1993

*Benedito Domingos
Deputado Federal
PP/DF*

Insta salientar que a Justificação é peça anexa a projetos legislativos, no caso em análise na presente dissertação, um projeto de emenda à Constituição Federal, como acima ilustrado. O Projeto de emenda é composto apenas da mudança pretendida, ou seja, a alteração do art. 228 da Constituição Federal de 1988, tornado imputáveis criminalmente os

maiores de 16 anos, pelo texto *São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos*, alterando o texto vigente *São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos*.

O projeto de emenda à Constituição Federal, em seu formato de apresentação, é modelo padrão no congresso nacional, diferente da peça de Justificação, objeto de análise, eis que retrata o posicionamento pessoal do seu subscritor, com suas marcas de vivência, formação religiosa e instrução profissional, como será analisado abaixo.

A análise do *corpus*, embora tenha como elemento principal o gênero de produção privativo das Casas Legislativas, apresenta-se com técnicas argumentativas próprias, em que a persuasão, muito além de uma característica nata de um parlamentar, se mostra voltada ao convencimento de um tema de repercussão nacional, em que os reflexos surtirão efeitos por todas as gerações futuras, de modo indelével, o que torna o assunto envolto em questões muito mais ideológicas do que científicas.

O *ethos* do autor será evidenciado no desenvolvimento do trabalho analítico, haja vista que o *ethos* possui um importante papel argumentativo, dele emanando a autoridade e a reputação do parlamentar subscritor. O ideal de *ethos* de um legislador eleito pelo povo, deve exteriorizar um homem dotado de virtudes, competente para criar e alterar leis, na busca do interesse popular. Nas palavras de Meyer (2007, p. 215), como já indicado, “o *ethos*, para operar plenamente como força argumentativa, deve inspirar a comunidade, seus sentimentos, tendo por motor a reciprocidade, que vai da admiração pelo outro à vontade de agir como ele ou de tomá-lo como modelo”.

Passamos agora a uma análise detalhada da Justificação, dividida em trechos para melhor compreensão, nos seguintes termos:

§ 1º - O objetivo dessa proposta é atribuir responsabilidade criminal ao jovem maior de dezesseis anos. A conceituação de imputabilidade penal, no direito brasileiro, tem como fundamento básico a presunção legal de menoridade, e seus efeitos, na fixação da capacidade para entendimento do ato delituoso. Por isso, o critério adotado para essa avaliação atualmente é o biológico. Ao aferir-se esse grau de entendimento do menor tem-se como valor maior a sua idade, pouco importando seu desenvolvimento mental. Observadas através dos tempos, resta evidente que a idade cronológica não corresponde à idade mental. O menor de 18 anos, considerado irresponsável e, desde 1940, quando foi editado o estatuto criminal possuía um desenvolvimento mental inferior aos jovens de hoje da mesma idade.

No excerto inicial, verifica-se o padrão de uma peça de Justificação de todo e qualquer projeto de lei, consistente na apresentação do objetivo da criação ou alteração legislativa (no caso em análise, a PEC, visa-se a alteração do texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988): *O objetivo dessa proposta é atribuir responsabilidade criminal*

ao jovem maior de dezesseis anos. De antemão, o autor do projeto esclarece aos seus pares qual será o assunto a ser tratado, ou seja, dar ao jovem entre dezesseis anos completos e dezoito anos incompletos, a responsabilidade por seus atos na esfera criminal – no cometimento de crimes. Podemos analisá-lo também como uma estratégia estruturante desse gênero. Ou seja, o texto é iniciado com a delimitação do tema da justificação e faz, ao mesmo tempo, referência ao projeto de emenda à constituição da qual se origina.

O subscritor do projeto e da Justificação, em seu parágrafo inicial, preocupa-se na escolha de dados específicos tendo como finalidade a argumentação que se seguirá, com uma seleção prévia de determinados elementos que servirão de ponto de partida no mister argumentativo. Ressalte-se, entretanto, que a eleição de determinados dados não significa o afastamento de outros que poderão ser utilizados durante o seu discurso.

O legislador subscritor, muito além de apresentar o objeto da Proposta de Emenda à Constituição, faz a opção por fatos relevantes para ganhar a atenção do seu auditório (seus pares, parlamentares). De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 132), a opção do autor em selecionar elementos específicos e "apresentá-los ao auditório já implica a importância e a pertinência deles no debate. Isso porque semelhante escolha confere a esses elementos uma presença, que é um fator essencial da argumentação".

A presença e a ênfase a esses elementos destacados pelo autor, já em seu parágrafo inicial, tem papel relevante em razão do desejo de centralizar a atenção do seu auditório, iniciando sua argumentação a partir de certas premissas. Fica evidente que a argumentação será norteada em torno da evolução dos menores e da necessidade de adequação da legislação, cuja autorização parte da própria Constituição Federal.

As escolhas lexicais possuem inegável alcance argumentativo nessa apresentação, sobretudo ao alertar o auditório que *Observadas através dos tempos, resta evidente que a idade cronológica não corresponde à idade mental*, deixando exposto que a defesa do argumento girará em torno da oposição idade mental e cronológica. Tal oposição é construída como evidente, ou seja, uma compreensão compartilhada por todos. Um elemento específico apresentado como fator essencial. Nesse caso, o uso do recurso linguístico *resta evidente*, que indica algo sobre aquilo que se tem clareza, é o que conduz para o lugar comum do qual o legislador parte, como estratégia de construção de seu argumento, ligada à pragmática dos valores, como proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

O legislador poderia ter utilizado qualquer classe de palavras para externar a modificação, mas, ao dizer que, evidentemente, a idade cronológica não corresponde à idade mental, optou-se por um léxico com notória intenção argumentativa.

Assim, afasta-se da linguagem habitual para instigar seus pares a enfrentarem a questão da redução da maioria penal com mais afinco, dado o desafio ideológico externado.

Assim, em tom esclarecedor ao extremo em torno do tema proposto, dá ao seu auditório o objetivo do Projeto de Emenda à Constituição, de nº 171/1993.

É a definição intencional do objeto, utilizado como apresentação do que será exposto, que tem como finalidade maior dar sentido ao que será argumentado no curso na peça legislativa. Segundo Fiorin (2016, p. 118), ao longo da história da filosofia, discutiu-se muito sobre a sua natureza (da definição), e que para os propósitos argumentativos, pode-se dizer que é uma resposta à indagação “Que é uma coisa?”. Portanto, definir é estabelecer uma relação de equivalência que visa a dar sentido a um dado termo.

O início de um texto argumentativo exige do autor a definição prévia, sob pena de tornar inócua a hercúlea missão, pois, argumentar-se-ia sobre algo que o auditório não teria conhecimento, ou talvez, explicando sem citar o objeto em si, o que é inconcebível diante de tal mister.

Após, de maneira didática, traz a conceituação e o critério adotados pela legislação penal vigente no tocante à responsabilidade.

Assim, o autor ao demonstrar sua finalidade, esclarece como se atribui responsabilidade no cenário nacional auferido pelo critério biológico, de caráter absoluto, deixando de lado qualquer análise criteriosa ou técnica sobre o desenvolvimento mental do jovem a respeito do caráter ilícito da sua conduta – o que não sofreu qualquer alteração desde a data da apresentação do projeto até a presente data. Esse tipo de estratégia pode ser analisado também como típico desse gênero, ou seja, usa-se de uma linguagem objetiva e imparcial, na tentativa de não projetar o eu, que relata ou escreve o texto ao longo do tempo, independente do momento em que se fará a análise dos seus argumentos.

Segundo Fiorin (2016, p. 83), “a objetividade é um efeito de sentido construído pela linguagem. Para isso, quem escreve se vale de diferentes procedimentos. Um deles é não projetar o *eu*, que relatam no interior do texto” e no caso do texto em análise, pode-se dizer que funciona como estratégia estruturante dos textos legais. Ou seja, o que se apresenta são fatos e não opiniões.

Conceitua e define não só finalidade da alteração constitucional, o que é feito logo no primeiro parágrafo, como neste momento, traz a definição das palavras utilizadas na própria definição da finalidade, qual seja, a “atribuição da imputabilidade”, a aquisição dessa que se almeja diminuir com proposta.

No período final do parágrafo em análise, o legislador faz uso do argumento de comparação, o que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 274), elege como essencial à argumentação, momento em que se cotejam outros objetos para avaliá-los um em relação do outro. E verifica-se essa comparação quando ele compara o jovem de 1940, época da edição da lei, e o jovem dos tempos atuais, muito mais maduro e preparado para enfrentar as questões e discernir entre o certo e o errado, sobretudo no tocante às suas responsabilidades.

§ 2º - Com efeito, concentrando as atenções no Brasil e nos jovens de hoje, por exemplo, é notório, até ao menos atento observador, que o acesso destes a informação – nem sempre de boa qualidade – é infinitamente superior àqueles de 1940, fonte inspiradora natural dos legisladores para fixação penal em 18 anos. A liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como maior veículo de informação jamais visto ao alcance da quase totalidade dos brasileiros, enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando-se ao avanço do tempo veloz, que não pára, jamais.

Os textos legais possuem algumas características comuns que os identificam, sobretudo pela conceituação do termo Lei: norma geral e abstrata. Ou seja, a lei não prevê casos concretos, tão pouco para atingir pessoas específicas, sendo feita para uma coletividade não identificada, embora pertencente a um dado grupo, no caso atribuindo a responsabilidade penal aos adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, agindo de maneira neutra. E para que esse texto não se perca no tempo, os textos deverão tratar de maneira objetiva e clara o tema objeto de discussão, de maneira não ambígua, distanciando-se de discussões que possam alterar o significado e o objetivo da lei, levando por terra um longo período de discussões parlamentares voltadas à construção do texto legislativo. A objetividade, nesse caso, é um aspecto relevante para a construção do argumento, tendo em vista o auditório para quem essa justificação se dirige: parlamentares integrantes do Poder Legislativo Federal (Câmara dos Deputados e Senadores).

Fiorin (2016, p. 83) define a objetividade como um efeito de sentido construído pela linguagem, em que quem escreve se vale de diferentes procedimentos, de modo a parecer que os fatos se narram a si mesmos.

O excerto citado acima se inicia com uma constatação – ou desafio, de que é patente, claro, *notório, até ao menos observador*, que os jovens dos tempos atuais possuem muito mais informações do que aqueles da década de 40, época utilizada como inspiração para o legislador. O conectivo de coesão “*Até*” marca uma gradação de argumentos orientados para uma determinada conclusão. Nesse caso, o conector indica que o argumento mais forte é o

fato de que qualquer pessoa sabe das transformações que a sociedade passou nos últimos anos. Isso é um acordo prévio?

Sim, demonstra-se como claro acordo prévio (PERELMAN; OLBRETCHS-TYTECA, 2005), em que o subscritor, almejando que seus argumentos prescindam de defesa, indica que o seu ponto de vista é notório, claro, clarividente e escancarado, transmitindo ao seus pares que não obstante se inicia uma argumentação, seus argumentos são demasiadamente explícitos. Novamente, em sua eficácia argumentativa, o legislador busca reunir, em um discurso epidíctico, valores e verdades já conhecidos pelo seu auditório, buscando construir seu argumento para uma coletividade não identificada, típico do gênero lei.

O autor, além de estabelecer um ponto comum, como acordo prévio, facilitador de sua argumentação, constrói um texto na tentativa de criar sobre seu objeto a impressão da desnecessidade de defesa, o que o faz mediante a introdução de expressões indicativas que suas ideias são compartilhadas por todos que pensam de maneira correta.

Esse ponto comum estabelecido, em um ambiente populista como o Congresso Nacional, toma contornos consideráveis, levando-se em conta o fato de que a população brasileira espera de seus representantes o reflexo de seus anseios, o que o subscritor usa a seu favor, somado ao fato de que os próprios congressistas agem com vistas à opinião pública, sempre atenta às suas atitudes.

Entretanto, no mencionado ponto comum, tido como acordo prévio entre subscritor e seus pares, não vem corroborado por dados científicos, que poderiam ser estanques de dúvidas, tão somente o discurso do parlamentar que se utiliza de um suposto acordo prévio, que não se sabe ao certo ser existente, mas que é utilizado inicialmente e será amplamente explorado no decorrer da Justificação. Neste termos, explorando a compreensão do conceito de acordo prévio, desenvolvido Perelman e Olbretchs-Tyteca, Fiorin (2016, p.91) afirma que:

os parceiros de uma discussão devem sempre partir de um ponto comum entre eles e defender idéias opostas a partir dele. Caso contrário, a interação não leva a nada, pois o que um diz nada tem a ver com o que o outro afirma. Pode-se divergir sobre qual é o melhor programa de governo numa disputa política apenas se os debatedores julgarem que a ação política é significativa. Não terá nenhum sentido a defesa do programa político por um candidato por um debatedor se o outro achar que a participação política não tem sentido.

O ponto comum estabelecido entre subscritor e auditório consiste na afirmação de que o tema e suas justificativas são *notórias*, e a necessidade de revisão do tema é primordial, proporcionando a interação necessária que se espera em uma missão argumentativa.

Para justificar sua proposição, referente à necessidade da redução da maioria penal, o subscritor lança mão de um argumento pragmático, expresso por: *Com efeito, concentrando as atenções no Brasil e nos jovens de hoje, por exemplo, é notório, até ao menos atento observador, que o acesso destes a informação – nem sempre de boa qualidade – é infinitamente superior àqueles de 1940.* Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 303), argumento pragmático é aquele que “permite apreciar um ato ou um acontecimento consoante suas consequências favoráveis ou desfavoráveis”. Ele não requer nenhuma justificação para ser aceito pelo senso comum; por outro lado, a quem o contestar, incumbirá justificar. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 298) classificam-no como um argumento baseado na estrutura do real: os argumentos desse tipo apoiam-se na experiência, nos elos reconhecidos entre as coisas; diferentemente da argumentação quase-lógica, em que argumentar é implicar, nesse campo, argumentar é explicar.

Os autores concluem, no entanto, que o ponto comum somente estará explícito excepcionalmente, quando for acordado pelas partes, sendo a regra que ele surja implicitamente, como uma suposição.

É de se ressaltar a época da apresentação da PEC 171/93, do início da década de 90, já se falava em jovens extremamente atualizados, à frente daquela mentalidade ingênua atribuída a eles quando da edição do Código Penal, o que ainda soa muito atual, e ainda mais explícito diante da globalização facilitada pelos meios eletrônicos e a democratização do acesso à comunicação e acesso às informações, como mencionado pelo subscritor.

O argumento pragmático empregado no referido parágrafo da Justificação faz com que a proposta de redução da maioria penal seja avaliada na medida das consequências que pode produzir, entendendo que se os menores evoluíram, a lei também deve fazê-lo. Afinal, que outra razão haveria para se aceitar alteração de tal relevância a não ser o conjunto de benefícios que ela poderia trazer à população?

Após, para fundamentar a sua argumentação, de modo a trazer segurança ao ora alegado, o legislador faz uso de argumentos que se fundamentam na estrutura do real (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005), por meio de argumentos indutivos, em especial com o argumento pelo exemplo, pois cita exemplos que contribuíram para a mudança comportamental dos menores entre 16 a 18 anos: *A liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como maior veículo de informação jamais visto.*

O subscritor exemplifica alguns dos meios responsáveis pela antecipação da

maturidade entre os jovens adolescentes, de modo a formular um princípio geral, em que casos particulares servem como comprovadores de sua tese.

Nota-se a generalização das situações, das hipóteses em que o jovem se depara com possibilidades de amadurecimento precoce, como uma proposição geral, o que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 399) denominam de argumento pelo exemplo. Segundo os autores, o caso particular serve para comprovar uma tese, e esses argumentos não são vistos como conformes à maneira como se estrutura a realidade, mas que são considerados modos de organização da realidade, constituindo espécie de argumentos indutivos.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 399), no tocante à espécie de argumentação, afirmam:

A argumentação pelo exemplo implica – uma vez que a ela se recorre – certo desacordo acerca da regra particular que o exemplo é chamado a fundamentar, mas essa argumentação supõe um acordo prévio sobre a própria possibilidade de uma generalização a partir de casos particulares ou, pelo menos, sobre os efeitos da inércia.

Há a suposição do mencionado acordo quando se estabelece que a maturidade precoce é fato inconteste e se utiliza de exemplos para generalizar este acontecimento por intermédio de casos particulares.

A argumentação pelo exemplo é utilizada no afã de fundamentar a quebra da regra particular, ou seja, para demonstrar o desacordo com o tradicional. No caso em análise, utilizando da legislação vigente, tem-se que o jovem vive sua juventude do mesmo modo como na década de 40, época da edição da lei penal, o que é desconstruído pelo subscritor ao relacionar os motivos pelos quais o jovem amadureceu e é capaz de compreender a ilicitude dos seus atos, devendo, portanto, ser responsável por eles. Ou seja, uma proposta de que o receptor da justificação, os parlamentares, pares do subscritor, sejam desafiados a concluir com base em seus argumentos de amadurecimento dos jovens da já mencionada faixa etária, outrora ingênua e desprovida de maiores informações sobre o mundo e as normas proibitivas.

Com isso, atesta que o menor entre 16 e 18 anos tem às mãos, por hipótese, muito mais possibilidades de compreender o caráter ilícito de sua conduta, em contraposição aos jovens da década de 40, quando foi elaborada pelos legisladores, e conclui atestando que a própria vida evoluiu: *enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando-se ao avanço do tempo veloz, que não pára, jamais.*

Exemplificando possibilidades, o subscritor do projeto de alteração constitucional lança mão de todos os avanços que o jovem atual tem acesso, e portanto, pode amadurecer de maneira quase que espontânea dada a realidade da sociedade e do seu comportamento.

Na sequência o autor elabora uma breve crítica à lei atual, dizendo que sua elaboração remonta à década de 40, sendo, pois, ultrapassada, arcaica e não condizente com a realidade jurídica atual, em que o critério biológico fora submetido ao amadurecimento natural frente à sociedade, e de todos os avanços colocados à disposição da juventude de adolescentes.

No mesmo diapasão, desafia seus pares, mais uma vez, afirmando ser *notório ao menos atento observador* de que a lei se mostra desatualizada frente à juventude dos dias atuais.

O parlamentar subscritor, ao desafiar aqueles que votarão para que o projeto seja apresentado à Câmara dos Deputados para uma primeira votação, coloca nas entrelinhas o questionamento segundo o qual aqueles que não aderem à proposta ou não entendem o conceito, não se amoldam ao conceito do *menos atento observador*. Ora, o que seria o *menos atento observador*, senão algo incompatível com a atividade parlamentar?

Assim, o subscritor chama a atenção para a necessidade de análise criteriosa, do que ele pré-estabelece como claro e notório.

§3º - Todos os fatos ora elencados, dentre outros, obviamente que vêm repercutindo na mudança da mentalidade de três ou quatro gerações, não estavam à mão dos nossos jovens de quarenta ou cinquenta anos atrás, destinatários da norma penal benevolente de 1940, que lhes atestou a incapacidade de entender o caráter delituoso do fato e a incapacidade de se determinarem de acordo com esse entendimento.

Diante do recorte da Justificação acima descrito, podemos observar uma estrutura básica dentro do gênero, por meio da qual o legislador subscritor, escolhido por seus pares como alguém que detém capacidade para tanto, elabora um texto argumentativo básico na intenção de convencer seus pares, constituindo o *ethos* do autor por meio de características aptas a atribuírem credibilidade a ele, no seu mister.

Ao usar o advérbio *obviamente*, o parlamentar mais uma vez faz uso do acordo prévio (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005), já descrito em momento anterior, em que o subscritor almejando que seus argumentos prescindam de defesa, indica que o seu ponto de vista é claro o suficiente, desafiando seus pares.

Neste momento, ao inverso dos argumentos por semelhança ou *argumentum a pari*, o legislador faz uso do *argumentum a contrario* ou argumento pela oposição (FIORIN, 2016, p. 137), contrapondo legislação presente e futura, objeto do projeto de alteração legislativa, tendo em vista que denomina a legislação vigente (norma de 1940) de benevolente.

De acordo com Perelman e Olbretchs-Tyteca (2005), tal postura indica que o subscritor apela para o fato de que se tal legislação é vista de determinada maneira, situação oposta, cuja adesão se almeja dos seus pares, deve ser considerada de maneira diferente, ou seja, com rigor às condutas delitivas praticadas pelos jovens, antes tidos como incapazes de compreender o caráter ilícito de suas condutas.

§4º - Se há algum tempo atrás se entendia que a capacidade de discernimento tomava vulto a partir dos 18 anos, hoje, de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16 anos.

No presente excerto, o subscritor da Justificação passa a fundamentar, após elencar as causas, a mudança de mentalidade de nossos jovens ao longo dessas gerações pós edição da lei penal, de cinco décadas passadas, segundo a qual colocou o jovem como incapaz diante de sua conduta, e ato contínuo, ao final, contrapõe ao jovem dos dias atuais, argumentando que *de maneira límpida e cristalina*, hoje, já pode discernir o caráter ilícito de sua conduta.

A escolha pelos termos *límpido* e *cristalino* reforça o argumento do subscritor, de que todos *até ao menos observador* sabem das mudanças que ocorrem na sociedade e na mentalidade dos jovens, sendo este um ponto chave do seu argumento.

O Legislador evidencia a intenção de tratar como ponto pacífico a ideia de que o menor entre dezesseis e dezoito anos pensa de maneira diferente, tendo a perfeita capacidade de entender a gravidade dos seus atos, ao repetir que tal capacidade, que antes ocorria aos dezoito anos, agora, *de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16 anos.*

Por meio da repetição, tenta o subscritor inculcar a ideia da notoriedade dos seus argumentos, reforçando o *ethos* de especialista em construção, a ideia do acordo prévio estabelecido com seu auditório e, assim como procedeu logo no início, vislumbra que seus argumentos prescindam de defesa, e reitera que seu ponto de vista é notório, transmitindo ao seus pares que seus argumentos são robustos o suficiente.

Do mesmo modo, ao repetir seu argumento de que os fatos são claros e evidentes, reforça a presença de um ponto comum, como acordo prévio, na tentativa de criar a impressão da desnecessidade de maiores delongas em sua defesa, o que o faz mediante a introdução de expressões indicativas que suas ideias são compartilhadas por todos que pensam de maneira análoga.

Assim, em seus quatro parágrafos iniciais da Justificação da PEC 171/93, o legislador delimita suas intenções e seus principais argumentos, que se repetirão ao longo do texto, nos

demais parágrafos, mas sempre dentro do conceito de imputabilidade, o encorajamento no desafio de seus pares, a modificação do jovem ao longo dos anos, as causas dessa modificação e, em especial, o fato de que a lei se desatualizou frente ao conceito cronológico de *compreender o caráter ilícito da conduta*.

§5º - Assim, pela legislação penal brasileira, o menor de dezoito anos não está sujeito a qualquer sanção de ordem punitiva, mas tão somente às medidas denominadas sócio educativas, que, em síntese, são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Após, o legislador, em razão da não culpabilidade decorrente da inimputabilidade, ou como popularmente é conhecido, como a falta de punição para os menores de idade, relata quais são as consequências advindas aos jovens menores de dezoito anos, deixando claro que nada diz respeito a punições que restringem a liberdade com pena de prisão, mudando-se, inclusive, a denominação da punição, sendo ressaltado pelo legislador que o menor, *não está sujeito a qualquer sanção de ordem punitiva, mas tão somente às medidas denominadas sócio educativas (grifo nosso)*, no sentido de apenas, que pode ser entendido com um tipo de restrição, dada a clara diferenciação entre as consequências advindas do ato cometido.

Assim, estampa as diferenças dispensadas pelo legislador aos menores e maiores de idade diante do mesmo fato tido como criminoso, ou no caso dos menores, como “ato infracional”, e estabelece a medida da desproporção, ao citar *qualquer sanção e tão somente às medidas denominadas sócio educativas*.

Entendemos que se trata também de um argumento pragmático, que combinado com a ideia da necessidade de punição aos menores infratores, produz o seguinte efeito: um objeto deve ser avaliado conforme sua utilidade, qual seja, alterar o panorama de ausência de qualquer sanção e a pequenez de uma simples medida socioeducativa. Se ela é útil, e aí teremos o apelo ao valor, ela é boa. Se referida utilidade é contestada, convém reafirmá-la por meio da quantidade, ou seja, de que a partir de tal alteração, passar-se-á possuir punição o ato do menor infrator.

Mais uma vez faz uso da repetição, agora para reiterar a exposição de como é o tratamento punitivo dos adolescentes infratores, e reitera o legislador por meio do *argumentum a contrario* ou argumento pela oposição citada por Fiorin (2016, p. 137), segundo o qual, “significa que ele apela para o fato de que, se uma situação é vista de determinada maneira, a situação oposta deve ser considerada de maneira diversa”.

Nesse caso, o subscritor opõe legislações passadas e presentes, cujo objeto é o mesmo (os menores infratores), haja vista que esclarece aos seus pares que atualmente os menores, jovens infratores, não possuem nenhuma *pena*, mas apenas medidas socioeducativas.

§6º - Num esboço histórico sobre o instituto da responsabilidade penal no Brasil temos que, conquanto o Código Penal de 1940 estatua o início da responsabilidade criminalvaos 18 anos, o seu antecessor, de 1890, assim o dispunha:

"Art. 27 - Não são criminosos:

§ 1º- o menor de nove anos completos;

§ 2º- os maiores de nove anos e os menores de quatorze que obrarem sem discernimento."

O mesmo se deu com o Código Criminal do Império Brasileiro:

"Art. 10 – Também se julgarão criminosos:

§ 1º- o menores de quatorze anos;

§ 2º- (...)

Art. 13 - Se se provar quo os menores de quatorze anos que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos."

§7º - Em nosso ordenamento, por exemplo, o indivíduo se toma capaz para o casamento aos 18 anos se homem e aos 16 se mulher - o critério é apenas de caráter biológico, não havendo o legislador se preocupado com os aspectos psicológicos, morais e sociais para ato tão importante e sério da vida., donde advém a família, a célula mater da sociedade; para a prática dos atos da vida civil, em geral, 21 anos, o que constitui mera presunção da lei de plena aquisição do desenvolvimento mental; para o exercício dos direitos eleitorais, 16 anos, irresponsável, porém quanto à prática de crimes eleitorais; para que possa contratar trabalho (emprego), 14 anos, apesar de o menor não poder, ele próprio, sozinho, distratar, etc.

O legislador passa a descrever a norma de responsabilização dos menores de idade pela legislação penal brasileira ao longo da história, colacionando um recorte da legislação do final do século XIX, de 1890, que já expunha o maior de nove anos e menor de quatorze anos à punição penal, desde que agissem com discernimento, ou seja, contrapõe o fato que narrou após a exposição dos objetivos, citando o critério biológico, absoluto, eis que, no passado havia prova em contrário do referido critério.

Quer o legislador, contrapondo posicionamentos legislativos pretéritos e atuais, chamar a atenção do seu auditório de que a legislação regrediu ao longo dos anos, ao contrário dos jovens, que só adquiriram maturidade e discernimento pleno da sua conduta, em especial dos fatos tidos como criminosos pela legislação penal brasileira.

Não obstante as diferenças temporais que separam o exemplo citado no corpo da Justificação, há sinais do uso do critério da comparação pelo legislador, deixando de lado eventualmente suas características ou funções, e simplesmente aproximando-se, tendo como

referência apenas os menores entre dezesseis anos completos e dezoito anos incompletos, esquecendo-se de diferenças fundamentais.

O argumento da comparação, ao instaurar uma relação entre duas situações legislativas, permite justificar um deles a partir do outro ou dos outros. Na realidade, o argumento só é rigoroso quando estabelece o confronto entre realidades do mesmo gênero. Quando se comparam realidades heterogêneas, sofre-se o risco de torná-las homogêneas.

Para Perelman e Olbretchs-Tyteca (2005), argumento de comparação é quase-lógico por considerar que tais medidas se demonstram como atos matemáticos.

Agindo deste modo, o legislador faz uso de argumento fundado no Princípio da Identidade, especificamente o argumento por comparação (PERELMAN e OLBRETCHS-TYTECA, 2005), em que ele faz a aproximação de legislações, expondo normas passadas e o tratamento dado aos jovens adolescentes e contrapondo implicitamente à norma presente, o que se dá de maneira explícita no parágrafo que se sucede (§7º).

Fiorin (2016, p. 124), no tocante à argumentação pela comparação, faz importante ressalva, no sentido de que:

Muitas vezes, as comparações, embora vigorosas argumentativamente, pela aparência de rigor, aproximam apenas aspectos acidentais dos objetos, deixando de lado diferenças fundamentais entre eles, como, por exemplo, o contexto histórico, quando se trata de aproximar acontecimentos. Um exemplo é a afirmação de identidade entre nazismo e do comunismo, porque ambos eram regimes totalitários e causaram a morte de milhões.

Portanto, não obstante o legislador faça menção aos jovens, não se tratam dos mesmos jovens, pois, em contextos distintos, sobretudo porque foram citadas nos parágrafos antecedentes algumas causas de transformação do jovem ao longo dos anos, contradizendo a ideia do argumento por comparação. Assim como equiparar nazismo e comunismo, em razão de alguns de seus pontos de intersecção, o legislador equivoca-se ao citar legislações passadas e deixar implícito uma possibilidade de equipará-las.

Diante de tal argumento, nos resta um questionamento enquanto pesquisador e estudioso: ao trazer a tona uma situação pretérita em que o rigor aos jovens adolescentes era maior, embora ainda tivessem a inocência relativamente incólume em razão dos tempos, não quer o legislador instar o raciocínio inverso em seus pares? Ou seja, se ainda no final do século dezenove, jovens menores de dezoito já podiam ser responsabilizados, porque neste instante, que eles possuem uma maturidade muito maior, em razão dos já citados avanços tecnológico e midiáticos, haveria a norma de ser mais benevolente?

E para fundamentar a diferenciação dada pelo legislador ao menor de dezesseis anos nas mais variadas esferas da convivência em sociedade, o subscritor esclarece que seus pares já deram aos adolescentes entre quatorze e dezesseis anos a prova de que atribuem a eles a presunção de discernimento para prática de ato de suma importância, seja no rumo da própria vida, seja no rumo da escolha de seus governantes e representantes políticos, tendo em vista que o nosso Código Civil permite que eles se casem aos dezesseis anos, tornando-os aptos a constituírem jurídica e formalmente uma família.

E, ainda, argumenta que a Constituição Federal dá aos mesmos adolescentes o que denominamos de capacidade eleitoral ativa, ou seja, o direito de votar nas eleições municipais, estaduais e federais, em uma clara representação de que o adolescente é visto por nossos legisladores como conscientes e cientes de suas condutas, então, afinal, por que não responsabilizá-los por seus atos na esfera penal?

Nota-se no excerto contíguo, consistente ao oitavo parágrafo, um sinal do denominado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), como espécie fundada no princípio da identidade, de *argumentum a pari* ou a *simili* (argumento por semelhança), em que situações semelhantes são contrapostas para que se argumente na exposição do resultado a equiparação entre elas. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 399)

No caso em análise, as esferas civil e eleitoral, em dissonância com a matéria penal. Segundo Fiorin (2016, p. 132):

Também chamado de regra de justiça, é aquele que postula que casos semelhantes têm que ter um tratamento semelhante, é aquele que recusa a lógica dos ‘dois pesos e duas medidas’. É um argumento fundado no princípio de identidade, porque opera com a identificação de situações.

Implicitamente, o subscritor do projeto lança a seus pares a pergunta central do projeto: por que dar a esses menores tantas possibilidades de usufruir direitos e adquirir obrigações, e não fazê-lo na esfera penal? Assim, quer instá-los a confrontar posicionamentos e tratamentos atribuídos a tais menores. Entretanto, falar de modo a transparecer um implícito demonstra a clara intenção de fazer evidente algo que não é.

Não há como questionar e exigir tratamento idêntico nas variadas esferas do direito, se não se tem conhecimento das demais esferas. Assim, não basta possuir pleno conhecimento daquilo que se almeja transmitir, de maneira explícita, mas indubitavelmente também compreender aquilo que se deixou imaginar, o que disse de maneira implícita.

Para Fiorin (2016, p. 206):

Quando falamos ou escrevemos, dizemos algumas coisas explicitamente e deixamos outras implícitas, que, por um processo de inferência, são apreendidas pelo interlocutor. Implícito é o que se diz sem dizer, é aquilo que se apresenta como evidente por si mesmo. A inferência se dá por meio de duas operações: uma lógica, em que estabelecemos uma implicação; uma pragmática, em que levamos em conta o contexto verbal e não verbal e os princípios que regem a comunicação.

Nota-se no inserto é que muito além das ideias explícitas, as implícitas são utilizadas como meio de provocação aos seus destinatários, haja vista que fazendo menção à capacidade dos menores na legislação vigente, em atos de tamanha importância e relevância na sociedade, o subscritor força a conclusão de que a redução da maioria penal torna-se questão de somenos importância – são os questionamentos implícitos.

§8º - E o mais grave, indubitavelmente, é o encontrado na esfera penal: para que alguém possa ser apenado pela prática de ato delituoso, de ação típica, antijurídica, culpável e punível, é preciso que, concretizados os elementos do crime, tenha o agente atingido a idade de 18 anos.

O advérbio “indubitavelmente” é um modalizador, que no texto argumentativo, funciona para posicionar o subscritor como alguém que tem certeza sobre o que está falando (CITELLI, 2001, p.33). Nesse sentido, constrói o tipo de *ethos* desse subscritor, nos termos do que foi dito no capítulo dois. Ele é alguém que tem pleno conhecimento da questão, e demonstra isso ao alegar que a questão “foge a discussões”, “é livre de dúvidas”.

Ressalta o Deputado subscritor que o cenário é agravado na esfera penal, expondo a fragilidade da legislação, que exige além dos requisitos formais e técnicos para que se afigure o cometimento de “crime”, somado às exigências legais para a responsabilização do sujeito, qual seja o preenchimento do critério biológico, o atingimento da idade de 18 anos, o que é ponto culminante para que o adolescente possa se tornar apto a responder por seus atos *na esfera penal*. Nota-se que o deputado, mais uma vez, escancara, em confronto ao dito anteriormente quando fora exemplificada outra situação tão relevante quanto a criminal em que o jovem é considerado maduro o suficiente, que o menor de dezoito é simplesmente deixado de lado pelo legislador brasileiro, em total falta de sintonia com a realidade.

E no seu mister argumentativo, o legislador faz uso de inferências, elemento de composição da argumentação, por natureza, fazendo com que o texto diga mais do que esteja lançado em notas, e com isso, motivando a progressão do discurso. Na presente análise, faz-se o uso da inferência de ordem semântica, o que nos termos propostos por Fiorin (2016, p. 32),

é aquela que decorre do significado de palavras ou expressões, como no caso dos pressupostos. E, nesses termos, o autor exemplifica: “A frase Antônio parou de usar drogas pressupõe que Antonio era usuário de drogas”.

O legislador, na sua Justificação, faz uso durante toda a sua retórica do argumento sobre o aumento de criminalidade entre menores, sobre a mudança de mentalidade dos jovens e cita algumas inovações tecnológicas como motivos de amadurecimento dos adolescentes, deixando patente a escolha, ainda que inconsciente, da inferência de ordem semântica, como citada por Fiorin (2016, p. 32).

§9º - O tempo encarregou-se, com o advento de mudanças que a cibernética trouxe no seu bojo, de interferir na formação da criança e, particularmente do jovem, no seu desenvolvimento e no seu enfrentamento das situações de cada dia.

§10º - Hoje, um menino de 12 anos compreende situações da vida que há algum tempo atrás um juvenzinho de 16 anos ou mais nem sonhava explicar.

§11 - A tal ponto isto foi percebido por nós que ao analisarmos o potencial dos moços com 16 anos percebemos que poderiam escolher os seus governantes e para isso conseguiram o direito de votar.

O Legislador autor do projeto, após citar as causas do amadurecimento do jovem e as esferas aonde essa maturidade é levada em consideração, retorna ao tema agora citando mais diretamente o *enfrentamento das situações de cada dia*, citando, porém, que também o adolescente com doze anos, já se compara aos jovens com dezesseis anos do passado. Volta ao tema do poder dado ao jovem de dezesseis anos de escolher seus governantes ao adquirirem a capacidade de exercer o direito ao voto na eleições. Mais uma vez, o autor contrapõem situações e expõe realidade, antigas e presentes, na tentativa de firmar sua posição frente ao auditório de que os jovens, definitivamente, mudaram ao longo e ao passar dos anos.

Ao afirmar mais uma vez notoriedades quando ao desenvolvimento dos jovens entre dezesseis e dezoito anos, o legislador demonstra o *ethos* de conhecedor do tema, como detentor de informações supostamente críveis, de que seu auditório pode apoderar-se como verdadeiras.

Nota-se nos três parágrafos acima colacionados, que o subscritor ilustra situações de comprovação do amadurecimento precoce dos jovens, denominado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 407) como ligações que fundamentam a estrutura do real pela ilustração. Para esses autores, a ilustração possui como função, ainda, proporcionar um efeito de “presença na consciência”, reforçando desse modo a adesão do seu auditório.

§12 - Nos grandes centros urbanos, os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos já

possuem, indiscutivelmente, um suficiente desenvolvimento psíquico e a plena possibilidade de entendimento, por força dos meios de comunicação de massa que fornecem aos jovens de qualquer meio social, ricos e pobres, um amplo conhecimento e condições de discernir sobre o caráter de licitude e ilicitude dos atos que praticam e de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, hoje, um menor de dezesseis ou dezessete anos sabe perfeitamente que matar, lesionar, roubar, furtar, estuprar, etc., são fatos que contrariam o ordenamento jurídico; são fatos contrários a lei. Em síntese, entendem que praticando tais atos são delinqüentes.

No presente parágrafo, o autor é mais enfático nas questões criminais, afirmando que os jovens entre dezesseis e dezoito, independente da classe social (já que cita pobres e ricos), entendem a natureza delinvente e ilícita dos atos por eles praticados, tendo a plena capacidade de discernimento e de autodeterminação. Nesse parágrafo, mais uma vez o subscritor elege os meios de comunicação de massa como elemento de evolução do jovem, retornando ao ponto de acordo comum, de que os jovens mudaram ao longo dos anos, desde a edição da lei. Nota-se a reiteração do argumento de amadurecimento dos que eram considerados, à época da edição da lei penal (da década de quarenta), incapazes de compreender o caráter ilícito de uma conduta, ou seja, pelo “simples” fato de não terem completado os dezoito anos exigidos pela legislação vigente.

O advérbio “indiscutivelmente”, assim como o já utilizado “indubitavelmente”, é um modalizador, que no texto argumentativo, é usado para posicionar novamente o subscritor como alguém que tem certeza sobre o que está falando, construindo o tipo de *ethos* desse subscritor, e esclarecendo que ele é alguém que tem pleno conhecimento da questão, e demonstrativo do seu ponto de vista diante do assunto tratado.

Nota-se que o subscritor expõe e conclui os mesmos fatos, narrando e reiterando aquilo que quer passar ao seu auditório como o fato mais importante e fundamentador para a alteração do texto constitucional.

O exagero retórico possui a finalidade de incutir em seus pares a aceitação do que é dito, de modo que o ponto de vista defendido seja repetido e reiterado por vezes, sem contrangimento de se demonstrar repetitivo.

§13 - O noticiário da imprensa diariamente publica que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, de assassinato e de latrocínio, são praticados por menores de dezoito anos, quase sempre, aliciados por adultos.

§14 - A mocidade é utilizada para movimentar assaltos, disseminação de estupefacientes, desde o "cheirar a cola" até o viciar-se com cocaína e outros assemelhados, bem como agenciar a multiplicação dos consumidores.

Após narrar a parte histórica e argumentar sobre as modificações ocorridas entre os jovens do passado e os da nossa atualidade (lembrando que o texto fora escrito no início da

década de 90, em 1993), o Deputado colaciona hipóteses como argumento de autoridade, citando que *O noticiário da imprensa diariamente publica* os crimes praticados por menores, e parte para defesa desses jovens, que a princípio poder-se-ia imaginar serem prejudicados por tal alteração, argumentando que eles são utilizados por maiores, cientes de sua blindagem legislativa.

Nota-se, portanto, que o autor da alteração constitucional preocupa-se também com os malefícios causados à juventude por essa corrupção dos menores, explorada por aqueles que encontram neles guarida para suas atividades criminosas. Com o argumento de autoridade (PERELMAN e OLBRECHTS – TYTECA, 2005), esclarece que a proposta não diz respeito a uma posição unicamente pessoal motivada por sua formação jurídica e religiosa, mas a um anseio de toda a sociedade (a qual ele, inclusive, a representa, legitimado por seu mandato de Deputado Federal) que se preocupa com toda a juventude, que nas suas palavras está sujeita a ser corrompida e influenciada negativamente, pois deve receber a devida e compatível correção, educação e resgate, inexistente frente a atual regulamentação diante dos fatos praticados por menores entre dezesseis e dezoito anos.

Nota-se mais uma marca evidente do *ethos* do subscritor, que se mostra em construção desde o primeiro parágrafo (com suas escolhas lexicais e outras marcas linguísticas) por meio de seu discurso, de acordo com seus propósitos persuasivos.

Ao que nos parece, a finalidade de tal argumentação é induzir o seu auditório com fundamento naquilo que se colaciona, como na hipótese, relatos de notícia jornalística, o que sem sombra de dúvida é instrumento de formação e delineamento de posições e convicções.

Citando tais exemplos, o autor da Justificação almeja permitir a passagem do fato noticiado à regra, por meio da indução, e de que a alteração da lei seria a salvação para tais distorções provocadas pela lei benéfica aos jovens infratores.

§15 - Se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate.

§16 - Os jovens "bem sucedidos" na carreira de crime vão se organizando em quadrilhas que a própria polícia não tem condições de enfrentar, pois a lei a impede de acionar os dispositivos que normalmente aplicaria se tais pessoas não fossem consideradas inimputáveis.

§17 - Com isto, o que está ocorrendo é o aumento considerável da criminalidade por parte de menores de dezoito anos de idade que delinqüem e que, carentes de institutos adequados ao seu recolhimento para reeducação ou correção de comportamento, após curto afastamento do meio social em estabelecimentos reformatórios voltam inevitavelmente às práticas criminosas.

Na tarefa argumentativa, de convencimento propriamente dito, avança nas

consequências da atual legislação, cuja modificação pretende verificar, segue enumerando as consequências da irresponsabilidade criminal dos adolescentes, expondo o dado do crescimento da criminalidade entre os menores de dezoito anos, somada à ineficiência estatal na correção destes menores em estabelecimentos reformatórios voltados aos menores infratores. Usa do fato que os menores se agrupam e fogem do controle da polícia, em razão da legislação protetiva, e da já citada inimputabilidade.

Nota-se que o uso da condicional “se” aponta para um argumento em construção, que consiste em avaliar algo em função de suas consequências. Nesse parágrafo, o subscritor começa a relatar possíveis consequências advindas da não aceitação e aprovação da pretendida alteração do texto constitucional, argumentando com as consequências nefastas da continuidade da lei nos termos atuais e vigentes. Inclusive, seu argumento segue na direção de uma compreensão e que a mudança na lei irá ajudar na recuperação e resgate dos jovens. Nesse caso, no ponto de vista do legislador, o jovem é vítima da sociedade.

Conforme exposto por Fiorin (2016, p. 165), nos termos de Perelman e Olbrechts - Tyteca (2005), denominam-se argumentos pragmáticos ou por consequência, do latim *argumentum ad consequentiam*, em que defende-se uma dada ação, levando em conta os efeitos que ela produz. Segundo o autor, nesta modalidade argumentativa, os fins justificam os meios, e cita consequências negativas advindas não da aceitação da tese, mas da sua não aceitação.

Poder-se-ia, ainda, suscitar o emprego, pelo subscritor, do apelo às disposições afetivas, quando cita *Se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente* (grifos nossos), ou, *o que está ocorrendo é o aumento considerável da criminalidade por parte de menores de dezoito anos de idade que delinqüem*, tentando motivar em seu auditório o aspecto sentimental em torno da juventude, e dos prejuízos causados à uma proteção exacerbada que reflete no retorno às práticas indesejadas pelos jovens.

É o que Fiorin (2016, p.223), nos moldes de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), denomina de *argumentum ad populum* (argumento que faz apelo ao povo), apelando para os sentimentos da audiência, tipo de recurso de convencimento por meio do qual se apela para um sentimento coletivo da plateia, explorando tanto as emoções positivas quanto a preconceitos, para se ganhar a adesão a uma tese que não se sustenta em razões pertinentes ao tema em discussão.

Para Fiorin (2016, p. 223), ao escrever sobre referido argumento:

Quanto mais fortes forem esses sentimentos tanto mais efetivo será o uso desse tipo de estratégia. Ela é particularmente eficaz, nas discussões públicas de largo alcance, em que esteja envolvido um grande número de pessoas. Por isso é utilizado em manifestações públicas em geral.

Muito além de apresentar a proposição de alteração do texto constituição, o subscritor da PEC nº. 171/93 oferece a seus pares, por meio do citado argumento, situações hipotéticas sobre o futuro dos jovens, e tal argumento inclui nessa probabilidade, ainda que distante, todos os jovens do país, incluindo os filhos, netos, sobrinhos, dos próprios parlamentares.

§18 - Para Heleno Cláudio Fragoso (in Lições de Direito Penal): “a imputabilidade é condição pessoal da maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar segundo esse entendimento...”

O citado autor tem renomada carreira e sólida credibilidade no meio jurídico, e é utilizado pelo Deputado Federal, mais uma vez como argumento de autoridade ou *argumentum ad verecundiam* (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005, pag. 347), visando dar força a seu argumento de que a imputabilidade se dissocia do elemento da sanidade mental para entender o caráter da sua conduta, resultado e as consequências dela eventualmente advindos, tendo em vista que pelo narrado até aqui, já deixou claro que a sanidade mental já está existente no jovem, bastando apenas a modificação legislativa.

É argumento de prestígio, em que o respeito inspirado na figura do autor e doutrinador citado, agrega à Justificação importante elemento de credibilidade. A adesão de seus pares à posição corroborada por eminente autor dependerá da opinião que os parlamentares possuam dele, não obstante não deva ser descartada por completo, embora seja permitida a contestação do seu valor.

Perelman e Olbrechts-Tyteca, (2005, p. 349), criticam o argumento de autoridade, alegando que ele não pode ser tido como uma verdade estanque, inconteste, pois seria uma ilusão crer que os juristas se manifestariam apenas com a verdade, desgarrando-se da justiça e da paz social, mas que deve ser analisado diante de uma tradição jurídica, verificado por meio de manifestações doutrinárias e jurisprudenciais.

O argumento de autoridade traz consigo a possibilidade de transmitir ao auditório a credibilidade, integridade e conhecimentos de uma dada pessoa, como no caso, um estudioso da área jurídica, do Direito Penal. Fiorin cita o filósofo John Locke para explicar a origem da estratégia utilizada na retórica, afirmando que,

foi o filósofo John Locke quem deu esse nome à estratégia de valer-se da

chancela de uma autoridade respeitada ou de um especialista num dado assunto para sustentar um ponto de vista (1988:202). Para Locke, tratava-se sempre da citação de um terceiro que tem um nome respeitado ou uma autoridade muito grande para um determinado auditório, em apoio a um ponto de vista de um debatedor. (LOCKE *apud* FIORIN, 2016, p. 176)

Assim agindo, o subscritor esclarece aos seus pares que a ideia ora defendida não se trata de argumento isolado, fruto de pensamento individual e solitário, mas acompanhado de base jurídica sólida, digna de ser adotada ou seguida, o que faz forte na esperança de adesão de sua tese e consequente aprovação da proposta de alteração do texto constitucional. Reforça com isso a necessidade da alteração, e de que representa naquele momento, muito além da sociedade, posição jurídica consistente.

§19 - A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade dar ao adolescente consciência de sua participação social, da importância e da necessidade mesmo o cumprimento da lei, desde cedo, como forma de obter a cidadania, começando pelo respeito à ordem jurídica, enfim, o que se pretende com a redução da idade penalmente imputável para os menores de dezesseis anos é dar-lhes direitos e consequentemente responsabilidade, e não puní-los ou mandá-los para cadeia.

§19 - O moço hoje entende perfeitamente o que faz e sabe o caminho que escolhe. Deve ser, portanto, responsabilizado por suas opções.

§20 - Dar-lhe esta condição é uma ajuda que as leis praticarão. Antes de qualquer cometimento, o moço estará habilitado a calcular o desfecho que suas atitudes terão.

Diante do excerto, verifica-se a preocupação do legislador de, muito além de simplesmente modificar a lei e recrudescer a responsabilização aos menores, transmitir a finalidade maior da alteração do texto constitucional, qual seja, *dar ao adolescente consciência* de sua importância na sociedade na construção do ser cidadão, da tão propalada cidadania, o que adviria do binômio direitos e deveres. O subscritor claramente fala em nome da sociedade, fazendo uso do *ethos* por ele construído, apto a ensejar a confiança de seu auditório, apresentando razões justificadoras do seu ponto de vista.

Do modo como se expressou, o legislador subscritor socorre-se aos argumentos pragmáticos ou por consequência (*argumentum as consequentiam*), mais especificamente tendo em vista que há a defesa de uma ação e a descrição dos efeitos que ela produzirá, o que Firon (2016) alerta para o emprego com cautela, sob pena de, ao ser levado ao extremo, isento de valores norteadores, imbuído de especulações, poderá culminar na aceitação e justificação de toda e qualquer ação, ainda que de legalidade duvidosa.

Se a juventude é capaz de compreender todo o desenvolver da vida em sociedade (como já dito, pode se casar e eleger seus representantes), deve ser responsável por suas escolhas, pelo o que vislumbra uma *ajuda* do legislador federal, não somente um modo de

puni-los ou responsabilizá-los.

§22 - *A uma certa altura no Velho Testamento, o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade pessoal. Não se cogita nem sequer de idade: “A alma quer pecar, essa morrerá” (Ez, 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito - o castigo.*

§23 - *Nessa faixa de idade já estão sendo criados os fatores que marcam a identidade pessoal. Surgem as possibilidades para a execução do trabalho disciplinado.*

§24 - *Ainda referindo-nos a informações bíblicas, Davi, jovem, modesto pastor de ovelhas acusa um potencial admirável com o seu estro de poeta e cantor dedilhando a sua harpa mas, ao mesmo tempo, responsável suficientemente para atacar o inimigo do seu rebanho. Quando o povo de Deus estava sendo insultado pelo gigante Golias, comparou-o ao urso e ao leão que matara com suas mãos.*

O autor traz em seus textos marcas de si, e no presente inserto o autor deixa transparecer suas ideologias religiosas como base de fundamentação dos seus argumentos, ao citar Ezequiel, Davi e Golias, para, respectivamente, que o castigo deverá ser compatível com a capacidade de cometer o erro, proporcionalmente ao delito cometido, e que o profeta sequer faz menção à idade, deixando transparecer tão somente o caráter intelectual; que Davi, diante de tantos talentos, se via responsável e capaz de atacar o inimigo que ousasse atacar seu rebanho; que Golias fora atacado e morto por suas mãos.

Fica claro que o autor usa das referidas citações bíblicas para corroborar seus argumentos diante de um auditório que igualmente partilha de formação religiosa, e ainda, passar a toda a população que do projeto tomasse conhecimento, que ali não se encontraria apenas um sujeito que queria criar a punição aos nossos jovens, mas um político preocupado com questões religiosas e com eventuais sinais bíblicos de como devemos agir na vida cotidiana.

Traz a baila, novamente, o argumento de autoridade ou *argumentum ad verecundiam* (Perelman e Olbrechts – Tyteca, 2005, p. 348), visando dar força a seu argumento, porém, uma posição de autoridade religiosa, construindo também o *ethos*, voltado às particularidades daqueles parlamentares que igualmente comungam de tal posicionamento, facilitando a adesão desses. Segundo os autores, no tocante ao argumento de autoridade e da sua utilidade frente ao discurso,

o mais das vezes o argumento de autoridade, em vez de constituir a única prova, vem completar uma rica argumentação. Constata-se então que uma mesma autoridade é valorizada ou desvalorizada conforme coincida ou não com a opinião dos oradores. Ao adversário conservador que lança com desprezo “é coisa de Condorcet”, o orador liberal oporá as declarações do “Ilustre Condorcet”. O argumento de autoridade é aqui invocado não só de

modo negativo mas, por assim dizer, às avessas, e serve tanto para qualificar a origem do dito quanto para referir-se a ela. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 350)

Portanto, a utilização do argumento de autoridade se apresenta como importante instrumento de convencimento e, ainda, de valoroso artifício de sedimentação do *ethos* do autor.

O *ethos* é sedimentado neste instante por intermédio de um viés religioso, com o uso de citações bíblicas em sua argumentação, transmitindo a seus pares que muito além da questão meramente biológica de amadurecimento precoce, existiria uma questão divina: “*A alma quer pecar, essa morrerá*” (Ez, 18), por meio da qual transmite-se a mensagem de que os jovens aptos ao cometimento de determinado ato, também o são de receberem as devidas punições em consequência do desrespeito da norma decorrente dele.

§25 - Sabe-se que, na prática, os menores vêm, já, usufruindo, na clandestinidade, com a cumplicidade dos pais, das autoridades judiciárias e policiais – que fazem vista grossa a essa situação - de certos direitos que legalmente não lhes seriam permitido usufruir, tais como: dirigir automóveis, frequentar lugares e eventos festivos populares noturnos, assistir filmes e peças teatrais considerados impróprios, até mesmo, a constituição de família sem as mínimas condições de mantê-la.

Não obstante a legislação penal trate o menor entre dezesseis e dezoito anos, o subscritor do projeto de emenda à constituição enumera condutas exercidas pelos menores, a despeito da proibição legal, seja pela conivência dos pais e autoridades judiciárias, seja pela omissão dos policiais, *que fazem vista grossa* (grifo nosso) *a essa situação*. O legislador dirige-se a seus pares questionando-os pela necessidade de responsabilização em todas as esferas, pois, atualmente, somente na esfera criminal os jovens ainda são isentos das vistas legais. Ao tratar da *prática*, quer demonstrar que a lei, o aspecto formal, não acompanhou o plano prático, o plano social da legislação, e clama ao seu auditório essa pretensão de igualar os planos.

A expressão em grifo, *vista grossa*, expressão popular brasileira utilizada para condutas omissivas, utilizada no texto em referência aos policiais frente à conduta dos menores infratores é utilizada na construção do argumento da necessidade da modificação da legislação, e identifica mais um sinal do *ethos* do subscritor.

Como já dito no início da análise, verificamos aqui mais um sinal do denominado por Fiorin (2016, p. 132), de *argumentum a pari* ou a *simili* (argumento por semelhança), em que situações semelhantes são contrapostas para que se argumente na exposição do resultado a

equiparação entre elas. Segundo o autor,

a regra de justiça em direito preconiza que a mesma regra se aplica a todos aqueles que se encontram na mesma situação. O art. 5º da Constituição Federal em vigência estabelece: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A regra da justiça é contrária à lógica do privilégio. (FIORIN, 2016, p. 132)

Há de ser dado na esfera penal o ônus advindo da sua conduta, haja vista que nas demais esferas do direito esse mesmo jovem usufrui de benesses legais, exercendo atos outrora restritos somente aos maiores de dezoito anos, e cuja fundamentação é justamente o amadurecimento e a modificação de mentalidade do jovem ao longo dos anos.

Mais uma vez o legislador subscritor retorna aos exemplos de conduta dos jovens de hoje, repetindo o argumento por semelhança, em que narra os benefícios usufruídos por eles, equiparando-os aos adultos quanto aos hábitos cotidianos. Ao expor exemplos de atividades já praticadas pelos jovens, quer o subscritor reiterar, implicitamente, que os jovens entre 16 anos completos e 18 anos incompletos possam ser considerados aptos a serem responsáveis por seus atos, sobretudo na esfera criminal.

§26 - A proposta traça os princípios básicos, as linhas mestras do sistema que será implementado pela lei ordinária especial, através da qual seriam regulamentadas as formas de aplicação de sanção mais branda, para os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos de idade, diferenciada dos criminosos com maioridade. Exemplificando, teríamos elencadas as atenuantes, a gradação da pena a ser aplicada que poderia ser de um terço às aplicadas aos de maioridade, o estabelecimento penal onde o menor irá cumprí-la, os efeitos e os objetivos da pena, dentro de um programa de reeducação social, intelectual, profissional, etc.

Já rumo ao final de sua Justificação, o Deputado Federal começa a explicitar quais as consequências práticas da alteração constitucional, pois, após defender seus benefícios e construir um arcabouço histórico, há a necessidade de que seu auditório, eventualmente tendente a aceitar seus argumentos, saiba qual a maneira e aplicabilidade de punição do jovem entre dezesseis e dezoito anos.

Para tanto, argumenta que o projeto constrói *os princípios básicos* (e com isso coloca seu auditório, na sua ótica, no protagonismo de uma criação importante, relevante frente à atividade legislativa), autonomando o projeto como essencial, dada a nomenclatura principiológica e basilar, apenas deixando ao legislador ordinário o seu detalhamento, e

explica como esse deverá agir, ou seja, criar uma gradação de punições entre menores de dezesseis e os jovens entre dezesseis e dezoito anos, embora esses últimos já se tornem *responsáveis penalmente*.

§27 - Enquanto não se ajuda o jovem com mais de dezesseis anos a entender a vida como ela realmente é, dando-lhe oportunidade de discernir o que é a liberdade de conduta e a disciplinar os seus limites. a prostituição infantil continuará prosperando, os filhos da delinqüência continuarão a ser uma realidade crescente.

§28 - Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não apenas teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas. escolas e residências marcando indelevelmente a vida nacional.

Nesse exato momento da retórica, o subscritor desafia seus pares a pensarem que tipo de jovem teremos diante da atual realidade, em que jovens não são repreendidos por suas condutas, uma vez que são vistos como incapazes de responsabilização, argumentando que, enquanto o jovem não entender (e a lei não disser a eles), segundo o autor, toda a delinquência e criminalidade continuará aumentando. O autor, com isso, dá a seu auditório a responsabilidade pelo futuro dos jovens, e ao mesmo tempo dá a não responsabilização dos menores como a causa precípua dos crescentes números da violência em nosso país.

Conforme descrito em análise de trecho anterior, verifica-se nesse excerto, novamente, o emprego, pelo subscritor, do apelo às disposições afetivas, tentando motivar em seu auditório o aspecto sentimental em torno da juventude, e dos prejuízos causados à uma proteção exacerbada que reflete no retorno às práticas indesejadas pelos jovens, e nas consequências advindas de uma tardia modificação e tomada de providências, técnica argumentativa citada por Fiorin (2016, p. 223), que a denomina de *argumentum ad populum* (argumento que faz apelo ao povo), nos termos de Perelman; Olbrechts - Tyteca (2005), apelando para os sentimentos da audiência, tipo de recurso de convencimento por meio do qual apela-se para um sentimento coletivo da plateia, explorando tanto as emoções positivas quanto os preconceitos, para se ganhar a adesão a uma tese que não se sustenta em razões pertinentes ao tema em discussão.

§29 - Salomão, do alto de sua sabedoria, dizia: “Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velho não se desviará dele”. Nesse sentido ensinava Rui Barbosa: “vamos educar a criança para não termos que punir o adulto. Esta é uma proposta para valorizar os que estão surgindo. Entretanto, para os que fazem parte do quadro que aí está, o nosso esforço terá de ser em termos de ajudá-los a ainda alcançarem uma vida transformada e, para isso, impedir já a sua carreira de crimes que ameaça iniciar ou continuar”.

E mais uma vez, na tentativa de corroborar seus posicionamentos, utiliza-se do argumento de autoridade, primeiro com vistas (novamente) voltadas à sua formação religiosa, e após, ao citar mais um grande jurista de renome nacional, respectivamente, dizendo da necessidade de bem educarmos nossas crianças, para que não se percam, e após, de que a educação é a melhor postura para que seja necessária a sua punição, sempre com vistas para o futuro, para os jovens que estão por vir.

Mescla argumentos religiosos e jurídicos, deixando claro o *ethos* com o qual se preocupou ao longo da retórica da Justificação em construir.

§30 - Por todas essas razões. submetemos ao Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição para que seja discutida e avaliada pelos nobres congressistas, nas duas Casas do Congresso e afinal aprovada.

§31 - Esse é o nosso objetivo.

Finalizando, o autor ressalta que já apresentou todas as razões, e submete o Projeto de Emenda à Constituição ao Congresso Nacional, órgão que representa o sistema legislativo federal, por meio de suas casas, Senado Federal e Câmara dos Deputados (o Estado Brasileiro adota o sistema bicameral no Poder Legislativo Federal), no qual o gênero emenda terá seu regular trâmite, discussão e votação, para aprovação ou rejeição por seus pares.

A externar *Por todas essas razões* (grifo nosso), o autor registra a quantidade de fundamentos para sua proposta, mas em especial utiliza o termo *razão*. O termo *razão* provém do latim *ratio*. Os Dicionários da Língua Portuguesa abarcam várias acepções para esta palavra, entre elas a faculdade de refletir/reflexionar, o argumento que se alega para sustentar algo, o motivo ou a causa, e o quociente de dois números. Para a filosofia, a *razão* é a faculdade em virtude da qual o ser humano é capaz de identificar conceitos e de os questionar/pôr em causa. Desta forma, consegue determinar a coerência ou a contradição entre eles e pode induzir ou deduzir outros diferentes daqueles que já conhece.

Deste modo, no derradeiro parágrafo o subscritor reforça a ideia de que seus argumentos são incontestes, deixando a última mensagem a seus pares de que eles possuem argumentos para aprovarem a pretendida alteração.

Por fim, tendo em vista que a almejada alteração diz respeito ao texto constitucional, exige-se o *quorum* qualificado de 3/5 dos seus membros, ou seja, para que seja aprovado o Projeto, faz-se necessária a concordância, a aquiescência, o convencimento, de 3/5 dos membros de cada uma das casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Essa aprovação, textual e expressamente, é o objetivo que se almeja do projeto: *Esse é o nosso objetivo*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, resta patente que as escolhas lexicais empregadas na construção dos argumentos são preestabelecidas com a intenção deliberada de fazer com que os demais congressistas aprovem o Projeto e, por consequência, provoque a adesão de toda a sociedade, que aguarda dos seus representantes manifestações que reflitam, por via de consequência, os anseios populares.

Na compreensão do teor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, e a sua Justificação para além do texto apresentado, com a descrição de quem o elaborou e quais as matrizes principiológicas que referida iniciativa traz consigo, foi ultrapassada a ideia de que um texto é editado sem intenções, implícitas ou explícitas, de modo a entender um pouco da motivação para a alteração do texto constitucional.

Nessa missão, fora feito um pequeno histórico das atividades que construíram o perfil do subscritor, assim como deram a ele a legitimidade de representar seus pares e a sociedade a qual ele representa, na intenção de alterar a Lei Maior de país, a Constituição Federal.

No primeiro capítulo, houve uma descrição do gênero objeto da pesquisa e com ele se organiza em meio às atividades cotidianas de uma sociedade, bem como a demonstração do projeto de emenda à Constituição como fato social e tipificação da atividade. No segundo capítulo, buscou-se o esclarecimento dos estudos retóricos e da argumentação, traçando-se um esboço histórico comparativo sobre a Retórica e a Nova Retórica, buscando a compreensão do *corpus* frente a essas diferenças. Já no terceiro capítulo, fora descrita a metodologia do trabalho e a descrição do autor do Projeto de Emenda à Constituição nº 171/93 e sua respectiva peça de Justificação, objeto do presente trabalho. E, por fim, no quarto e derradeiro capítulo, fora realizada a análise do *corpus*, dividido por parágrafos, para melhor compreensão.

Assim, ficou evidente que o autor e subscritor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993, a PEC 171/93, traz consigo a bagagem jurídica necessária para embasar o projeto e sua Justificação diante do enfoque técnico. Além disso, verificou-se, na análise do *corpus*, que as técnicas argumentativas empregadas pelo legislador teve como base sua formação religiosa e certamente a representatividade que dela decorre.

Constatou-se a construção do *ethos* de um especialista na área de concentração do objeto de alteração legislativa, capaz de embasar o projeto de alteração constitucional com os conhecimentos técnicos necessários.

A dimensão argumentativa vai para muito além do texto, demonstrando-se num sem número de ideias que se desdobram a partir da proposição de alteração do texto constitucional.

Ao discorrer sobre a argumentação como parte do funcionamento discursivo, Ruth Amossy (2011, p. 234) destaca que o analista do discurso não pode negligenciar a dimensão argumentativa dos textos focalizados. Sem dúvida, esse foi um ponto importante neste estudo, tendo em vista que as tomadas de fala que são especialmente destinadas a conquistar a adesão do auditório a uma tese (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 314), o que se torna relevante principalmente neste trabalho, cujo foco é a observação dos elementos argumentativos em torno da justificação da PEC nº. 171/93.

Os conceitos de acordo, valor, verdade, fatos, presunções, argumentação, noção, justificação foram retomados por reconstruírem a complexa cadeia discursiva que envolve a tarefa persuasiva do propositor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, em especial pela importância e relevância que a sua aprovação traz ínsita nas consequências dela advindas. Resta claro, que o subscritor, além de provar a necessidade, vê-se imbuído do dever de comprovar tudo que direta ou indiretamente circunda o tema.

A noção de auditório contribuiu para a análise, tendo em vista que a Justificação e toda a discussão que a tangencia objetiva em especial o âmbito do Poder Legislativo Federal, nascedouro e berço natural das Emendas Constitucionais e por onde o referido Projeto (PEC nº. 171/93), transita desde a década de 90 com argumentos variados. Essa é uma discussão que se arrasta ao longo das décadas, agarrada em discursos que desafiam as mais variadas análises e discussões, suscitando, inclusive, as mais variadas reações da sociedade, conforme o momento em que se reabrem as discussões.

Resta evidenciado em tudo que fora analisado que o Projeto de emenda vai muito além de uma simples alteração legislativa, e que a Justificação transpassa a simples explicação dos termos de conteúdo da espécie legislativa. O legislador estabelece um diálogo com seus pares diante de argumentos tidos como verdades no afã de convencer os demais parlamentares.

O legislador reitera a prática de determinadas técnicas argumentativas, em especial o argumento de autoridade, a delimitação de um acordo prévio e a demonstração da construção do *ethos*.

É, na verdade, um projeto revestido de carga social e valorativa, apta a criar alterações significativas em toda uma geração, pois lança à vida adulta todos os jovens, infratores ou não, tendo como paradigma os que infringem as leis penais e adquirem para si postura de adultos. A Justificação, diante dos temas ora tratados, muito além da simples apresentação, demonstra uma estrutura (ou estratégia) meticulosamente montada, composta da

conceituação, valoração e carga emocional na provocação desafiadora de seus pares e, enfim, a argumentação.

Se for aprovado, o texto torna-se um fato social. Ou seja, torna-se um texto fundante, que vai para além desse momento sócio-histórico e que irá influenciar a esfera do cotidiano, do judiciário, legislativo. (BAZERMAN, 2005)

Não há se falar no Projeto de Emenda à Constituição Federal somente como uma alteração legislativa, pura e simples, haja vista que a sua aprovação torna-se um fato social, capaz de transformar adolescentes em adultos, em especial por atribuir a eles responsabilidade criminal por seus atos, apto a influenciar as mais diversas esferas.

O fato de que menores praticam crimes e de que tais crimes são relevantes a tal ponto de influenciar a modificação da Constituição Federal e da redução da maioria penal é construída mediante a união de vários conceitos e posicionamentos, desenvolvidos em diversas esferas, seja em Poderes Constituídos, como o Executivo, o Judiciário e Legislativo, como na esfera social, na esfera midiática, que em muito contribuirão para a transformação do simples projeto em fato social apto a alterar a atividade legislativa pela formação conceitual dela proveniente.

Conclui-se, assim, a ideia central do estudo diante da proposição legislativa, tendo como fundamento a análise da estrutura do gênero e das estratégias argumentativas, e a constatação que tal Justificação traz em si marcas indeléveis da formação da posição e ideologias do seu subscritor. Demonstra assim que a reflexão sobre textos legais não deve abster-se de considerar os processos sociais, valores e ideologias que estão em conjunta construção na elaboração de uma legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMOSSY, Ruth. **Argumentação e Análise do Discurso:** perspectivas teóricas e recortes disciplinares. In: EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação. Ilhéus, n. 1, p. 129-144, nov. 2011.

AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso:** a construção do *ethos*. São Paulo: Contexto, 2007.

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Athena Editora, 2005.

BAKHTIN, Mikhail (VOLOSHINOV). **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6 ed.. São Paulo: Hucitec, 1979.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: _____. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARONAS, Roberto Leiser. Ainda sobre a noção-conceito de formação discursiva em Pêcheux e em Foucault. In: BARONAS, R. L. (Org.). **Análise do Discurso:** apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. 2 ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais e sistemas de atividades: como os textos organizam atividades e pessoas. In: DIONISIO, Ângela Paiva; HOFFNAGEL, Judith Chambliss (org.). **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2005.

CATUNDA, Elizabeth; SOARES, Maria Elias. Uma análise da organização retórica do acórdão jurídico. In: CAVALCANTE, M.M.; COSTA, M.H.A.; JAGUARIBE, V.M.F.; CUSTÓDIO FILHO, V. (orgs.) **Texto e discurso sob múltiplos olhares:** gêneros e seqüências textuais. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

CHIARADIA, Gláucio Aparecida Souza. **A nova retórica e os valores em Chaim Perelman**. Disponível em <<http://www.arcos.org.br/artigos/a-nova-retorica-e-os-valores-em-chaim-perelman>> Acesso em 20 set. 2016

CITELLI, Adilson Odair. **Linguagem e persuasão**. São Paulo: Ática, 1991.

DOMINGOS, Benedito. **Projeto de Emenda à Constituição nº 171, de 1993**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>> Acesso em 28 set. 2016.

EGGS, Ekkehard. *Ethos* Aristotélico, convicção e pragmática moderna. In: AMOSSY, R. (Org.) **Imagens de si no discurso:** a construção do *ethos*. São Paulo: Contexto: 29-56, 2005.

FIGUEIREDO, Maria Flávia; FERREIRA, Luiz Antonio. A perspectiva retórica da argumentação: etapas do processo argumentativo e partes do discurso. *ReVEL*, edição especial vol. 14, n. 12, 2016. Disponível em: <<http://www.revel.inf.br>> Acesso em 01 de mar. 2017

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Editora Contexto, 2016.

_____. **Em busca do sentido: estudos discursivos**. São Paulo: Contexto, 2008.

FONSECA, Amilde Martins da. **A Constituição do *ethos* de alunas do PROEJA em histórias de vida**, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **ERA**, São Paulo, v. 30, n. 2, mar./abr, 2005.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. **Filosofia do direito: metodologia jurídica, teoria da argumentação e guinada linguístico-pragmática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

HAROCHE, Claudine; PÊCHEUX, Michel; HENRY, Peter. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. In: BARONAS, B. L. (Org.). **Análise do Discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Tradução Roberto Leiser Baronas e Fábio César Montanheiro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007, p. 13-31.

HENRIQUES, Antonio. **Argumentação e discurso jurídico**. São Paulo: Atlas, 2008.

KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. A atividade de produção textual. **Cad.Est. Ling.**, Campinas, (24): 65-73. Jan./Jun. 1993.

MEYER, Bernard. **A arte de argumentar: com exercícios corrigidos**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

_____. A unidade da retórica e seus componentes: *ethos, pathos, logos*. In: **A Retórica**. São Paulo: Ática, 2007.

MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Teoria da argumentação jurídica e nova retórica**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua Brasileira e Outras Histórias: discurso sobre a língua e ensino no Brasil**. Campinas: Editora RG, p. 203, 2009.

PAULINELLI, Maysa de Paula Teixeira. Retórica, argumentação e discurso em retrospectiva. In.: **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, SC, v. 14, n. 2, p. 391-409, maio/ago, 2014.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1958.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova Retórica**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

QUEIROZ, Antonio Augusto. **O Congresso mais conservador desde a redemocratização**. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2014. Disponível em : http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=218&view=finish&cid=2091&catid=11. Acesso em: 22 out. 2016

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROJO, Roxane; BARBOSA, Jacqueline P. **Hipermodernidade, multiletramentos e gêneros discursivos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

ROJO, Roxane. **Os gêneros do discurso e gêneros textuais: questões teóricas e aplicadas**. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola Editorial p. 184-207, 2005.

SOUZA, Gilton Sampaio de. Argumentação no discurso: questões conceituais. In: FREITAS, A. C. de; RODRIGUES, L. de O.; SAMPAIO, M. L. **Revista da UFJF**, v. 12, n. 8, 2008.

WODAK, Ruth. Do que trata a ACD – um resumo de sua história, conceitos e seus desenvolvimentos. In.: **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n. esp., 2004.

ANEXO I

Projeto De Emenda À Constituição N° 171, De 1993

Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)

(Apensada à proposta de Emenda à Constituição nº, 14, de 1989)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1993

Benedito Domingos
Deputado Federal
PP/DF

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo desta proposta é atribuir responsabilidade criminal ao jovem maior de dezesseis anos. A conceituação de imputabilidade penal, no direito brasileiro, tem como fundamento básico a presunção legal de menoridade, e seus efeitos, na fixação da capacidade para entendimento do ato delituoso. Por isso, o critério adotado para essa avaliação atualmente é o biológico. Ao aferir-se esse grau de entendimento do menor tem-se como valor maior a sua idade, pouco importando seu desenvolvimento mental. Observadas através dos tempos, resta evidente que a idade cronológica não corresponde à idade mental. O menor de 18 anos, considerado irresponsável e, desde 1940, quando foi editado o estatuto criminal possuía um desenvolvimento mental inferior aos jovens de hoje da mesma idade.

Com efeito, concentrando nossas atenções no Brasil, nos jovens de hoje, por exemplo, é notório, até ao menos atento observador, que o acesso destes a informação – nem sempre de boa qualidade – é infinitamente superior àqueles de 1940, fonte inspiradora natural dos

legisladores para fixação penal em 18 anos. A liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como maior veículo de informação jamais visto ao alcance da quase totalidade dos brasileiros, enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando-se ao avanço do tempo veloz, que não pára, jamais.

Todos os fatores ora elencados, dentre outros, obviamente, que vêm repercutindo na mudança da mentalidade de três ou quatro gerações, não estavam à mão dos nossos jovens de quarenta ou cinquenta anos atrás, destinatários da norma penal benevolente de 1940, que lhes atestou a incapacidade de entender o caráter delituoso do fato e a incapacidade de se determinarem de acordo com esse entendimento.

Se há algum tempo atrás se entendia que a capacidade de discernimento tomava vulto a partir dos 18 anos, hoje, de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16 anos.

Assim, pela legislação penal brasileira, o menor de dezoito anos não está sujeito a qualquer sanção de ordem punitiva, mas tão somente às medidas denominadas sócio educativas, que, em síntese, são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Num esboço histórico sobre o instituto da responsabilidade penal no Brasil temos que, conquanto o Código Penal de 1940 estatua o início da responsabilidade criminal aos 18 anos, o seu antecessor, de 1890, assim o dispunha:

"Art. 27 - Não são criminosos:

§ 1º- o menor de nove anos completos;

§ 2º- os maiores de nove anos e os menores de quatorze que obrarem sem discernimento."

O mesmo se deu com o Código Criminal do Império Brasileiro:

"Art. 10 – Também se julgarão criminosos:

§ 1º- o menores de quatorze anos;

§ 2º- (...)

Art. 13 - Se se provar que os menores de quatorze anos que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos."

Em nosso ordenamento, por exemplo, o indivíduo se torna capaz para o casamento aos

18 anos se homem e aos 16 se mulher - o critério é apenas de caráter biológico, não havendo o legislador se preocupado com os aspectos psicológicos, morais e sociais para ato tão importante e sério da vida., donde advém a família, a célula mater da sociedade; para a prática dos atos da vida civil, em geral, 21 anos, o que constitui mera presunção da lei de plena aquisição do desenvolvimento mental; para o exercício dos direitos eleitorais, 16 anos, irresponsável, porém quanto à prática de crimes eleitorais; para que possa contratar trabalho (emprego), 14 anos, apesar de o menor não poder, ele próprio, sozinho, contratar, etc.

E o mais grave, indubitavelmente, é o encontrado na esfera penal: para que alguém possa ser apenado pela prática de ato delituoso, de ação típica, antijurídica, culpável e punível, é preciso que, concretizados os elementos do crime, tenha o agente atingido a idade de 18 anos.

O tempo encarregou-se, com o advento de mudanças que a cibernética trouxe no seu bojo, de interferir na formação da criança e, particularmente do jovem, no seu desenvolvimento e no seu enfrentamento das situações de cada dia.

Hoje, um menino de 12 anos compreende situações da vida que há algum tempo atrás um juvenzinho de 16 anos ou mais nem sonhava explicar.

A tal ponto isto foi percebido por nós que ao analisarmos o potencial dos moços com 16 anos percebemos que poderiam escolher os seus governantes e para isso conseguiram o direito de votar.

Nos grandes centros urbanos, os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos já possuem, indiscutivelmente, um suficiente desenvolvimento psíquico e a plena possibilidade de entendimento, por força dos meios de comunicação de massa que fornecem aos jovens de qualquer meio social, ricos e pobres, um amplo conhecimento e condições de discernir sobre o caráter de licitude e ilicitude dos atos que praticam e de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, hoje, um menor de dezesseis ou dezessete anos sabe perfeitamente que matar, lesionar, roubar, furtar, estuprar, etc., são fatos que contrariam o ordenamento jurídico; são fatos contrários a lei. Em síntese, entendem que praticando tais atos são delinquentes.

O noticiário da imprensa diariamente publica que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, de assassinato e de latrocínio, são praticados por menores de dezoito anos, quase sempre, aliciados por adultos.

A mocidade é utilizada para movimentar assaltos, disseminação de estupefacientes, desde o "cheirar a cola" até o viciar-se com cocaína e outros assemelhados, bem como agenciar a multiplicação dos consumidores.

Se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a

possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate.

Os jovens "bem sucedidos" na carreira de crime vão se organizando em quadrilhas que a própria polícia não tem condições de enfrentar, pois a lei a impede de acionar os dispositivos que normalmente aplicaria se tais pessoas não fossem consideradas inimputáveis.

Com isto, o que está ocorrendo é o aumento considerável da criminalidade por parte de menores de dezoito anos de idade que delinquem e que, carentes de institutos adequados ao seu recolhimento para reeducação ou correção de comportamento, após curto afastamento do meio social em estabelecimentos reformatórios voltam inevitavelmente às práticas criminosas.

Para Heleno Cláudio Fragoso (*in Lições de Direito Penal*): "a imputabilidade é condição pessoal da maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de se detenninar segundo esse entendimento..."

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade dar ao adolescente consciência de sua participação social, da importância e da necessidade mesmo o cumprimento da lei, desde cedo, como forma de obter a cidadania, começando pelo respeito à ordem jurídica, enfim, o que se pretende com a redução da idade penalmente imputável para os menores de dezesseis anos é dar-lhes direitos e conseqüentemente responsabilidade, e não puní-los ou mandá-los para cadeia.

O moço hoje entende perfeitamente o que faz e sabe o caminho que escolhe. Deve ser, portanto, responsabilizado por suas opções.

Dar-lhe esta condição é uma ajuda que as leis praticarão. Antes de qualquer bcometimento, o moço estará habilitado a calcular o desfecho que suas atitudes terão.

A uma certa altura no Velho Testamento, o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade pessoal. Não se cogita nem sequer de idade: "*A alma quer pecar, essa morrerá*" (Ez, 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito - o castigo.

Nessa faixa de idade já estão sendo criados os fatores que marcam a identidade pessoal. Surgem as possibilidades para a execução do trabalho disciplinado.

Ainda referindo-nos a informações bíblicas, Davi, jovem, modesto pastor de ovelhas acusa um potencial admirável com o seu estro de poeta e cantor dedilhando a sua harpa mas, ao mesmo tempo, responsável suficientemente para atacar o inimigo do seu rebanho. Quando o povo de Deus estava sendo insultado pelo gigante Golias, comparou-o ao urso e ao leão que matara com suas mãos.

Sabe-se que, na prática, os menores vêm, já, usufruindo, na clandestinidade, com a cumplicidade dos pais, das autoridades judiciárias e policiais - qua fazem vista grossa a essa situação - de certos direitos que legalmente não lhes seriam permitido usufruir, tais como: dirigir automóveis, frequentar lugares e eventos festivos populares noturnos, assistir filmes e peças teatrais considerados impróprios, até mesmo, a constituição de família sem as mínimas condições de mantê-la.

A proposta traça os princípios básicos, as linhas mestras do sistema que será implementado pela lei ordinária especial, através da qual seriam regulamentadas as formas de aplicação de sanção mais branda, para os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos de idade. diferenciada dos criminosos com maioridade. Exemplificando, teríamos elencadas as atenuantes, a gradação da pena a ser aplicada que poderia ser de um terço às aplicadas aos de maioridade, o estabelecimento penal onde o menor irá cumprí-la, os efeitos e os objetivos da pena, dentro de um programa de reeducação social, intelectual, profissional, etc.

Enquanto não se ajuda o jovem com mais de dezesseis anos a entender a vida como ela realmente é, dando-lhe oportunidade de discernir o que é a liberdade de conduta e a disciplinar os seus limites. a prostituição infantil continuará prosperando, os filhos da delinqüência continuarão a ser uma realidade crescente.

Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não apenas teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas. escolas e residências marcando indelevelmente a vida nacional.

Salomão, do alto de sua sabedoria, dizia: "Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velho não se desviará dele". Nesse sentido ensinava Rui Barbosa: "vamos educar a criança para não termos que punir o adulto. Esta é uma proposta para valorizar os que estão surgindo. Entretanto, para os que fazem parte do quadro que aí está, o nosso esforço terá de ser em termos de ajudá-los a ainda alcançarem uma vida transformada e, para isso, impedir já a sua carreira de crimes que ameaça iniciar ou continuar.

Por todas essas razões. submetemos ao Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição para que seja discutida e avaliada pelos nobres congressistas, nas duas Casas do Congressso e afinal aprovada.

Esse é o nosso objetivo.